



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO INTERNO Nº 1134/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal Complementar Nº 123/2006 com suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAO X (CR), INCLUÍDAS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Início do Recebimento das Propostas	A partir de 17h30min, do dia 30/04/2026.
Abertura e Avaliação das Propostas	A partir de 10h01min, do dia 18/05/2026.
Início da Sessão Pública de Disputa de Preços	A partir das 10h15min do dia 18/05/2026, após avaliação das propostas pela comissão de contratação.
Critério de Julgamento	Menor preço global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1% (um por cento) (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)



Benefícios ME/EPP	Não
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 67.699,92 (Sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Sistema Eletrônico	Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Site: www.novobbmnet.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.francoदारocha.sp.gov.br , Jornal Gazeta de São Paulo, Diário Oficial do Estado de São Paulo, BBMNET e PNCP
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	www.novobbmnet.com.br
Referência de Tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

A pasta completa contendo o edital e seus anexos está disponível gratuitamente nos canais: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no site desta Prefeitura: <https://www.francoदारocha.sp.gov.br/> (Lei de Acesso à Informação > Licitações) e no site da BBMNET: <https://novobbmnet.com.br/>



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO Nº 1134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. - O Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 779, de 06 de abril de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de Franco da Rocha, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Licitações Eletrônicas BBMNET no endereço <https://novobbmnet.com.br/>.

1.3. - Constitui parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço e Valores de Referência;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimentos aos Requisitos;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou EPP;
- Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Ciência;
- Anexo VII – Decreto Nº 3.394/2023 – Retenção IR;
- Anexo VIII – Manual do Sistema de Cadastro Corporativo;
- Anexo IX – Instruções 01-2024 – TCE/SP.

2.- DO OBJETO:

2.1. - O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS X (CR), INCLUÍDAS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA**, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

2.2. - Relativo ao Termo de Contrato:

2.2.1. - Para o fornecimento previsto haverá um Termo de Contrato, que será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar, sendo esta habilitada.

2.2.2. - O futuro Termo de Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite disposto pela Lei Federal 14.133/2021.

2.2.3. - **A CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, observados os quantitativos e especificações nos **ANEXOS I e Anexo II do edital**.

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. - Considerando o modo de julgamento tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, as despesas decorrentes da presente licitação, estão previstas na ordem de R\$ 67.699,92 (Sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.1.1. - Considerando que o modo de julgamento da licitação é **MENOR PREÇO GLOBAL**, os licitantes deverão respeitar a média do item conforme **Anexo II – Modelo de proposta com a descrição do item e valores de referência**.

3.2. - As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 02.12.01 10.302.0012.2349 3.3.90.39.00 Ficha 193 Vínculo 01.

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. — Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021, através da plataforma BBMNET.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021, através da plataforma BBMNET.

5.2. - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. - Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7. - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. - Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9. - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Parágrafo único: O objeto do certame se refere a produto comum disponível no mercado, hipótese em que a vedação não caracteriza prejuízo à competitividade do certame, tampouco investimentos de grande monta a ponto de dificultar o seu fornecimento, dispensando totalmente a necessidade de contratação de empresas reunidas em consórcio.

6.2.10. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2.12. - É vedada a subcontratação ou a terceirização do objeto deste certame.

6.3. - O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. - O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.8. - A vedação de que trata o item 6.2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. - Conduzir a sessão pública;

- 7.1.2. - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 7.1.3. - Abrir as propostas de preços e verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7.1.4. - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.5. - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 7.1.6. - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 7.1.7. - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 7.1.8. - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 7.1.9. - Indicar o vencedor do certame;
- 7.1.10. - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 7.1.11. - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

- 8.1. - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site da Plataforma BBMNET, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, através da opção Cadastro de Fornecedores.
- 8.2. - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.
- 8.2.1. - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Plataforma **BBMNET**, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br/>.

9. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente lançamento da proposta de

preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://novobbmnet.com.br>, opção “Sala de Disputa”.

9.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.3. - Os valores das propostas de preço deverão ser lançadas na plataforma até a data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo deste.

9.3.1. - **Preços unitário e total do produto** deverão ser expressos em algarismos e por extenso, tudo em reais, incluídos eventuais impostos, taxas e fretes, **QUE DEVERÁ SER APRESENTADO COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS;**

9.3.2. - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico conforme o modo de julgamento indicado no preâmbulo do edital.

9.4. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.4.1. - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.4.2. - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.4.3. - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.4. - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.5. - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.5. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



9.6. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.6.1. - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.6.2. - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.7. - A falsidade da declaração de que trata os itens 9.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.8. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.10. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.11. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1. - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

10.1.1. - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

10.1.2. - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

10.1.3. - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

10.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.8. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Modelo de Proposta e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9. - O lançamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.10. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. - Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10.12. - Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, junto as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

10.12.1. - O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

11. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. - A partir da data e horário previstos no edital, terá início automaticamente à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

11.3. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.8. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

11.8.1. - Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9. - Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

11.9.1. - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.10. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

11.13. - O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

11.13.1. - No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.13.2. - O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático.

11.13.3. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.13.4. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13.5. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.14. - Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

11.15. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação

expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, bem como por meio do site da municipalidade, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

11.18. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.19. - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.19.1. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.19.2. - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.19.3. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.19.4. - Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.20. - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.20.1. - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.20.2. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.20.3. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.20.4. - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.21. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.21.1. - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.21.2. - Empresas brasileiras;

11.21.3. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.21.4. - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.22. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

11.23. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.24. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.25. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.26. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.27. - Será desclassificada a proposta que:

11.27.1. - Contiver vícios insanáveis;

11.27.2. - Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e do Termo de Referência;

11.27.3. - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.27.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.27.5. - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.28. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.28.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.28.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

11.28.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.29. - No caso de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.29.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.29.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.29.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.30. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.31. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.31.1. - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.32. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.32.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.32.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.33. - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12. - DA PROPOSTA READEQUADA E DA HABILITAÇÃO

12.1. - Após a fase de negociação e aceite da proposta, o licitante declarado vencedor deverá apresentar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a proposta final, exclusivamente no botão “Anexar Documento de Proposta Final” disponível na plataforma: <https://novobbmnet.com.br/>, observando os seguintes requisitos:

12.1.1. O arquivo deverá conter a proposta final com os preços finais, conforme valores negociados com o pregoeiro, respeitando-se a linearidade na proporção de redução de valores e o limite do valor do lance vencedor, sob sua inteira responsabilidade;

12.1.2. A proposta final deverá estar devidamente preenchida conforme o modelo do **ANEXO II**;

12.1.3. O não envio da proposta final nos termos e no prazo estipulado poderá ensejar a desclassificação do licitante, nos termos da legislação vigente.

12.1.4. Dentro do prazo previsto no item 12.1, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

12.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **02 (duas) horas**, previsto no item 12.1, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta Final ou de qualquer outro documento

complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

12.2.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

Parágrafo único: O prazo que se refere o item 12.1. poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

12.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

12.3. Encerrada a etapa de envio de Proposta final, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação

12.3.1. - O prazo para a inserção dos documentos de habilitação solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.3.2. - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.3.3. - Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://novobbmnet.com.br/>.

12.3.4. - Não serão aceitos documentos não especificados na cláusula 12 – DA HABILITAÇÃO deste Edital, portanto, deverão ser identificados de igual forma.

Parágrafo único: Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que uma das filiais execute o futuro Contrato, deverá apresentar a documentação da FILIAL e também da MATRIZ.

12.4. Dos documentos enviados na forma constante dos itens 12.1 e 12.3.1, caso os originais/autenticados não tenham sido inseridos na plataforma BBMNET, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Gestão Pública desta Prefeitura, especificadamente aos cuidados da Diretoria de Gestão de Suprimentos, Núcleo de Licitações, localizada na Alameda Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva, 300, Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha/SP, CEP: 07863-230, das 09h00min às

16h00min, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único: *Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.*

12.5. Os prazos que se referem os itens 12.1 e 12.3.1 poderão ser prorrogados por igual período a critério da Administração Pública.

12.5.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos no item 12.3.1, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.6. - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2 de 2021, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.6.1. - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.7. - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133, legislação correlata e no item 6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

c) Consulta Apenados de Pessoa Jurídica (TCESP) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br).

12.7.1. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.8. - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/06.

12.9. - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação e qualificação:

12.9.1. Habilitação Jurídica:

12.9.1.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.9.1.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.9.1.3. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.9.1.4. - Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

12.9.1.5. - Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

12.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.9.2.1. - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.9.2.2. - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.2.3. - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

12.9.2.4. - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.9.2.5. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.9.3. Qualificação Técnica:

12.9.3.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante deverá ser apresentada acompanhado de os documentos de habilitação, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução

anterior de serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Consideram-se compatíveis os serviços que envolvam **SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS X (CR)**.

b) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome, cargo e assinatura do responsável legal ou técnico que o subscreve, bem como a descrição clara e objetiva das atividades executadas pela empresa atestada, de modo a permitir a análise da compatibilidade com o objeto licitado.

12.9.3.4. - Para efeito de adjudicação deste pregão, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo a Secretaria Requisitante, a fim de que seja emitido parecer técnico referente a proposta vencedora, bem como para análise da qualificada técnica da licitante.

12.9.3.5. - Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que estes realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo à ordem de classificação.

12.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.4.1. - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

12.9.4.2. - O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

12.9.4.3. - As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

12.9.4.4. - As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

12.9.4.5. - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item 12.9.4.1. e 12.9.4.2;

12.9.4.6. - Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

12.9.4.7. - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Liquidez Corrente e Liquidez Geral maior ou igual a 01 e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILG – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Parágrafo primeiro: Considerando que o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de sistema digitalização de imagens de raio x (CR), incluídas a manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de equipamentos, softwares, insumos e serviços necessários à plena operação, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de franco da rocha, verifica-se a necessidade de exigir indicadores que demonstrem a solidez econômico-financeira das licitantes. A natureza do contrato demanda disponibilidade tecnológica contínua, suporte permanente e capacidade de resposta a eventuais falhas, o que requer equilíbrio financeiro das contratadas.

12.9.4.8. Também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido e/ou Capital Social corresponde a **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado: **R\$ 6.769,99 (seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

Parágrafo único: Justifica-se a exigência de que as licitantes possuam capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, de modo a assegurar a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento integral das obrigações assumidas. O percentual adotado mostra-se adequado, razoável e proporcional à natureza do objeto, encontrando amparo no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e assegurando a proteção do interesse público, a eficiência e a continuidade das ações voltadas à política do Município de Franco da Rocha.

12.9.4.9. - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.9.5. - Declarações complementares de apresentação obrigatória:

12.9.5.1. - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.9.5.2. - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios

previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

12.9.5.3. - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal Nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

12.9.5.4. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Nº 8.213/1991.

12.9.5.5. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

12.9.5.6. - Declaração que **não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10. - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.11. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.12. - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.13. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.14. - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

12.15. - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.15.1. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



12.15.2. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.16. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.18. - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

12.19. - O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.20. - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.20.1. - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13. - DOS RECURSOS

13.1. - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

13.2. - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pelo sistema. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

13.3.1. - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **30 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

13.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. - Compete à Contratante:

14.1.1. - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

14.1.2. - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

15. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. - Compete à Contratada:

15.1.1. - A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e/ou serviços a serem realizados, conforme **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)** deste Edital.

15.1.2. - Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como dos **ANEXOS I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)**.

15.1.3. - Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

15.1.4. - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto.

15.1.5. - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

15.1.6. - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

15.1.7. - A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

15.1.8. - A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

15.1.9. - A CONTRATADA deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro da devida validade junto com as medições a serem aprovadas.

15.1.10. - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Parágrafo único. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

16. - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. - A locação deverá ser realizada conforme o **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

16.1.1. - O local destinado à instalação será a Maternidade Estadual de Franco da Rocha -“Leonor Bueno de Moraes” Rua Joaquim Nunes Pereira, s/n – Praça da Saúde Centro – Franco da Rocha/SP – CEP: 07850-331.

16.2. - O prazo para a instalação deve ocorrer em até 02 (dois) dias após o envio da Autorização de Serviço (AS), que será enviada via e-mail para o endereço eletrônico disposto na proposta da empresa vencedora, contudo, a via original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.

16.2.2. - Caso haja a necessidade de alteração de local, esta alteração deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, após a solicitação formal.

16.2.3. - A manutenção preventiva, deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses ou conforme a necessidade técnica identificada.

16.2.4. - A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, defeito ou interrupção no funcionamento dos equipamentos, observando os seguintes prazos máximos de atendimento:

I – Atendimento inicial: até 12 (doze) horas após a abertura do chamado pela CONTRATANTE;

II – Solução definitiva do problema: até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento inicial;

III – Substituição do equipamento: em até 01 (um) dia útil, caso não seja possível realizar o reparo dentro do prazo estabelecido, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipamento equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.3. - A Secretaria requisitante, através do setor competente, poderá recusar o serviço que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Termo de Referência ANEXO I, ANEXO II, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

16.4. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: *Ficará sob responsabilidade da Secretaria Requisitante, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I e ANEXO II do presente Edital.*

Parágrafo segundo: *A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do(a) Termo de Contrato decorrente desta licitação.*

17. – DO PAGAMENTO

17.1. - Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício os pagamentos ocorrerão até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

Parágrafo segundo: *Para os casos em que os pagamentos serão efetuados à detentora mediante crédito em conta bancária, conforme item 17.1, a licitante vencedora deverá apresentar até assinatura da ata de registro de preços, informações da conta-corrente em nome da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.*

17.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.3. - Em caso de envio de boleto por parte da contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

17.4. - Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

17.5. - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: *As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.*

Parágrafo segundo: *O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o IPCA-E.*

Parágrafo terceiro: *A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.*

Parágrafo quarto: *A Contratada deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões com as medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.*

Parágrafo quinto: *Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO VII) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.*

18. – DA NOTA DE EMPENHO

18.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base no Termo de contrato serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e a necessidade da Administração.

18.2. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser encaminhada à contratada por meio eletrônico, para o endereço de e-mail informado na proposta ou no cadastro da empresa no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

19. - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1. - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro: *A adjudicatária será convocada pela imprensa oficial no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para no prazo indicado no item 18.1, podendo ser prorrogada por igual período e uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, possa assinar o Termo de Contrato.*

Parágrafo segundo: *O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) ou a quem o representar, munido de*

documento próprio. Na condição do representante legal ser diferente do indicado no ato constitutivo da empresa, será necessário encaminhar documento dando-lhe poderes para tal ato, a título de exemplo: procuração, sendo esta na forma da lei 13.726/2018.

- a)** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
- b)** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a” deste subitem.

Parágrafo terceiro: *uma vez que a licitante vencedora manifeste obter certificado digital, deve ter autenticidade, conforme os termos a Medida Provisória nº 2.200-2 de 2021 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, bem como o item 13.4.2 do edital.*

19.1.1. - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Termo de Contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 20 deste edital.

19.2. - O representante legal da empresa que assinará o TERMO DE CONTRATO, deverá apresentar o comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das **Instruções 01/2024** do TCE/SP (**ANEXO IX**) deste edital.

Parágrafo primeiro: *O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no **ANEXO VIII** (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).*

Parágrafo segundo: *O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.*

19.3. - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no item 20, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 12 deste edital.

19.3.1. - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato com a CONTRATADA, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

20. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. - Advertência;

20.2.2. - Multa;

20.2.3. - Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. - As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. - A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

21. - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

21.1. - O Termo de Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

21.1.1. - Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

- I.** A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato;
- II.** A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- III.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;
- IV.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- V.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no inciso I deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Termo de Contrato;
- VI.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.

21.1.2. - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

21.1.3. - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

22. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro.

Parágrafo único: A comunicação da alteração será feita por meio de publicação no site da Administração Pública através da página da internet desta Prefeitura, no endereço: www.francoarocha.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.3. - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7. - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Administração Pública por meio da página da internet desta Prefeitura, no endereço: www.francodarocha.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.12. - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.13. - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.14. - Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.



22.15. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

22.16. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Franco da Rocha.

Franco da Rocha, 29 de abril de 2026

ADRIANA MARIA LIMA
Secretária da Saúde

SAMANTA KAROLINE SILVA
Secretária de Gestão Pública

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Solução para digitalização e gerenciamento de imagens de Raio-X (CR), incluindo equipamentos, softwares, insumos e serviços necessários à plena operação, bem como manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Franco da Rocha, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Maternidade Estadual de Franco da Rocha – “Leonor Bueno de Moraes” possui capacidade instalada para realização de aproximadamente 400 (quatrocentos) partos de risco habitual por mês, atendendo de forma regionalizada os municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Mairiporã e Francisco Morato.

Desde sua inauguração, a unidade consolidou-se como referência regional em atenção materno-infantil, desempenhando papel essencial na assistência obstétrica e neonatal para a população da região.

A Secretaria de Estado da Saúde solicitou apoio do Município de Franco da Rocha para a manutenção de serviços essenciais da unidade, dentre eles os serviços de diagnóstico por imagem, em especial a realização de exames de raio-X, fundamentais para suporte clínico e tomada de decisão médica no atendimento às pacientes e recém-nascidos.

Atualmente, a maternidade dispõe de equipamento móvel de raios-X, porém necessita de solução para digitalização de imagens radiográficas (CR) para viabilizar a adequada captura, processamento e armazenamento das imagens diagnósticas.

Destaca-se que o contrato emergencial anteriormente celebrado para atendimento desta demanda possui prazo determinado, o que pode acarretar risco de descontinuidade dos serviços caso não seja formalizada nova contratação em tempo hábil.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de solução adequada para a digitalização de imagens radiográficas, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais, a segurança dos pacientes e a manutenção da qualidade do atendimento prestado à população.

A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à integralidade, continuidade e qualidade da assistência à saúde, garantindo que os usuários tenham acesso

aos serviços diagnósticos necessários para adequada avaliação clínica e tomada de decisão terapêutica. Dessa forma, a disponibilização de solução para digitalização de imagens radiográficas contribui para a manutenção da assistência segura e eficiente, evitando interrupções na prestação dos serviços de saúde ofertados à população.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na locação de sistema digitalização de imagens de Raio-X (CR), compreendendo todo o ciclo de vida do objeto, incluindo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X com Registro na ANVISA CARACTERÍSTICAS GERAIS: Capacidade de reconhecimento automático do tamanho e tipo de cassete inserido. Processamento de no mínimo 45 cassetes/hora no formato 35x43 cm (14x17"). Resolução mínima de 10 pixels/mm. Sistema de manipulação de imagens via software com recursos de: Ajuste manual e automático de brilho, contraste e latitude; Enegrecimento automático e manual das bordas não expostas das imagens digitalizadas. Compatibilidade com padrão DICOM 3.0, com suporte a: Impressão (DICOM Print); Armazenamento (DICOM Storage SCU); Envio de imagens brutas (raw data) e pós-processadas. Interface de rede com controladora Fast Ethernet. Integração com sistemas PACS de diferentes fabricantes. Sistema com desligamento automático integrado em caso de falha de energia elétrica. Impressora Laser compatível com o sistema CR com impressão em filme radiográfico (dry laser) e/ou impressão em papel fotográfico, Capacidade de configuração de layout de impressão: 1, 2, 4 e 6 imagens por filme. Suporte a diferentes tamanhos de filme para otimização de recursos. Inclusão no contrato de todos os insumos necessários à impressão. Suprimentos e componentes para operação e manutenção. Cassetes compatíveis com o sistema fornecido, compostos por placas de fósforo para Raios-X. Resolução mínima de 10 pixels/mm. Quantidade mínima exigida: 02 cassetes no tamanho 35x43 cm; 02 cassetes no tamanho 24x30 cm. ITENS INCLUSOS NA LOCAÇÃO Equipamento digitalizador (CR); Impressora laser para filme radiográfico e/ou papel fotográfico; Software de	Mês	12

	aquisição e processamento de imagem; Cassetes de fósforo conforme acima especificado; Insumos (filme radiográfico e/ou papel fotográfico, suprimentos de impressora, materiais de limpeza, etc.); Serviços de instalação, treinamento operacional e suporte técnico durante toda a vigência do contrato; Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e substituição do equipamento em caso de falha crítica.		
--	---	--	--

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá ser especializada na locação de digitalizador de imagens radiográficas (CR), incluindo obrigatoriamente:

- Manutenção preventiva e corretiva;
- Suporte técnico contínuo;
- Fornecimento de equipamentos, softwares, insumos e demais componentes necessários à plena operação do sistema.
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação.

A exigência de comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado tem como objetivo assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia na execução de serviços ou fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação.

A solução a ser contratada envolve a disponibilização e operação de tecnologia voltada à digitalização de imagens radiológicas, incluindo equipamentos especializados, softwares, insumos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, cuja adequada operação é essencial para a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem ofertados à população.

Dessa forma, a comprovação de experiência anterior em fornecimentos ou serviços de natureza e vulto semelhantes visa reduzir riscos operacionais, garantindo que a empresa contratada possua conhecimento técnico e capacidade operacional para executar o objeto contratual com qualidade, segurança e continuidade.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de Instalação

Maternidade Estadual de Franco da Rocha – “Leonor Bueno de Moraes” Rua: Joaquim Nunes Pereira, s/n – Praça da Saúde Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-331

Instalação

A instalação será solicitada mediante emissão de Autorização de Serviço (AS) pela Contratante.

- **Prazo para instalação:** até 02 (dois) dias após a emissão da AS.
- **Alteração de local:** até 03 (três) dias úteis após solicitação formal.

Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses ou conforme necessidade técnica identificada.

Manutenção Corretiva

- Atendimento inicial: até 12 (doze) horas após abertura do chamado
- Solução definitiva: até 24 (vinte e quatro) horas
- Substituição do equipamento: até 01 (um) dia útil, caso não seja possível o reparo no prazo estabelecido

VI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições contratuais.

VII. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Contratante, que será responsável por:

- Acompanhar a execução do objeto;
- Registrar ocorrências e não conformidades;
- Atestar a prestação dos serviços;
- Solicitar providências corretivas quando necessário.



VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, mediante atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do material/serviços, com a apresentação da nota fiscal e ateste do recebimento emitido pelo responsável.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa para prestação dos serviços será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

O critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Referidas informações constarão em documento apartado e devidamente classificado, a ser emitido pela Coordenadoria de Cotações e Compra Direta vinculada à Diretoria de Gestão Suprimentos, o qual integrará o processo administrativo da contratação para todos os fins legais, assegurando a adequada instrução processual, a transparência dos critérios adotados e a conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021.

XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 02.12.01 10.302.0012.2349 3.3.90.39.00 Ficha 193 – 01.310.0000



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA E VALORES DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS X (CR), INCLUÍDAS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

CPF/CNPJ:		IE:	
Fornecedor:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	UF:
CEP:		Tel.:	Fax:
		E-mail:	

Forma de pagamento:			
Prazo de entrega:		Validade:	
Nome do Representante Legal ou Procurador:			
Data e assinatura:			

Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Meses	12	R\$ 5.641,66	R\$ 67.699,92

LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X com Registro na ANVISA.

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Capacidade de reconhecimento automático do tamanho e tipo de cassete inserido. Processamento de no mínimo 45 cassetes/horano formato 35x43 cm (14x17"). Resolução mínima de 10 pixels/mm. Sistema de manipulação de imagens via software com recursos de: Ajuste manual e automático de brilho, contraste e latitude; Enegrecimento automático e manual das bordas não expostas das imagens digitalizadas.

Compatibilidade com padrão DICOM 3.0, com suporte a: Impressão (DICOM Print); Armazenamento (DICOM Storage SCU); Envio de imagens brutas (raw data) e pós-processadas. Interface de rede com controladora Fast Ethernet. Integração com sistemas PACS de diferentes fabricantes. Sistema com desligamento automático integrado em caso de falha de energia elétrica.



Impressora Laser compatível com o sistema CR com impressão em filme radiográfico (dry laser) e/ou impressão em papel fotográfico, Capacidade de configuração de layout de impressão: 1, 2, 4 e 6 imagens por filme. Suporte a diferentes tamanhos de filme para otimização de recursos. Inclusão no contrato de todos os insumos necessários à impressão. Suprimentos e componentes para operação e manutenção.

Cassetes compatíveis com o sistema fornecido, compostos por placas de fósforo para Raios-X. Resolução mínima de 10 pixels/mm. Quantidade mínima exigida: 02 cassetes no tamanho 35x43 cm; 02 cassetes no tamanho 24x30 cm.

ITENS INCLUSOS NA LOCAÇÃO: Equipamento digitalizador (CR); Impressora laser para filme radiográfico e/ou papel fotográfico; Software de aquisição e processamento de imagem; Cassetes de fósforo conforme acima especificado; Insumos (filme radiográfico e/ou papel fotográfico, suprimentos de impressora, materiais de limpeza, etc.); Serviços de instalação, treinamento operacional e suporte técnico durante toda a vigência do contrato; Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e substituição do equipamento em caso de falha crítica.

- LOCAL DE ENTREGA: Maternidade Estadual de Franco da Rocha – “Leonor Bueno de Moraes”

OBS.: Declaramos que o valor mensal e total da proposta está incluso:

- Os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- Todos os componentes de custos dos bens necessários a perfeita satisfação do objeto desta licitação.
- Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:



E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):



ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

PROCESSO INTERNO Nº 1134/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei Federal Nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei Federal Nº 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei Federal Nº 14.133/2021);

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.francodarocha.sp.gov.br;

g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condu-



ção do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e item 6 do edital;

j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

**(Identificação e assinatura do representante legal da
proponente)**



ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ Nº _____,
é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026** realizado pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Data e assinatura do representante legal



ANEXO V – MINUTA

TERMO DE CONTRATO XXX/2026

Processo Interno Nº **1134/2026**

Pregão Eletrônico Nº **018//2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: XXXXXXXX

O presente **Termo de Contrato** reger-se-á integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se-lhe, inclusive, suas normas nos casos omissos.

Pela presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representada pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº X.XXX.XXX e do CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXX e do CPF/MF Nº XXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS X (CR), INCLuíDAS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA**, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

1.2. Relativo ao Termo de Contrato:

1.2.1. Para o fornecimento o **Termo de Contrato**, será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar, sendo esta habilitada.



1.2.2. O Termo de Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite disposto pela Lei Federal 14.133/2021.

1.2.3. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, observados os quantitativos e especificações nos **ANEXOS I e Anexo II do edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO SERVIÇO

2.1. - A locação deverá ser realizada conforme o **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

2.1.1. - O local destinado à instalação será a Maternidade Estadual de Franco da Rocha -“Leonor Bueno de Moraes” Rua Joaquim Nunes Pereira, s/n – Praça da Saúde Centro – Franco da Rocha/SP – CEP: 07850-331.

2.2. - O prazo para a instalação deve ocorrer em até 02 (dois) dias após o envio da Autorização de Serviço (AS), que será enviada via e-mail para o endereço eletrônico disposto na proposta da empresa vencedora, contudo, a via original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.

2.2.2. - Caso haja a necessidade de alteração de local, esta alteração deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, após a solicitação formal.

2.2.3. - A manutenção preventiva, deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses ou conforme a necessidade técnica identificada.

2.2.4. - A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, defeito ou interrupção no funcionamento dos equipamentos, observando os seguintes prazos máximos de atendimento:

I – Atendimento inicial: até 12 (doze) horas após a abertura do chamado pela CONTRATANTE;

II – Solução definitiva do problema: até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento inicial;

III – Substituição do equipamento: em até 01 (um) dia útil, caso não seja possível realizar o reparo dentro do prazo estabelecido, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipamento equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3. - A Secretaria requisitante, através do setor competente, poderá recusar o serviço que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Termo de Referência ANEXO I,

ANEXO II, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: Ficará sob responsabilidade da Secretaria Requisitante, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I e ANEXO II do presente Edital.

Parágrafo segundo: A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do(a) Termo de Contrato decorrente desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PAGAMENTOS

3.1. - Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: Banco XXX agência XXX, conta XXXX

Parágrafo segundo: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício os pagamentos ocorrem até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo terceiro: Para os casos em que os pagamentos serão efetuados à detentora mediante crédito em conta bancária, conforme item 17.1, a licitante vencedora deverá apresentar até assinatura da ata de registro de preços, informações da conta-corrente em nome da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.

3.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de envio de boleto por parte da contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

3.4. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a



adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e ir-reajustáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o “IPCA-E”.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo quarto: A Contratada deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões com as medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.

Parágrafo quinto: Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO VII) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. - Este Instrumento de contrato tem o valor de **R\$ XXX (XXXXXXXXX)**

Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Meses	12	XXX	XXX
LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIO-X com Registro na ANVISA.			
CARACTERÍSTICAS GERAIS: Capacidade de reconhecimento automático do tamanho e tipo de cassete inserido. Processamento de no mínimo 45 cassetes/horano formato 35x43 cm			

(14x17"). Resolução mínima de 10 pixels/mm. Sistema de manipulação de imagens via software com recursos de: Ajuste manual e automático de brilho, contraste e latitude; Enegrecimento automático e manual das bordas não expostas das imagens digitalizadas.

Compatibilidade com padrão DICOM 3.0, com suporte a: Impressão (DICOM Print); Armazenamento (DICOM Storage SCU); Envio de imagens brutas (raw data) e pós-processadas. Interface de rede com controladora Fast Ethernet. Integração com sistemas PACS de diferentes fabricantes. Sistema com desligamento automático integrado em caso de falha de energia elétrica.

Impressora Laser compatível com o sistema CR com impressão em filme radiográfico (dry laser) e/ou impressão em papel fotográfico, Capacidade de configuração de layout de impressão: 1, 2, 4 e 6 imagens por filme. Suporte a diferentes tamanhos de filme para otimização de recursos. Inclusão no contrato de todos os insumos necessários à impressão. Suprimentos e componentes para operação e manutenção.

Cassetes compatíveis com o sistema fornecido, compostos por placas de fósforo para Raios-X. Resolução mínima de 10 pixels/mm. Quantidade mínima exigida: 02 cassetes no tamanho 35x43 cm; 02 cassetes no tamanho 24x30 cm.

ITENS INCLUSOS NA LOCAÇÃO: Equipamento digitalizador (CR); Impressora laser para filme radiográfico e/ou papel fotográfico; Software de aquisição e processamento de imagem; Cassetes de fósforo conforme acima especificado; Insumos (filme radiográfico e/ou papel fotográfico, suprimentos de impressora, materiais de limpeza, etc.); Serviços de instalação, treinamento operacional e suporte técnico durante toda a vigência do contrato; Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e substituição do equipamento em caso de falha crítica.

- **LOCAL DE ENTREGA:** Maternidade Estadual de Franco da Rocha – “Leonor Bueno de Moraes”

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, são as dotações abaixo discriminada:

- 02.12.01 10.302.0012.2349 3.3.90.39.00 Ficha 193 Vínculo 01.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base no Termo de contrato serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e a necessidade da Administração.

6.2. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser encaminhada à contratada por meio eletrônico, para o endereço de e-mail informado na proposta ou no cadastro da



empresa no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II. Fornecer as informações sobre o local e os horários para a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle.

8.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, por meio de portaria específica, ao(s) qual(is) competirá(ão) verificar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, registrar ocorrências, determinar correções e atestar as medições, quando for o caso.

8.1.3. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento sistemático da execução do objeto, o controle de prazos, a análise de desempenho da CONTRATADA, a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a adoção de providências necessárias a regular execução contratual.

8.1.4. A fiscalização exercida pela PREFEITURA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo único. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

8.1.5. As comunicações entre as partes, relacionadas à execução contratual, deverão ser realizadas formalmente, por meio físico ou eletrônico, assegurando-se o devido registro nos autos do processo administrativo.

8.1.6. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o gestor ou fiscal deverá formalizar a ocorrência e comunicar imediatamente à Diretoria de Contratos e Concessões, na qualidade de órgão gerenciador, a qual adotará as providências cabíveis, inclusive notificando a CONTRATADA para que promova a regularização no prazo que lhe for assinado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à Contratada:

9.1.1. A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e serviços a serem realizados, conforme **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)** do edital.

9.1.2. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)**.

9.1.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

9.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto.

9.1.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

9.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.1.7. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.1.8. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

9.1.9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro da devida validade junto com as medições a serem aprovadas.

9.1.10. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. O Termo de Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

10.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:



- I. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato;
 - II. A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
 - III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;
 - IV. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
 - V. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no item “I” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato;
 - VI. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.
- 10.1.2.** Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.
- 10.1.3.** A solicitação da CONTRATADA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Para assinatura contratual a **CONTRATADA** apresentou a seguinte documentação:

a) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP, do Representante Legal que assina este Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro: O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no **ANEXO IX** (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).

Parágrafo segundo: O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o TERMO DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



13.2.1. As partes estão cientes e acordam a inserção da cláusula resolutiva no presente negócio jurídico, assim se, durante a vigência do contrato a Administração perder interesse no objeto contratual devido a conclusão da nova licitação, a vigência deste contrato de se encerrará imediatamente, tendo a Empresa o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas, independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

13.3. Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

13.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

13.5. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXX de 2026

ADRIANA MARIA LIMA
Secretária da Saúde

SAMANTA KAROLINE SILVA
Secretária de Gestão Pública



Nome (XXXXXXXX)
(XXXXXXXXXX)Nome da Empresa Contratada

Gestor

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Fiscal

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Testemunha

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

**ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIO X (CR), INCLUÍDAS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre

atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

DECRETO Nº 3.394/2023

(23 de agosto de 2023)

Dispõe sobre: "A **RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**"

NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 158, da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Civil Originária nº 2.897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Fazenda do Município de Franco da Rocha,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Franco da Rocha, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, observando as disposições deste decreto.

§1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I deste decreto.

§3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme Anexos II e III da referida instrução.

§4º As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS/PASEP, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 2º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente decreto.

§1º Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste decreto deverão repassar a conta do Tesouro Municipal os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte até o dia 10 do mês subsequente a retenção.

§2º Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 1º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste decreto.

§1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no §2º do art. 1º deste decreto.

§2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no Anexo I deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

§3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

§4º A critério do contratante, todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 25 de agosto de 2023.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em <https://www.francodarocha.sp.gov.br/franco/servico/legislacao/0>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	Alíquota IR
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, Anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20%
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de Refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o <i>caput</i> do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24%
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroco ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pre-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei no	1,20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o §1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o §2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º do art. 2º.	
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40%
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40%
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80%



ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

.....
Assinatura do Responsável



ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e,
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data,.....

Assinatura do Responsável



ANEXO IV
COMUNICADO

REFERENTE: DECRETO MUNICIPAL Nº 3.394/2023 - RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Pelo presente, encaminhamos para conhecimento das empresas detentoras de contratos administrativos junto a este Município, cópia do **Decreto Municipal nº 3.394/2023, de 25 de agosto de 2023.**

O referido decreto dispõe sobre a retenção de imposto de renda (IR) no pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços por Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão Geral nº 1.293.453, e na Ação Civil Originária nº 2.897, conforme inciso I do art. 158, da Constituição Federal, e demais disposições legais constantes no referido decreto.

Sendo assim, este Município procedera com a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) nas notas fiscais emitidas a partir do início da vigência do decreto, conforme alíquotas constantes na IN RFB 1.234/2012.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

As empresas que não estiverem sujeitas a tal retenção, deverão informar o enquadramento legal da dispensa de retenção no corpo de cada nota fiscal, sob pena de retenção do IRRF sobre o valor total do serviço/fornecimento. Considerando que os contratos administrativos deste Município, já possuem cláusulas que atribuem à cada contratado(a) a responsabilidade pelos encargos que venham a incidir sobre a execução dos serviços e/ou fornecimentos de bens, não será necessária a formalização de termos aditivos.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento).

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal da Fazenda
Autoridade



Sistema Cadastro Corporativo - CadTCESP

**Cadastro de Pessoa Física e Emissão de
Declaração de Atualização Cadastral**





Sumário

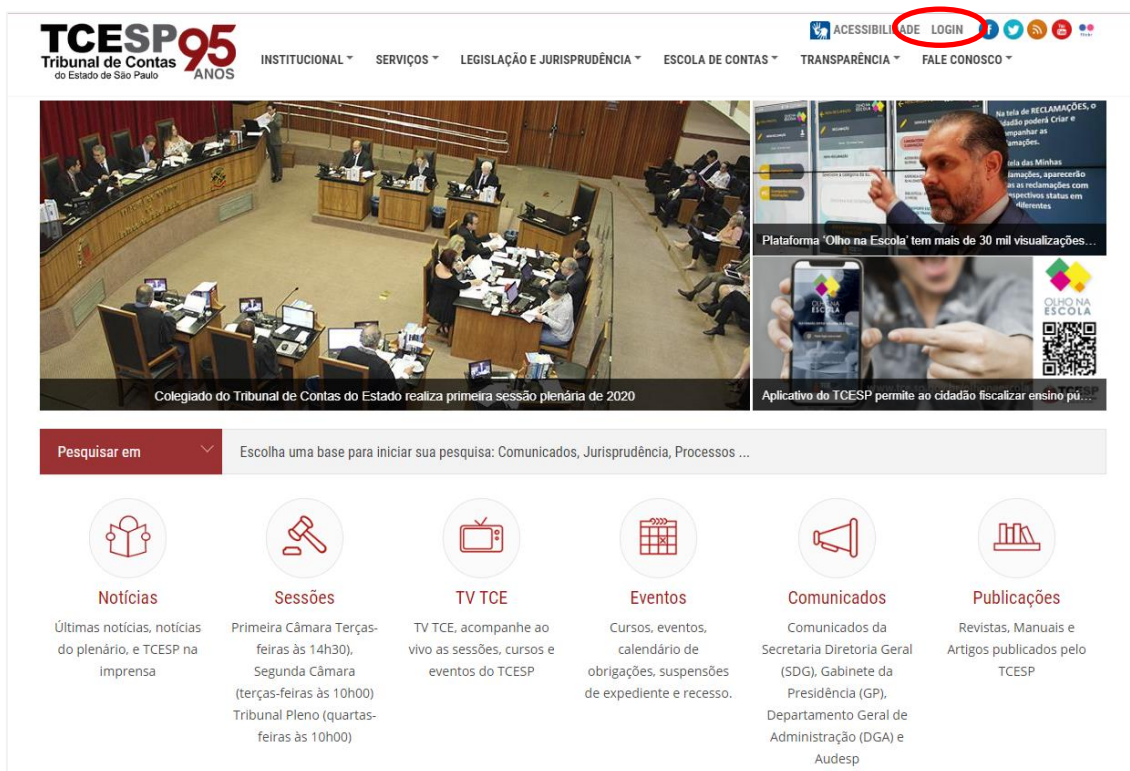
Sumário	2
1. Introdução	3
2. Acesso ao Sistema	3
3. Cadastro de Informações Pessoais e Geração da Declaração de Atualização Cadastral	5
4. Cadastro de Documentos	8
5. Cadastro de Telefones	9
6. Cadastro de E-mails	11
7. Cadastro de Endereços	12

1. Introdução

Este manual visa descrever os passos necessários para realizar o cadastro de informações pessoais e a emissão de Declaração de Atualização Cadastral por uma pessoa física no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP.

2. Acesso ao Sistema

2.1. Ao acessar a página do Tribunal (www.tce.sp.gov.br), clique no botão LOGIN disponível na parte superior:



TCESP 95 ANOS Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTITUCIONAL ▾ SERVIÇOS ▾ LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA ▾ ESCOLA DE CONTAS ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ FALE CONOSCO ▾

ACESSIBILIDADE LOGIN

Colegiado do Tribunal de Contas do Estado realiza primeira sessão plenária de 2020

Plataforma "Olho na Escola" tem mais de 30 mil visualizações...

Aplicativo do TCESP permite ao cidadão fiscalizar ensino público

Pesquisar em ▾ Escolha uma base para iniciar sua pesquisa: Comunicados, Jurisprudência, Processos ...

- Notícias**
Últimas notícias, notícias do plenário, e TCESP na imprensa
- Sessões**
Primeira Câmara Terças-feiras às 14h30), Segunda Câmara (terças-feiras às 10h00) Tribunal Pleno (quartas-feiras às 10h00)
- TV TCE**
TV TCE, acompanhe ao vivo as sessões, cursos e eventos do TCESP
- Eventos**
Cursos, eventos, calendário de obrigações, suspensões de expediente e recesso.
- Comunicados**
Comunicados da Secretaria Diretoria Geral (SDG), Gabinete da Presidência (GP), Departamento Geral de Administração (DGA) e Audesp
- Publicações**
Revistas, Manuais e Artigos publicados pelo TCESP

2.2. Na página seguinte, informe o e-mail e senha utilizados no cadastro para acessar o Portal.



The image shows the login page of the Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Portal de Sistemas. The page has a light gray background with a subtle checkered pattern. At the top left is the logo of the Tribunal. The main heading is "Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Portal de Sistemas". Below this, there is a section titled "Informe o seu email e senha". It contains two input fields: "Email:" with the value "joao01@gmail.com" and "Senha:" with four dots. Below the fields is a large gray button labeled "ENTRAR". Underneath the button are three smaller gray buttons: "Não possuo uma conta", "Recuperar senha/Concluir cadastro", and "Esqueci meu email". At the bottom, there is a small text note: "Por razões de segurança, por favor deslogue e feche o seu navegador quando terminar de acessar os serviços que precisam de autenticação!"

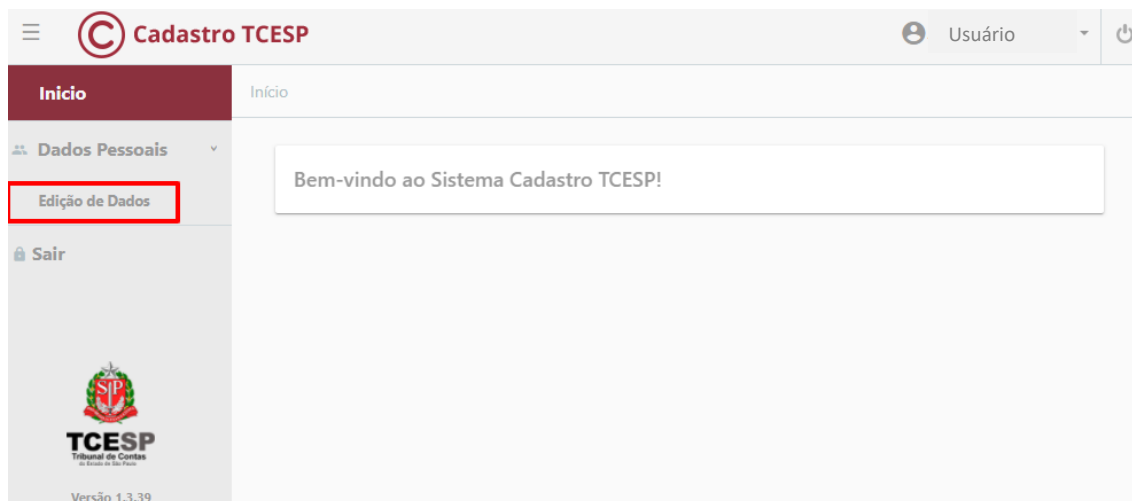
ATENÇÃO: Caso não possua cadastro, é necessário criar um cadastro seguindo os passos do Manual Sistema de Delegações de Responsabilidades - Criação de Conta de Acesso.

2.3. Após a autenticação, será exibida a lista de sistemas com permissão para acesso, sendo necessário apenas clicar no ícone correspondente ao CadTESP para abrir o sistema, conforme imagem abaixo.

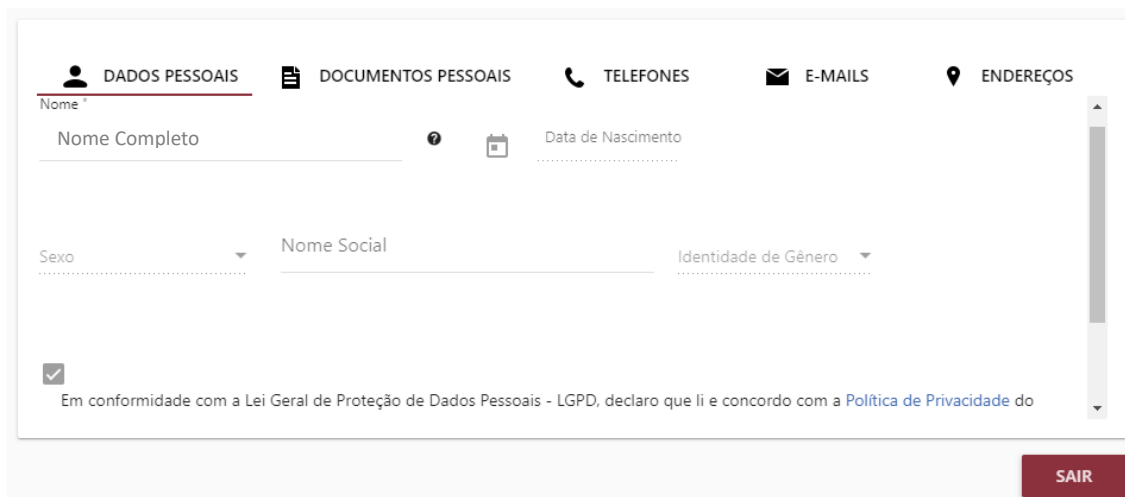


3. Cadastro de Informações Pessoais e Geração da Declaração de Atualização Cadastral

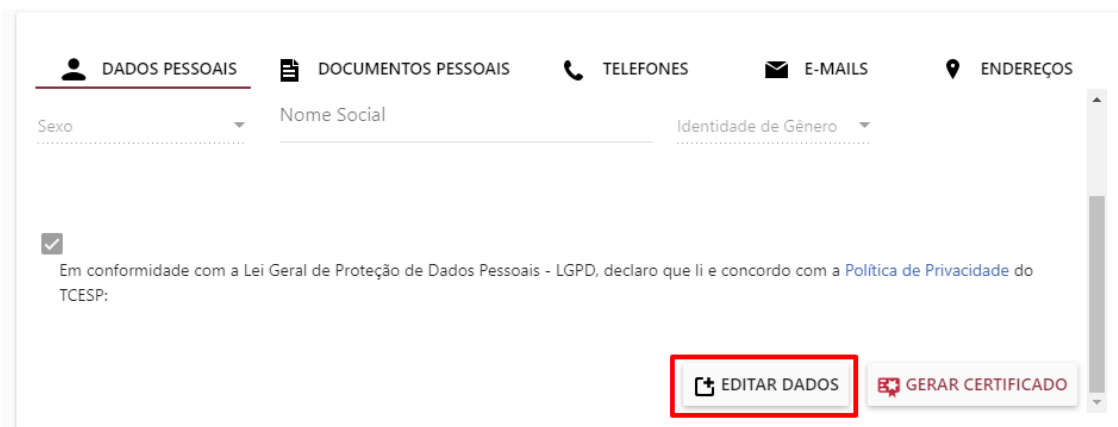
3.1. A tela inicial do sistema apresenta uma mensagem de Boas-Vindas e é necessário clicar na opção Edição de Dados do menu lateral para iniciar o cadastro das informações pessoais, conforme imagem abaixo.



3.2. Após a escolha da opção Edição de Dados do menu lateral, é apresentada a primeira aba Dados Pessoais com as informações Nome Completo, Data de Nascimento, Sexo, Nome Social e Identidade de Gênero (essas últimas opcionais), bem como a declaração de concordância com a Política de Privacidade.

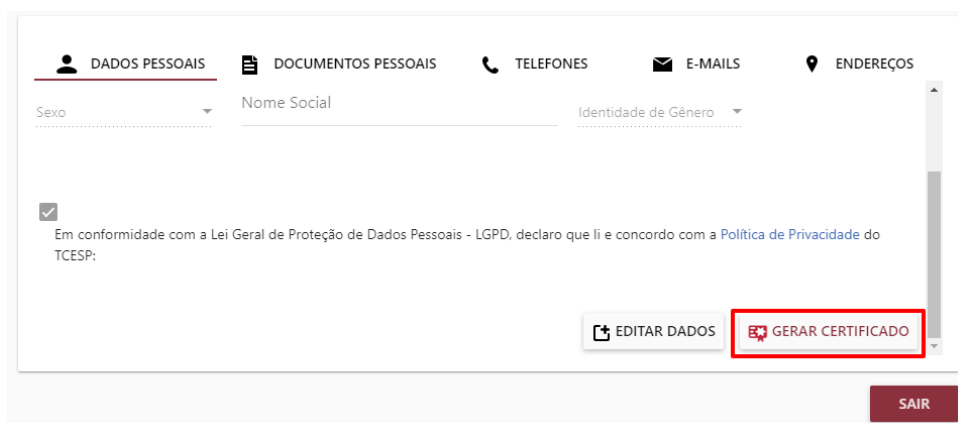


3.3. Ao final dessa mesma tela é exibido o botão Editar Dados para atualização desses dados.

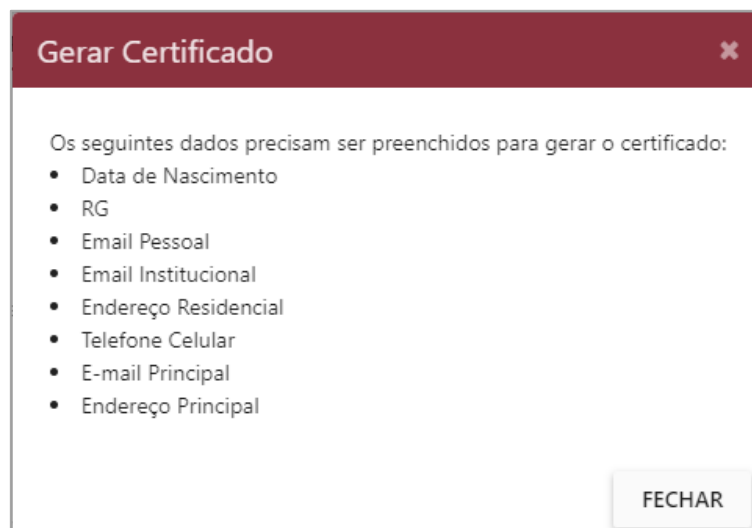


Atenção: O Nome Completo é atualizado por meio sistema Delegações, não sendo possível editá-lo diretamente no sistema CadTCESP. Caso queira atualizar seu Nome Completo, siga os passos do Manual Sistema de Delegações de Responsabilidades - Criação de Conta de Acesso, seção Minha Conta.

3.4. Nessa mesma tela é exibido o botão Gerar Certificado, que permite emitir a Declaração de Atualização Cadastral.



3.5. Ao clicar no botão Gerar Certificado, são verificadas as informações obrigatórias para emissão da Declaração e são listadas as possíveis pendências.



- 3.6. Caso todas as informações necessárias estejam preenchidas, é apresentada a tela de confirmação com os dados cadastrais informados e ao final a confirmação **“Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.”** com o botão para emitir a declaração.



Validação de Dados do Usuário		
Pessoal	rmrosa@gmail.com	☆
ENDEREÇOS		
Tipo	Endereço	Principal
Residencial	Avenida Paulista, 321 - Centro, São Paulo - SP, 22222-222	☆
Comercial	Rua Direita, 123 - Centro, São Paulo - SP, 11111-111	★
☒ Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.		
GERAR CERTIFICADO		

- 3.7. Após clicar no botão Gerar Certificado, é realizado download da respectiva Declaração de Atualização de Cadastral no formato PDF, conforme exemplo da imagem seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, _____, CPF _____, atesto que na data de **05/10/2020 às 18:26:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail _____, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

4. Cadastro de Documentos

4.1. Na aba Documentos Pessoais é possível incluir documentos como RG, CNH, CREA, CRM, CRO, OAB. O CPF listado é o mesmo cadastrado no Sistema Delegações e não pode ser alterado.

 DADOS PESSOAIS

 DOCUMENTOS PESSOAIS

 TELEFONES

 E-MAILS

 ENDEREÇOS

Tipo ↑	Documento	Data de Emissão	Órgão Emissor	Estado Emissor
CPF	_____	-	-	-

 ADICIONAR

SAIR

- 4.2. Para incluir um novo documento é necessário clicar no botão Adicionar e preencher os dados, conforme exemplo abaixo.

Cadastro de Documento

Tipo *	Documento *	Data de Emissão
RG	11111111	05/10/2020
Órgão Emissor	Estado Emissor *	
SSP	SP	

FECHARSALVAR

- 4.3. Caso deseje atualizar um documento já cadastrado, basta clicar no ícone de lápis do respectivo documento para abrir a tela de edição.

DADOS PESSOAIS

DOCUMENTOS PESSOAIS

TELEFONES

E-MAILS

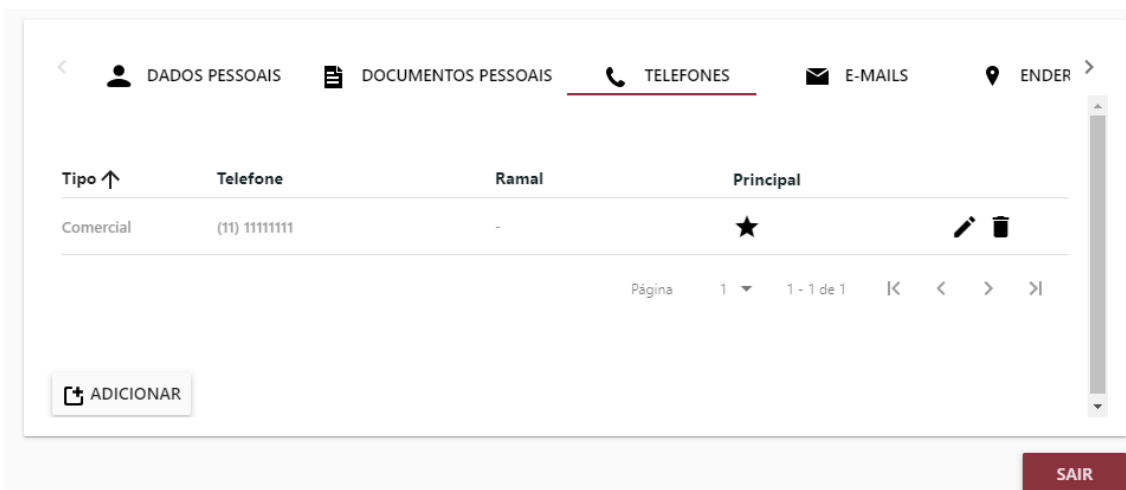
ENDEREÇOS

Tipo ↑	Documento	Data de Emissão	Órgão Emissor	Estado Emissor	
CPF	33456695870	-	-	-	
RG	11111111	05/10/2020	SSp	SP	Editar

Página 1 1 - 2 de 2 < >

5. Cadastro de Telefones

- 5.1. Na aba Telefones é possível incluir telefones dos seguintes tipos: Comercial, Celular, Residencial e Recado.



Tipo ↑	Telefone	Ramal	Principal
Comercial	(11) 11111111	-	★

Página 1 1 - 1 de 1

ADICIONAR SAIR

5.2. Para incluir um novo telefone é necessário clicar no botão Adicionar e preencher os dados, conforme exemplo abaixo.



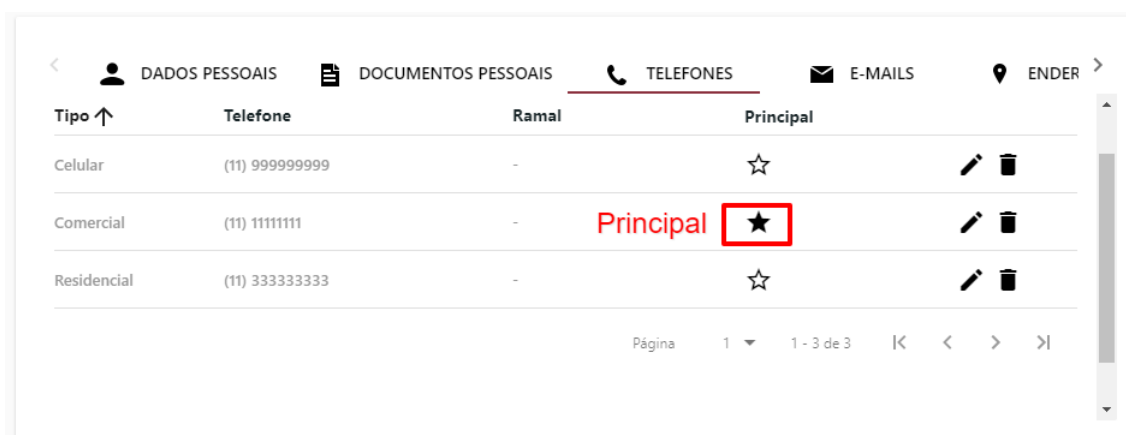
Cadastro de Telefone

Tipo* DDD* Telefone* Ramal

Residencial 11 888888888

FECHAR SALVAR

5.3. O telefone marcado com a estrela preenchida é considerado o telefone principal para contato com o TCESP. Caso queira alterar qual contato deve ser o principal basta clicar na estrela do respectivo telefone.



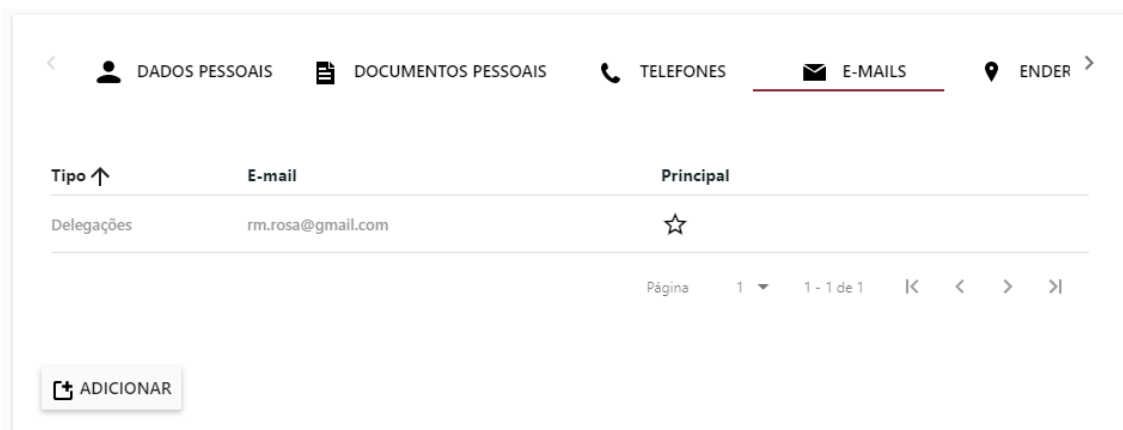
Tipo ↑	Telefone	Ramal	Principal
Celular	(11) 999999999	-	☆
Comercial	(11) 11111111	-	Principal ★
Residencial	(11) 333333333	-	☆

Página 1 1 - 3 de 3

5.4. Caso deseje atualizar um telefone já cadastrado, basta clicar no ícone de lápis do respectivo telefone para abrir a tela de edição.

6. Cadastro de E-mails

6.1. Na aba E-mails é possível incluir e-mails dos seguintes tipos: Pessoal, Comercial e Institucional. O e-mail tipo Delegações é atualizado por meio do sistema Delegações, não sendo possível editá-lo diretamente no sistema CadTCESP. Caso queira atualizar seu e-mail do tipo Delegações, siga os passos do Manual Sistema de Delegações de Responsabilidades - Criação de Conta de Acesso, seção Minha Conta. Nota: é possível incluir novamente o mesmo e-mail cadastrado como Delegações como tipo Institucional, Pessoal ou Comercial.



Tipo ↑	E-mail	Principal
Delegações	rm.rosa@gmail.com	☆

Página 1 1 - 1 de 1

ADICIONAR

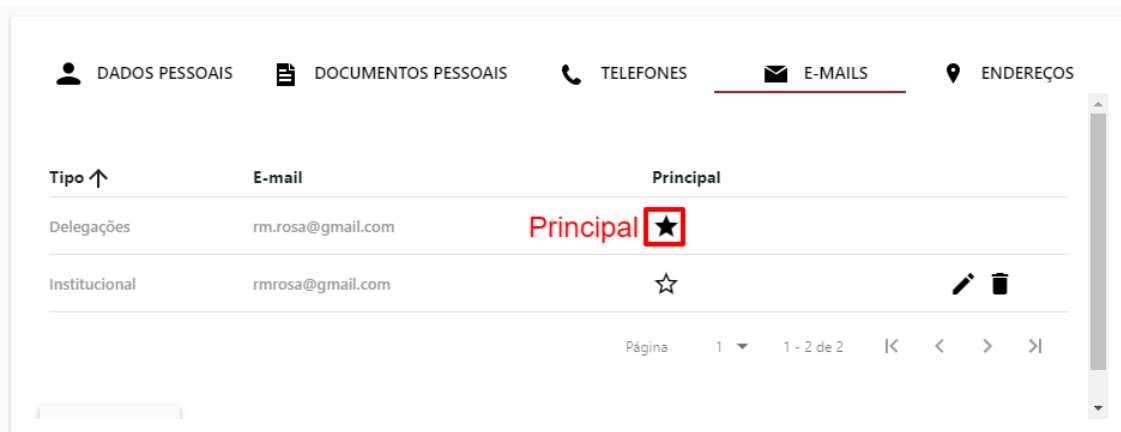
6.2. Para incluir um novo e-mail é necessário clicar no botão Adicionar e preencher os dados, conforme exemplo abaixo.



Tipo *	DDD *	Telefone *	Ramal
Residencial	11	888888888	

FECHAR SALVAR

6.3. O e-mail marcado com a estrela preenchida é considerado o e-mail principal para contato com o TCESP. Caso queira alterar qual contato deve ser o principal basta clicar na estrela do respectivo e-mail.



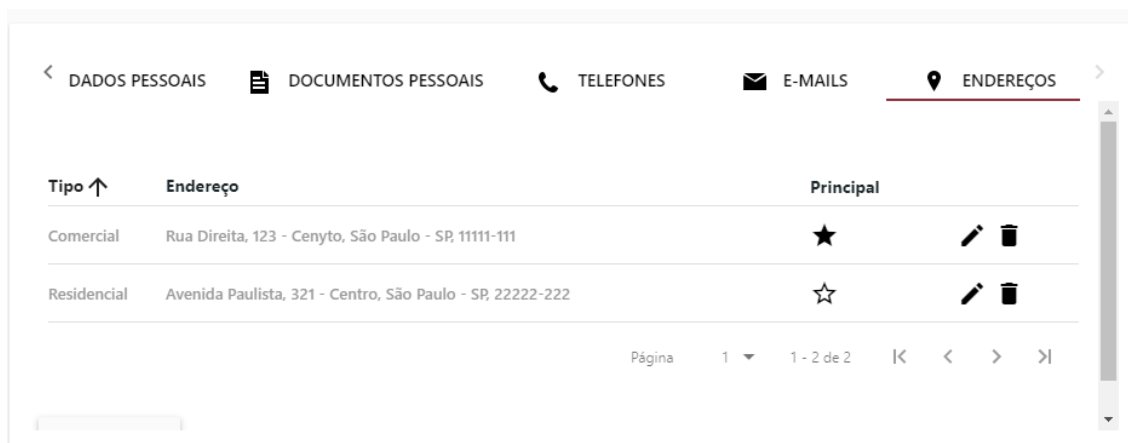
The screenshot shows the 'E-MAILS' tab in a web application. The interface includes a navigation bar with icons for 'DADOS PESSOAIS', 'DOCUMENTOS PESSOAIS', 'TELEFONES', 'E-MAILS', and 'ENDEREÇOS'. Below the navigation bar, there is a table with columns 'Tipo', 'E-mail', and 'Principal'. The table contains two rows: 'Delegações' and 'Institucional', both with the email 'rm.rosa@gmail.com'. The 'Principal' column has a star icon for 'Delegações' and a star icon for 'Institucional'. A red box highlights the star icon for 'Delegações'. At the bottom of the table, there is a pagination bar showing 'Página 1' and '1 - 2 de 2'.

Tipo ↑	E-mail	Principal
Delegações	rm.rosa@gmail.com	Principal ★
Institucional	rm.rosa@gmail.com	★

6.4. Caso deseje atualizar um e-mail já cadastrado, basta clicar no ícone de lápis do respectivo e-mail para abrir a tela de edição.

7. Cadastro de Endereços

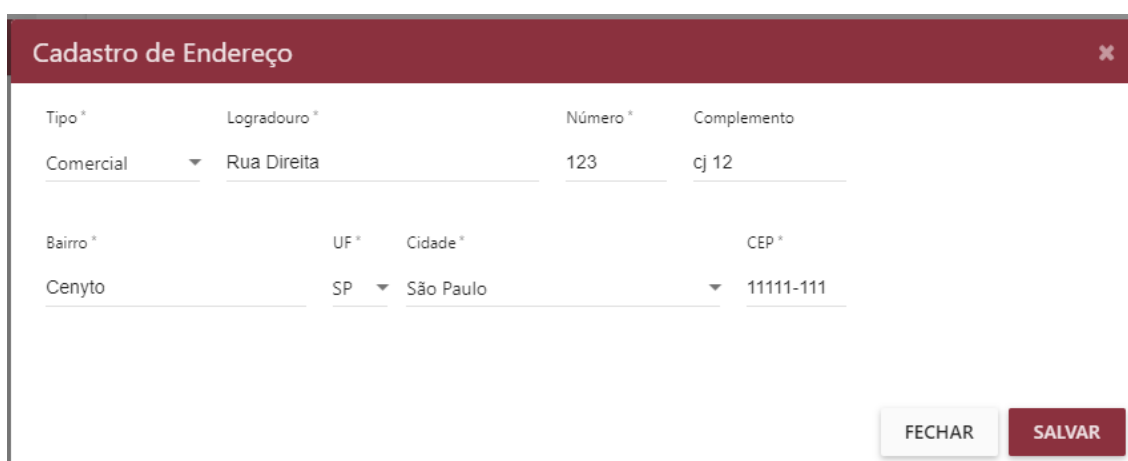
7.1. Na aba Endereços é possível incluir endereços dos seguintes tipos: Comercial e Residencial.



The screenshot shows the 'ENDEREÇOS' tab in a web application. The interface includes a navigation bar with icons for 'DADOS PESSOAIS', 'DOCUMENTOS PESSOAIS', 'TELEFONES', 'E-MAILS', and 'ENDEREÇOS'. Below the navigation bar, there is a table with columns 'Tipo', 'Endereço', and 'Principal'. The table contains two rows: 'Comercial' and 'Residencial'. The 'Comercial' row has the address 'Rua Direita, 123 - Cenyto, São Paulo - SP, 11111-111'. The 'Residencial' row has the address 'Avenida Paulista, 321 - Centro, São Paulo - SP, 22222-222'. The 'Principal' column has a star icon for 'Comercial' and a star icon for 'Residencial'. At the bottom of the table, there is a pagination bar showing 'Página 1' and '1 - 2 de 2'.

Tipo ↑	Endereço	Principal
Comercial	Rua Direita, 123 - Cenyto, São Paulo - SP, 11111-111	★
Residencial	Avenida Paulista, 321 - Centro, São Paulo - SP, 22222-222	★

7.2. Para incluir um novo e-mail é necessário clicar no botão Adicionar e preencher os dados, conforme exemplo abaixo.



The screenshot shows the 'Cadastro de Endereço' form. The form has a title bar 'Cadastro de Endereço' with a close button. The form contains several fields: 'Tipo' (Comercial), 'Logradouro' (Rua Direita), 'Número' (123), 'Complemento' (cj 12), 'Bairro' (Cenyto), 'UF' (SP), 'Cidade' (São Paulo), and 'CEP' (11111-111). At the bottom right, there are two buttons: 'FECHAR' and 'SALVAR'.

Tipo *	Logradouro *	Número *	Complemento
Comercial	Rua Direita	123	cj 12

Bairro *	UF *	Cidade *	CEP *
Cenyto	SP	São Paulo	11111-111

7.3. O endereço marcado com a estrela preenchida é considerado o endereço principal para contato com o TCESP. . Caso queira alterar qual contato deve ser o principal basta clicar na estrela do respectivo endereço.

 DADOS PESSOAIS

 DOCUMENTOS PESSOAIS

 TELEFONES

 E-MAILS

 ENDEREÇOS

Tipo ↑	Endereço	Principal	
Comercial	Rua Direita, 123 - Centro, São Paulo - SP, 11111-111	Principal ★	 
Residencial	Avenida Paulista, 321 - Centro, São Paulo - SP, 22222-222	☆	 

Página

1 ▾

1 - 2 de 2

7.4. Caso deseje atualizar um endereço já cadastrado, basta clicar no ícone de lápis do respectivo endereço para abrir a tela de edição.

INSTRUÇÕES Nº 1/2024

(SEI Nº 7766/2020-77)

LIVRO I - DOS JURISDICIONADOS

Artigo 1º - Subordinam-se a estas Instruções, de acordo com suas especificidades, e, no que couber, os seguintes Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Estadual e Municipal, bem como as fundações previstas nos §§ 5º dos artigos 36 e 59 destas Instruções:

Na área estadual: O PODER EXECUTIVO; AS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO; AS AUTARQUIAS; AS FUNDAÇÕES; A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL; AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS; AS EMPRESAS PÚBLICAS; O PODER LEGISLATIVO; A UNIDADE GESTORA DO PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; O PODER JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; AS UNIDADES GESTORAS E OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO; na área municipal: AS PREFEITURAS; AS CÂMARAS; AS AUTARQUIAS; AS FUNDAÇÕES; AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA; AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS; OS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS; e OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS (LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005).

§ 1º – Os responsáveis pelos órgãos e entidades referidos acima deverão manter atualizados os dados constantes do campo “órgão/entidade” do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP).

§ 2º – Com fundamento no artigo 25 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, os órgãos e entidades acima referidos obrigam-se a dar atendimento aos Comunicados emitidos pelo Gabinete da Presidência e pela Secretaria Diretoria-Geral, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em especial quanto à prestação de informações nos sistemas e aplicativos disponibilizados no Portal de Sistemas do TCESP.

Artigo 2º - Subordinam-se, ainda, a estas Instruções, os ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, fundos especiais e almoxarifados dos órgãos e entidades relacionados no artigo 1º, bem como qualquer pessoa física que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de qualquer natureza, e demais pessoas abrangidas pelos artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 709/93.

I - Todas as pessoas físicas a que se refere o caput deverão ser cadastradas no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”. O primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br/>, sendo gerada senha específica de acesso a referido Portal;

a) Sempre que, nos termos destas Instruções, estiver prevista a apresentação do Termo de Ciência e de Notificação, o jurisdicionado deverá atualizar os dados no sistema e emitir a “Declaração de Atualização Cadastral”, que será anexada ao referido documento; e

b) O prazo de validade da “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP” será de 180 dias contados da data de sua geração.

II - As pessoas físicas a que se refere o caput terão 5 (cinco) dias úteis de prazo para se cadastrarem no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, a partir da data de sua diplomação, nomeação, indicação ou designação para o cargo ou função pública; e

III- O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal;

a) Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica; e

b) Na eventualidade de substituição de quaisquer dos responsáveis listados no caput, aqueles que os houverem sucedido deverão firmar novo Termo de Ciência e de Notificação, com indicação precisa da data da substituição e, caso o ato jurídico esteja sob apreciação deste Tribunal, o novo Termo deverá ser apresentado nos autos do processo.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante a celebração de contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à(s) parcela(s) dos recursos públicos geridos e a sua destinação.

LIVRO II - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E GESTÃO FISCAL

TÍTULO I - ÁREA ESTADUAL

CAPÍTULO I - DAS CONTAS DO GOVERNADOR

Seção I – DA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Artigo 3º - Para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestão do Governo do Estado, deverá ser inserida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, no processo eletrônico específico - Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – Contas do Governador - processo dependente ao processo de contas anuais – Balanço Geral do Exercício, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao quadrimestre encerrado, a seguinte documentação, assinada digitalmente:

I - balancetes englobando as execuções orçamentárias das administrações direta e indireta, demonstrando valores acumulados até o quadrimestre em exame;

II – balancetes englobando as execuções patrimoniais das administrações direta e indireta, demonstrando valores acumulados até o quadrimestre em exame;

III – conciliação mensal da Conta Única do Tesouro do Estado, inclusive aplicações financeiras, referente ao último dia útil de cada mês;

IV - extratos bancários da Conta Única, e demais documentos de suporte (planilhas, consultas no SIAFEM, comprovantes de pagamento, depósitos, recibos entre outros), referente ao último dia útil de cada mês;

V - informação da Secretaria responsável pelas pastas de Fazenda e Planejamento sobre o acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas aprovados por meio do Plano Plurianual (PPA) implementados no exercício, com as justificativas, no último quadrimestre, relativas ao não atingimento de metas anuais, previstas na LOA de cada exercício que compõe o PPA;

VI - demonstrativo dos valores retidos dos servidores públicos e repassados ao Regime Geral de Previdência Social, às entidades estaduais de previdência e às de assistência à saúde, para o custeio do pagamento das aposentadorias, pensões e assistência médica, por entidade da administração direta e indireta;

VII - demonstrativo das contribuições previdenciárias devidas e pagas ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência Social, até o quadrimestre, apresentando a base de cálculo e apuração das contribuições patronais por entidade da administração direta e indireta;

VIII - demonstrativo indicando, por Poder e Órgão, segregados também por tipo de administração, o valor total da despesa com pessoal no quadrimestre e a quantidade de servidores ativos e inativos, por regime de contratação;

IX - demonstrativo das transferências para pagamento de pessoal e outras despesas de custeio da administração indireta e das empresas, individualizado por entidade;

X - demonstrativo das transferências para investimentos e inversões financeiras em empresas estatais, individualizado por empresa;

XI - demonstrativo das transferências às empresas estatais relativas à dívida contratual;

XII - demonstrativo das receitas de operações de crédito, destacando credor, projeto e identificação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (doravante SIAFEM-SP);

XIII - demonstrativo das despesas com as amortizações, juros e encargos da dívida contratual do Governo do Estado, individualizado por identificação no SIAFEM-SP;

XIV - composição do total da dívida do Estado por títulos e contratos, contendo a identificação no SIAFEM-SP, credor, vencimento, número do contrato, autorização e valor;

XV - demonstrativo do estoque da dívida fundada, discriminando a dívida interna e externa, de curto prazo e de longo prazo, contendo a identificação no SIAFEM- SP;

XVI - relação dos empréstimos e/ou financiamentos obtidos no exercício, ou em exercícios anteriores e ainda não quitados, indicando valor, credor, finalidade, prazos, encargos e demais informações pertinentes;

XVII - cópia de Certidão e Resolução referentes ao valor da Receita Corrente Líquida utilizada para cálculo dos depósitos mensais ao Tribunal de Justiça Estadual para o pagamento de precatórios;

XVIII - cópia das Ordens Bancárias de depósitos efetuados ao Tribunal de Justiça Estadual para o pagamento de precatórios;

XIX - relatório demonstrativo da apuração das transferências de recursos financeiros destinados ao pagamento de precatórios, identificando a metodologia dos valores transferidos, os montantes destinados aos pagamentos, inclusive os de ordem cronológica e os destinados aos acordos diretos (art. 102, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), e respectivas fontes de recursos conforme Anexo CG-01;

XX - planilhas de acompanhamento e controle de valores de depósitos judiciais, incluindo dados relativos à transferência para a conta única e fundo de reserva, bem como à devolução do principal, correção dos valores e saldos;

XXI – planilhas de acompanhamento dos valores originários de depósitos judiciais transferidos pelos tribunais ao Governo do Estado, identificando ainda aqueles que o estado seja parte e dos demais depósitos judiciais e o objeto da lide (tributária, indicando o tributo, ou não tributária);

XXII - relação da legislação concedente de benefícios fiscais, identificando as que entraram em vigência e as que foram revogadas no período; período de vigência dos benefícios instituídos; estudos que indicam os efeitos e benefícios socioeconômicos esperados, os impactos financeiros e orçamentários, as medidas de compensação e a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

XXIII - quadro demonstrativo do montante de benefícios fiscais fruídos, por tributo, por modalidade de renúncia e por setor econômico, no período e acumulado do exercício ou último disponível;

XXIV - indicação do sítio institucional de transparência dos benefícios fiscais, incluindo informações como: a identificação das espécies de desonerações concedidas e os requisitos necessários para acesso a cada uma delas; o procedimento previsto para as respectivas concessões; os dados quantitativos sobre os gastos tributários já realizados e, quando possível, os em andamento, contendo as seguintes informações: espécie, justificativa e fundamento legal, beneficiário (nome e CNPJ) e/ou setor, valor renunciado ou valor agregado na arrecadação, previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado, e prazo de caducidade; e

XXV - relatório detalhado e justificado das alterações orçamentárias realizadas, informando transposições, remanejamentos e transferências, além dos créditos suplementares, especiais e extraordinários realizados no quadrimestre em referência. Também devem ser informados os créditos automáticos e reprogramações entre elementos de despesa, indicando a legislação pertinente.

§ 1º – A documentação referente ao último quadrimestre do exercício em exame poderá ser entregue até 31 de março do exercício seguinte.

§ 2º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento deverá manter à disposição deste Tribunal, em meio digital, em formato de leitura e em formato pesquisável e manipulável, a seguinte documentação:

I - conciliações bancárias das contas sob gestão do Poder Executivo do Estado de São Paulo, inclusive aplicações financeiras, considerando as Unidades Gestoras (UGs) da Administração Direta e Indireta, exceto as Empresas Estatais Independentes, do último dia útil dos quadrimestres encerrados; e

II - extratos bancários das contas sob gestão do Poder Executivo do Estado de São Paulo, emitidos pela Instituição Financeira correspondente, inclusive aplicações financeiras, considerando as Unidades Gestoras (UGs) da Administração Direta e Indireta, exceto as Empresas Estatais Independentes, do último dia útil dos quadrimestres encerrados.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento deverá inserir no processo eletrônico específico - Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – Contas do Governador - a seguinte documentação, assinada digitalmente:

I - Providenciada pela Procuradoria Geral do Estado, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao quadrimestre encerrado:

a) Demonstrativo financeiro mensal e acumulado até o quadrimestre, do total de pagamentos de precatórios, segregados de acordo com a natureza da sentença, identificando se fonte de recursos tesouro ou outra, Administração Direta ou Indireta e o ano de ordem;

b) Demonstrativo financeiro mensal e acumulado até o quadrimestre, do total de pagamentos de obrigações de pequeno valor, segregados de acordo com a natureza da sentença, identificando se fonte de recursos tesouro ou outra, Administração Direta ou Indireta e o ano de ordem;

c) resumo dos totais apurados da relação dos pagamentos de precatórios e obrigações de pequeno valor realizados pelos tribunais e/ou pela Procuradora Geral do Estado ou pelo próprio Estado, no quadrimestre, com identificação da natureza das sentenças, incluindo Administração Direta e Indireta;

d) demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na lei orçamentária do exercício e, destes, os que permanecem pendentes de pagamento pelo Tribunal de Justiça, da Administração Direta e Indireta, por ano de ordem;

e) o vigente plano de pagamentos de precatórios e eventuais atualizações, enviado para aprovação do Tribunal de Justiça, contendo as fontes de custeio previstas e a projeção de pagamentos no prazo legal, ano a ano, e respectiva aprovação do Tribunal de Justiça;

f) demonstrativo quadrimestral do estoque da Dívida Ativa do Estado informando: estoque final por tipo de débito e segmentação por situação do CNPJ; inscrições no período por faixa de valor e montante ajuizado e não ajuizado também por faixas; baixas por recebimento, remissão e outros tipos; total acumulado de ajuizados e não ajuizados por faixa de valor; saldo inicial e movimentação mensal de entradas e saídas do estoque; e detalhamento dos 200 maiores devedores do Estado e dos 200 maiores pagantes no período, informando: CNPJ, razão social, quantidade de débitos, valor total sem verba honorária, verba honorária, se referido débito estava ajuizado ou não e identificar os casos suspensos por processo judicial;

II - providenciada pela Procuradoria Geral do Estado até o dia 31 (trinta e um) de março, a seguinte documentação relativa ao exercício anterior:

a) demonstrativo sintético da dívida total com precatórios em 31 (trinta e um) de dezembro, por ano de ordem, discriminando valor total geral, valores disponíveis em contas dos tribunais e dívida efetiva;

b) demonstrativo sintético do estoque de precatórios em 31 (trinta e um) de dezembro, por ano de ordem, segregados de acordo com a natureza da sentença, informando a quantidade de requisitórios e de credores, por entidade da administração direta e indireta;

c) informação da Procuradoria Geral do Estado acerca das medidas adotadas, durante o exercício encerrado, para incrementar o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa; e

d) demonstrativo anual do estoque da dívida ativa em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em referência, discriminando, estoque final por tipo de débito e segmentação por situação do CNPJ; inscrições no período por faixa de valor e montante ajuizado e não ajuizado também por faixas; baixas por recebimento, remissão e outros tipos; total acumulado de ajuizados e não ajuizados por faixa de valor; saldo inicial e movimentação mensal de entradas e saídas do estoque; e detalhamento dos 200 maiores devedores do Estado e dos 200 maiores pagantes no período, informando: CNPJ, razão social, quantidade de débitos, valor total sem verba honorária, verba honorária, se referido débito estava ajuizado ou não e identificar os casos suspensos por processo judicial.

III - providenciada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) ou outros que os substituírem, até o dia 31 (trinta e um) de março, a seguinte documentação relativa ao ano anterior:

a) Informações circunstanciadas do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED e do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP sobre as atividades desenvolvidas, tanto as realizadas no exercício em exame quanto as de exercícios anteriores cujos processos estejam em andamento, exigência extensiva a eventuais Conselhos criados com o objetivo de dirigir programas de desestatização de atividades do Estado;

b) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPPs), contendo número do contrato; Unidade Gestora responsável; data da assinatura; prazo e valor do contrato; valor despendido no exercício e acumulado até o exercício; ativos, passivos e riscos mensurados por cada PPP; contas contábeis escrituradas (orçamentário, patrimonial e de controle) e a fonte de recursos utilizada em relação a cada contrato;

c) Relatórios detalhados das atividades desenvolvidas no período e de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas, encaminhados semestralmente pelo Conselho Gestor do Programa de PPP à Assembleia Legislativa; e

d) Atas das reuniões semestrais conjuntas entre Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, Secretário de Fazenda e Planejamento e Comissões Legislativas, previstas no § 10 do art. 3º, da Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, realizadas na Assembleia Legislativa para prestar esclarecimentos sobre as atividades do Conselho Gestor e apresentar resultados auferidos com as parcerias.

IV – providenciada pela Controladoria Geral do Estado ou outro órgão que a substituir, até o dia 31 (trinta e um) de março, os relatórios de avaliação, pelo Sistema de Controle Interno, com abordagem do ano anterior:

a) da Renúncia de Receitas, notadamente quanto aos aspectos de estimação e impacto nas metas fiscais, controle, mensuração, efetividade socioeconômica e transparência, notadamente quanto ao autorizado pelo art. 198, § 3º, IV do Código Tributário Nacional;

b) da situação patrimonial, financeira e atuarial do sistema previdenciário do Estado;

c) da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

d) da avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado, conforme determinado no inciso I, artigo 74 da Constituição Federal;

e) do controle das operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres do Estado, conforme determinado no inciso III, artigo 74 da Constituição Federal; e

f) da avaliação e monitoramento das peças orçamentárias com ênfase na avaliação técnica da estimativa da receita e fixação da despesa, em relação aos parâmetros e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – A documentação a seguir deverá ser mantida em cada Origem especificada anteriormente, de forma centralizada pelos responsáveis mencionados neste artigo, à disposição deste Tribunal:

I - pertinentes à programação, escrituração e pagamentos de precatórios;

II - inscrição, baixa, prescrição e cancelamento de Dívida Ativa;

III - contratos e avaliações de risco das Parcerias Público-Privadas e desestatizações;

IV - plano de trabalho da atuação do controle interno;

V - relatório resumo das atuações do controle interno durante o exercício, com apuração de irregularidades e responsabilizações, se houver; e

VI - relatórios de atividades da Controladoria Geral do Estado, incluindo os indicadores adotados para avaliação de seu desempenho.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento deverá inserir, no processo eletrônico relativo ao Balanço Geral do Exercício – Contas do Governador, até o dia 30 (trinta) de abril, a seguinte documentação, assinada digitalmente, relativa ao exercício anterior:

I - relatórios gerenciais individualizados das áreas de atuação do Governo do Estado, em especial das Secretarias responsáveis pelas pastas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Transportes, Habitação, Saneamento, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Cultura, Agricultura, Turismo, Esportes e Relações Internacionais, indicando a realização dos programas inerentes às suas atividades, demonstrando os números dessas realizações e as verbas despendidas para esse fim;

II - informações acerca do atingimento das metas ou compromissos relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – Acordo da Dívida;

III - relação à Lei Federal nº 9496/1997, demonstrativos do balanço (pagamentos e estoque, ano a ano) e demonstrativos do fluxo mensal de pagamentos (caixa e competência);

IV - demonstrativo de disponibilidades de caixa, destacando as que se relacionam a recursos vinculados, conforme art. 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - relação das contas bancárias de titularidade do Poder Executivo Estadual, incluindo as contas com saldo zero ao final do exercício, segregada em administração direta e indireta, acompanhada de documento emitido pela instituição financeira, em 31 (trinta e um) de dezembro, comprobatório dos saldos bancários das contas do Estado, incluindo aplicações financeiras e sua composição contábil;

VI - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's dos órgãos, fundos e entidades da administração direta do Estado;

VII - relação de restos a pagar, do exercício e de exercícios anteriores, identificando os valores processados e os não processados, destacando separadamente:

a) na área da saúde: os empenhados com recursos da fonte “Tesouro”;

b) na área do ensino: 1 - empenhados com recursos da fonte “Tesouro”, separados por subfunção; 2 - empenhados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (doravante FUNDEB); e

c) demais despesas, individualizadas por fontes de recursos.

VIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis;

IX - relação das ações negociadas (aquisição e venda), na qual conste empresa, tipo, quantidade, data e valor, as instituições envolvidas na operação e relatórios ou estudos de avaliação econômica;

X - Demonstrações Contábeis exigíveis pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), por tipo de administração e consolidadas, acompanhadas das Notas Explicativas detalhadas;

XI - cronograma de implantação de normas e procedimentos contábeis ainda não convergidos aos padrões estabelecidos pelo MCASP, conforme normas contábeis vigentes ao final de cada exercício;

XII - relatórios de avaliação atuarial das reservas técnicas, dos ativos e passivos atuariais escriturados nas contas estaduais; e

XIII - certidão contendo os nomes dos responsáveis pelo controle interno, com os respectivos períodos de atuação durante o exercício, afastamentos e substituições, além da declaração de ciência dos ditames desta Instrução, em especial quanto às disposições dos artigos 67 a 69.

Artigo 6º - O Conselheiro Relator das contas poderá, a qualquer tempo, solicitar outros documentos ou demais elementos que julgar pertinentes à instrução do processo, sem prejuízo da realização de auditorias, quando necessárias.

Seção II – DA GESTÃO FISCAL

Artigo 7º - O Poder Executivo deverá encaminhar, assinados digitalmente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os demonstrativos que o acompanham até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, inserindo-o no processo eletrônico específico - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal – Contas do Governador.

§ 1º - Quando houver republicação de demonstrativos, estes também deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 2º - Adicionalmente, deverá encaminhar demonstrativo do cálculo a que se refere o artigo 167-A, da Constituição Federal, com as respectivas contas contábeis consideradas para apuração da receita e despesa corrente, no bimestre em análise e, em caso de extrapolação do limite constitucional, indicar as medidas que foram adotadas.

Artigo 8º - O Poder Executivo deverá encaminhar, assinados digitalmente, o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos que o acompanham até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre, inserindo-o no processo eletrônico específico - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal – Contas do Governador.

Parágrafo único – Quando houver republicação de demonstrativos, estes também deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias após a republicação, acompanhado de resumo e justificativas dos conteúdos que sofreram alterações.

Artigo 9º - O Poder Executivo deverá inserir no processo eletrônico específico - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal – Contas do Governador, até o dia 15 (quinze) de abril de cada exercício, os seguintes documentos, assinados digitalmente:

I - demonstrativo das metas bimestrais de arrecadação, em cumprimento ao previsto no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), contemplando, ainda, os resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13 da mesma Lei; e

II - demonstrativo da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Artigo 10 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, deverá encaminhar, por meio digital, assinada digitalmente, até o dia 15 (quinze) de abril do 2º (segundo) ano de mandato, cópia do Plano Plurianual e, durante sua vigência, as alterações efetuadas.

Seção III – DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Artigo 11 - Para fins de acompanhamento das receitas e das despesas vinculadas ao ensino, o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, deverá inserir no processo eletrônico específico - Acessório 2 - Aplicação no Ensino – Contas do Governador -, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao quadrimestre encerrado, a seguinte documentação, assinada digitalmente:

I - demonstrativo detalhado das receitas auferidas até o quadrimestre;

II - quadro demonstrativo das receitas alocadas ao FUNDEB, até o quadrimestre, informando também os valores totais apropriados e efetivamente depositados, bem como eventuais depósitos referentes ao exercício anterior, de forma individualizada;

III - quadro demonstrativo dos demais recursos para aplicação direta no ensino;

IV - quadro demonstrativo das despesas realizadas com recursos do Tesouro na educação, distinguindo as modalidades de educação: ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino superior, além⁸⁸

daquelas alocadas por rateio;

V - quadro demonstrativo das despesas da Educação desconsideradas para efeito de atendimento ao art. 255 da Constituição Estadual;

VI - publicação a que alude o art. 256 da Constituição Estadual, acompanhada de quadros demonstrativos da aplicação dos recursos mencionados no dispositivo legal citado;

VII - resumo das receitas e das despesas por item, realizadas com recursos do FUNDEB para pagamento de profissionais da educação, segregando professores e demais profissionais, bem assim daquelas custeadas com o percentual remanescente, devidamente vistado pelo Conselho criado para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

VIII - pareceres do Conselho a que se refere o inciso anterior, sobre o acompanhamento e o controle social da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

IX - demonstrativo dos pagamentos efetuados de restos a pagar do ensino no quadrimestre encerrado, discriminando por exercício, acompanhado do código XML utilizado no SIGEO para extração e apuração e do extrato bancário respectivo;

X - relação das contas bancárias do Ensino e do Fundeb, inclusive das contas utilizadas para pagamento de Restos a Pagar, incluindo as contas com saldo zero ao final do quadrimestre, acompanhada de extrato bancário emitido pela instituição financeira, do último dia do quadrimestre encerrado, comprobatório dos saldos bancários das contas do fundo, incluindo aplicações financeiras e sua composição contábil;

XI - Demonstrativo de restos a pagar cancelados no quadrimestre encerrado, identificando o ano de sua inscrição, a fonte de recursos, o status do RP (processado ou não processado) e justificativa para o cancelamento;

XII - Quadro Demonstrativo das despesas com inativos e pensionistas do Ensino até o quadrimestre, identificando a respectiva fonte de recursos;

XIII - Quadro demonstrativo dos recursos financeiros repassados às Associações de Pais e Mestres (APMs) até o quadrimestre, identificando a fonte de recursos, o Programa e o Subprograma (no caso de repasses do PDDE Paulista);

XIV - Demonstrativos dos saldos bancários em poder das APMs referentes ao PDDE paulista no último dia do quadrimestre;

XV - demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos bimestres que compõem o quadrimestre encerrado com informação das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;

XVI - Informar o código XML e arquivo extraído do SIGEO proveniente da Área Assunto “Sigeo – Documentos” ou do SIAFEM, fornecendo a composição por tipo de documento (OB, NP, GR e outros) pertinente às despesas pagas informadas no Demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos bimestres que compõem o quadrimestre encerrado com informação das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), evidenciando no mínimo “Tipo Documento”; “Descrição Documento”; “NE Origem”; “Número Documento”; “Valor Documento”; “Banco”; “Agência”; “Conta Corrente”; “CPF Usuário”; “Ano Referência”; “Código Evento”; “Descrição”; “Nome Extenso Evento”; “Evento Pagamento”; “Código Fonte Detalhada”; “Código Fonte Recurso”; “Código UG Documento”; “Código Nome UO Documento”; “Código Nome Órgão Documento”; “Mês Emissão”; “Código Nome Função”; “Código Nome Programa”; “Código Nome Modalidade”; “Código Nome Elemento”; “Código Nome Item”; “Código Nome Credor”; “Código Nome Credor Favorecido”;

XVII - Arquivo com detalhamento dos credores integrantes de inscrições genéricas de despesas de pessoal por documento (NL) entre as despesas informadas no Demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos bimestres que compõem o quadrimestre encerrado, com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, evidenciando no mínimo "CPF/CNPJ", "Nome do Credor", "Valor no Documento" e "Número do Documento”;

XVIII – comprovante(s) de registro dos dados do quadrimestre encerrado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope); e

XIX - Relatórios de fiscalização do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) tendo por objeto programas, ações, órgãos e entidades da Secretaria Estadual da Educação no quadrimestre encerrado.

Parágrafo único – A documentação referente ao último quadrimestre poderá ser entregue até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

Artigo 12 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, encaminhará a este Tribunal, por meio de inserção no processo eletrônico específico - Acessório 2 – Aplicação no Ensino– Contas do Governador -, até o dia 31 (trinta e um) de março, a seguinte documentação, assinada digitalmente, relativa ao exercício anterior:

I - informação sobre o atingimento das metas para a educação estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício encerrado, com as justificativas relativas ao não atingimento;

II - informação sobre as diretrizes, metas e estratégias do Plano Estadual de Educação vigente associadas às dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;

III – relatórios conclusivos de avaliação e monitoramento da execução do Plano Estadual de Educação e estágios do cumprimento da totalidade de suas metas, emitidos pelas seguintes instâncias: Secretaria Estadual da Educação - SEE; Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa; Conselho Estadual de Educação; Fórum Estadual de Educação; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; e

IV – relatórios comparativos, elaborados pela Secretaria Estadual da Educação, com avaliação de conformidade do Plano Estadual de Educação em conformidade com os parâmetros e prazos previstos no Plano Nacional de Educação vigente.

Artigo 13 - A Secretaria da Educação, por suas Unidades, deverá manter à disposição deste Tribunal:

I - documentação das despesas pertinentes ao ensino, de forma a possibilitar a atuação fiscalizadora deste Tribunal, distinguindo-se as amparadas pelos recursos FUNDEB, QESE (Quota Estadual de Salário Educação), convênios, próprios e outros; e

II - processos licitatórios, bem como os de inexigibilidades e de dispensas, devidamente formalizados, que envolvam recursos do ensino, contendo os documentos exigidos pela Lei Federal que disciplina as licitações públicas.

Artigo 14 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento deverá, igualmente, manter à disposição deste Tribunal:

I - folhas de pagamentos salariais dos professores e dos demais profissionais do ensino cuja despesa foi computada nos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, identificando o nível de ensino; e

II - registros contábeis, cópias dos extratos bancários e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados e os recebidos à conta do FUNDEB, demonstrados de forma segregada dos demais recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Seção IV – DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Artigo 15 - Para fins de acompanhamento, o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, deverá inserir no processo eletrônico específico - Acessório 4 – Aplicação na Saúde – Contas do Governador -, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao quadrimestre encerrado, os seguintes documentos, assinados digitalmente:

I - demonstrativo quadrimestral, na forma do Anexo CG-02, do percentual de aplicação da receita de impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços de saúde (ASPS), nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, acompanhado do código XML utilizado no Sigeo para cada uma das apurações constantes no referido Anexo;

II - publicação de convocação para a audiência pública a ser realizada na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da saúde;

III - Endereço eletrônico em que há a divulgação da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) pelo Secretário Estadual de Saúde à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp);

IV - demonstrativo dos pagamentos efetuados de restos a pagar da saúde no quadrimestre encerrado, discriminando por exercício e acompanhado do código XML utilizado no Sigeo para extração e apuração;

V - Relação de Restos a Pagar de 31/12 do exercício anterior atualizada com o Status do RP (processado ou não processado), contendo no mínimo “NE Origem”; “Código Nome Credor”; “Código Nome Credor Favorecido”; “Valor Documento”; “Ano Referência”; “Código Fonte Detalhada”; “Código Fonte Recurso”; “Código UG”; “Código UO”; “Código Órgão”; “Código Nome Função”; “Código Nome Programa”; “Código Nome Modalidade”; “Código Nome Elemento”; e “Código Nome Item”;

VI - Relação de Restos a Pagar cancelados no quadrimestre encerrado, contendo no mínimo “NE Origem”; “Código Nome Credor”; “Código Nome Credor Favorecido”; “Valor Documento”; “Ano Referência”; “Código Fonte Detalhada”; “Código Fonte Recurso”; “Código UG”; “Código UO”; “Código Órgão”; “Código Nome Função”; “Código Nome Programa”; “Código Nome Modalidade”; “Código Nome Elemento”; “Código Nome Item” e Status do RP (Processado e Não Processado);

VII - relação das contas bancárias do Fundo Estadual de Saúde, inclusive das contas utilizadas para pagamentos de Restos a Pagar, incluindo as contas com saldo zero ao final do quadrimestre, segregada em recursos próprios, recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde pelo governo federal e demais recursos, acompanhada de extrato bancário emitido pela instituição financeira, do último dia do quadrimestre encerrado, comprobatório dos saldos bancários das contas do fundo, incluindo aplicações financeiras e sua composição contábil;

VIII - metodologia e previsão anual de recursos (bens e valores) do Fundo Estadual de Saúde a serem transferidos para cada município paulista, pactuadas pelos gestores estadual e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde, nos termos exigidos no art. 19 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, bem como o demonstrativo detalhado dos recursos (bens e valores) estaduais do Fundo Estadual de Saúde transferidos aos Municípios no quadrimestre encerrado indicando, no mínimo, o município, CNPJ do credor, contas bancárias de origem e destino, montante e programa (DEMANDAS PARLAMENTARES, EMENDAS IMPOSITIVAS, ATENÇÃO BÁSICA, EMENDAS FEDERAIS/INCREMENTO MAC, DOSE CERTA, DOSE CERTA – MEDICAMENTOS, AEDES AEGYPT, CIRURGIA ELETIVAS, SARAMPO, QUALIS MAIS, SISTEMA PRISIONAL, GLICEMIA, SORRIA SP, CASA DE APOIO, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, AÇÃO CIVIL PÚBLICA e/ou outros a discriminar);

IX - comprovante(s) de registro dos dados do quadrimestre encerrado no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops);

X - demonstrativo detalhado dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos mediante recursos vinculados à saúde no quadrimestre encerrado;

XI - relação de convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde para financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos por outros órgãos e entidades estaduais com recursos do Fundo Estadual de Saúde no quadrimestre encerrado, para fins de cumprimento do art. 4º, I, Lei Complementar n.º 204 de 20 de dezembro de 1978;

XII - demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos bimestres que compõem o quadrimestre encerrado com informação das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde - ASPS;

XIII - Código XML e arquivo extraído do SIGEO proveniente da Área Assunto “Sigeo – Documentos” ou do SIAFEM, fornecendo a composição por tipo de documento (OB, NP, GR e outros) pertinente às despesas pagas informadas no Demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos bimestres que compõem o quadrimestre encerrado com informação das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde - ASPS, evidenciando no mínimo “Tipo Documento”; “Descrição Documento”; “NE Origem”; “Número Documento”; “Valor Documento”; “Banco”; “Agencia”; “Conta Corrente”; “CPF Usuário”; “Ano Referência”; “Código Evento”; “Descrição”; “Nome Extenso Evento”; “Evento Pagamento”; “Código Fonte Detalhada”; “Código Fonte Recurso”; “Código UG Documento”; “Código Nome UO Documento”; “Código Nome Órgão Documento”; “Mês Emissão”; “Código Nome Função”; “Código Nome Programa”; “Código Nome Modalidade”; “Código Nome Elemento”; “Código Nome Item”; “Código Nome Credor”; “Código Nome Credor Favorecido”;

XIV - Arquivo com detalhamento dos credores integrantes de inscrições genéricas de despesas de pessoal por documento (NL) entre as despesas informadas no Demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos bimestres que compõem o quadrimestre encerrado, referente às ações e serviços públicos de saúde - ASPS, evidenciando no mínimo "CPF/CNPJ", "Nome do Credor", "Valor no Documento" e "Número do Documento"; e

XV - Relatórios de fiscalização do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) tendo por objeto programas, ações, órgãos e entidades da Secretaria Estadual de Saúde, bem como o cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo único – A documentação referente ao último quadrimestre poderá ser entregue até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 16 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, encaminhará a este Tribunal, por meio de inserção no processo eletrônico específico - Acessório 4 – Aplicação na Saúde – Contas do Governador:

I - Até o dia 31 (trinta e um) de março a seguinte documentação, assinada digitalmente, relativa ao exercício anterior:

- a) comprovante de envio do Relatório Anual de Gestão do exercício encerrado ao Conselho Estadual de Saúde;
- b) informação sobre o atingimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício encerrado, com as justificativas relativas ao não atingimento; e
- c) Extratos bancários das contas utilizadas nos pagamentos de restos a pagar da saúde de janeiro a abril do exercício corrente.

II - Até o dia 30 (trinta) de abril, a seguinte documentação, assinada digitalmente, relativa ao exercício anterior:

- a) Demonstrações contábeis (segregadas) do Fundo Estadual de Saúde, instituído conforme art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012, visando atender às regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- b) relatórios de fiscalização do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação (Sistema de auditoria do SUS) tendo por objetivo verificar, pelo sistema de amostragem, o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e a veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão, com ênfase na verificação presencial dos resultados alcançados no relatório de saúde, nos termos exigidos no art. 42 da LC nº141.

Artigo 17 - A Secretaria da Saúde, por suas Unidades e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, deverá manter arquivos específicos para:

I - documentação das despesas, distinguindo-se as amparadas por recursos próprios, por recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde pelo governo federal e por outros recursos;

II - posição financeira conciliada das contas vinculadas à saúde, a saber:

- a) com recursos próprios;
- b) com recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde pelo governo federal; e
- c) demais recursos.

III - Processos licitatórios, bem como os de inexigibilidades e de dispensas, devidamente formalizados, que envolvam recursos da saúde, contendo os documentos exigidos pela Lei Federal que disciplina as licitações públicas; e

IV – Extratos bancários em formato “.csv” das contas bancárias do Fundo Estadual de Saúde, inclusive de Restos a Pagar.

Artigo 18 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento deverá, igualmente, manter à disposição deste Tribunal:

I - folhas de pagamento dos profissionais da saúde; e

II - registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados.

Artigo 19 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, deverá inserir, assinado digitalmente, no processo eletrônico específico - Acessório 4 – Aplicação na Saúde – Contas do Governador -, o Plano Estadual de Saúde, a Programação Anual, o Relatório de Gestão e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior previstos no art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º – O Plano Estadual de Saúde deverá ser encaminhado até 15 (quinze) de agosto do primeiro ano do mandato do Governador eleito.

§ 2º – A Programação Anual de Saúde do exercício corrente deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) de junho.

§ 3º – O Relatório de Gestão deverá ser encaminhado no mesmo prazo de encaminhamento ao Conselho de Saúde, conforme disposto no § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 4º – Os relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior deverão ser enviados nos mesmos prazos de apresentação em audiência pública na Assembleia Legislativa disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção V – DAS FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS

Artigo 20 - Constituem objeto da fiscalização operacional o exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações governamentais ou desempenho de órgãos e entidades, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública e a melhoria de desempenho.

Artigo 21 - A fiscalização operacional mencionada será realizada pela Diretoria de Contas do Governador com a colaboração das Diretorias de Fiscalização, Unidades Regionais, Controle Interno de órgãos e Auditoria Interna das entidades, com trâmite e apreciação nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 22 - Ao servidor do Tribunal de Contas responsável pela realização de fiscalizações operacionais são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;

II - acesso a todos os processos, documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados e respectivas bases de dados, que não podem ser sonegados, sob qualquer pretexto;

III - competência para requerer por escrito, ou por meio eletrônico aos responsáveis pelos órgãos e entidades jurisdicionados, os documentos e informações necessários ao seu trabalho, fixando prazo razoável para atendimento; e

IV - competência para exigir dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição a remessa de dados e/ou informações impressas ou por meio informatizado, magnético ou eletrônico de forma desprotegida e editável.

Parágrafo único – Sempre que solicitadas, serão encaminhadas as bases de dados dos sistemas eletrônicos dos órgãos estaduais para a AUDESP ou outro serviço equivalente para recepção dos arquivos atualizados, a fim de se alimentar os sistemas de fiscalização, não podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto.

Artigo 23 - A Diretoria de Contas do Governador poderá solicitar pareceres e/ou relatórios do Controle Interno e da Auditoria Interna, a fim de subsidiar as fiscalizações operacionais.

Artigo 24 - Constatada obstrução ao livre exercício de fiscalização, ou sonegação de processo, documento ou informação, o Relator assinará prazo para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato ao Secretário de Estado ou responsável pelo órgão, para as medidas cabíveis.

Parágrafo único – Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará multa ao responsável, nos termos do art. 104 da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

Artigo 25 - As fiscalizações operacionais realizadas pela Diretoria de Contas do Governador serão compostas das fases de planejamento, execução e relatório.

Parágrafo único – A Diretoria de Contas do Governador proporá, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 178 do Regimento Interno, os programas, ações, órgãos e entidades que deverão ser selecionados, com base em critérios previamente definidos, que integrarão o plano anual de fiscalização.

Artigo 26 - A fase de planejamento iniciar-se-á com reunião de apresentação, presencial ou online, da equipe de fiscalização designada ao representante do órgão ou entidade selecionada, oportunidade em que serão esclarecidos os objetivos da fiscalização.

§ 1º – Caberá à equipe de fiscalização, no início dos trabalhos, identificar-se formalmente ao representante do órgão ou entidade selecionada e entregar-lhe ofício de apresentação assinado pelo Diretor de Contas do Governador, ou encaminhar e-mail caso a

apresentação seja online.

§ 2º – Durante a fase de planejamento poderão ser solicitadas novas reuniões, presenciais ou online, bem como requisições de informações e/ou documentos necessários para elucidar questões de fiscalização.

Artigo 27 - A fase de execução da fiscalização consistirá na obtenção de evidências apropriadas e suficientes para respaldar os achados e conclusões da fiscalização.

§ 1º – As atividades de coleta realizadas durante a execução poderão contemplar trabalhos de campo, questionários online ou presenciais, requisições de documentos e/ou informações enviadas por e-mail ou entregues pessoalmente, e análise de dados secundários.

§ 2º – É obrigatória a participação dos jurisdicionados em pesquisas realizadas por e-mail e/ou presencialmente no âmbito das fiscalizações operacionais.

§ 3º – As constatações e informações obtidas durante a execução da fiscalização devem ser acompanhadas da documentação comprobatória, na forma requisitada.

Artigo 28 - Os resultados das fiscalizações serão apresentados ao Relator das Contas na forma de relatório, cujo prazo para elaboração será fixado em cronograma de atividades definidos na fase de planejamento.

Artigo 29 - Caberá ao órgão ou entidade jurisdicionado disponibilizar instalações físicas, equipamentos e acesso a sistemas informatizados, adequados ao planejamento e à execução da fiscalização.

Artigo 30 - Os documentos e/ou justificativas requisitados pela Fiscalização poderão ser apresentados no original, devidamente assinados, ou encaminhados por meio do Protocolo Digital e ou e-mail, de acordo com as orientações constantes da requisição.

Parágrafo único – A equipe de fiscalização poderá requerer cópias dos documentos necessários à análise da questão de fiscalização.

Artigo 31 - As recomendações e ressalvas emitidas pelo Relator no parecer das Contas, decorrentes de fiscalizações operacionais, quando não passíveis de implantação imediata, deverão ser objeto de plano de ação com identificação de etapas/ações, responsáveis e cronograma detalhado, devidamente certificado pelo órgão central de Controle Interno.

Parágrafo único – O Controle Interno remeterá, até 30 de março de cada exercício, relatório de acompanhamento das recomendações constantes do parecer deste Tribunal, referentes às contas do último exercício apreciado, inserindo-o no(s) processo(s) eletrônico(s) específico(s) autuado(s) para análise da(s) fiscalização(ões) operacional (ais).

Seção VI – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 32 - A inserção das informações no sistema e-TCESP, por parte da Secretaria da Fazenda e Planejamento, não isenta as áreas respectivas da responsabilidade pela elaboração e envio, em tempo hábil, dos documentos que lhes cabem.

Parágrafo único – As informações e documentos inseridos no e-TCESP obedecerão às especificidades e formatação exigidas pelo respectivo sistema, porém, os responsáveis pela fiscalização poderão requerer o envio dos arquivos e respectivas bases de dados em outros formatos ou linguagens, com o objetivo de atender às necessidades de alimentação dos sistemas próprios de fiscalização, não podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO II – DAS CONTAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Artigo 33 - Para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade, exercida por meio do controle externo, e julgamento das contas das Unidades Gestoras dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, das entidades de previdência estadual, das entidades fechadas de previdência, instituídas pelas sociedades controladas pelo Poder Público do Estado de São Paulo, das sociedades de economia mista e empresas públicas, quando o Poder Público tiver maioria acionária com direito a voto, de forma individual ou coletiva, da Unidade Gestora do Poder Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das Unidades Gestoras do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, além da apreciação dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, administradores94

gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, deverá ser enviada a documentação descrita nos artigos a seguir, conforme suas especificidades, relativamente ao exercício anterior.

§ 1º – A documentação relativa à prestação de contas deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, assinada digitalmente, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, quando for o caso, por meio de alimentação do SISCOE – Sistema de Contas Estaduais. Para tanto, os órgãos deverão possuir login e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do Comunicado específico do e-TCESP.

§ 2º – Toda justificativa e/ou documentação encaminhada, caso requisitada, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, por meio do peticionamento via web; para tanto, os órgãos deverão possuir login e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do Comunicado específico do e-TCESP.

§ 3º – Caberá aos órgãos e entidades, ainda, enviar os dados, informações e documentos pertinentes, de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, editado por Comunicado divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) e na página eletrônica deste Tribunal na internet, devendo observar com rigor os formatos, prazos, periodicidades e demais detalhes técnicos definidos naquele documento.

§ 4º – O Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, a ser divulgado até 10 (dez) de dezembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte, poderá sofrer alterações e ajustes por novos Comunicados, os quais também serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) e na página eletrônica do TCESP na internet.

Seção I – DAS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 34 - As Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo deverão encaminhar, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, por meio do SISCOE – Sistema de Contas Estaduais, os dados relativos às suas prestações de contas, conforme Manual Técnico-Operacional - SISCOE.

Parágrafo único – As Unidades deverão arquivar de forma individualizada a seguinte documentação: contratos de consórcio, convênios de cooperação, contratos de programa e contratos de rateio bem como a respectiva documentação pertinente, inclusive a que comprove a compatibilização e a adequação das despesas decorrentes às normas vigentes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), mantendo-os à disposição deste Tribunal.

Seção II – DAS AUTARQUIAS

Artigo 35 - As Autarquias estaduais e suas unidades administrativas remeterão até o dia 31 (trinta e um) de março, a seguinte documentação, assinada digitalmente, relativa ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício, contendo, no mínimo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, com dados físicos-orçamentários-financeiros, quantitativos das ações executadas, destacando investimentos realizados e entregues; público alvo atendido; evolução de suas operações administrativas, tecnológicas e finalísticas; ações de aprimoramento técnico do quadro de pessoal; ações de implantação e monitoramento em atendimento às recomendações/determinações das decisões desta Corte e, caso haja, de outros órgãos judiciais; e ações de desenvolvimento de práticas sustentáveis ambientais, sociais e de governança, bem como outros assuntos considerados relevantes.

II - Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, do(s) Responsável(is) pelo órgão/entidade no período examinado;

III - certidão contendo os nomes dos dirigentes e integrantes da Superintendência, da Diretoria, dos Conselhos e dos responsáveis pelo controle interno, pela tesouraria, pelo almoxarifado, pelo patrimônio e pelos fundos especiais, com indicação dos respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

IV - cópia da fixação da remuneração e demonstrativo dos pagamentos efetuados ao Superintendente, aos Diretores e Conselheiros, quando couber;

V - balanços e demais demonstrações contábeis, legalmente exigíveis;

VI - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária;

VII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's da autarquia;

VIII - relação de restos a pagar, identificando os valores processados e não processados;

IX - cópia dos balancetes da receita e da despesa de dezembro, inclusive extraorçamentária, abrangendo os fundos especiais;

X - cópia da lei orçamentária e respectivo(s) decreto(s), bem como quadro demonstrativo dos créditos adicionais, de conformidade com o modelo contido no Anexo PC-01;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

XII - relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos do Estado contendo órgão concedor, objeto, valor e data do recebimento de tais repasses;

XIII - relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos da União para a área da saúde, quando for o caso, contendo órgão concedor, objeto, valor e data do recebimento de tais repasses;

XIV - relação dos empréstimos, financiamentos e operações de crédito firmados com instituições públicas ou privadas, discriminando, por operação, instituições envolvidas, data do ajuste, objetivos, vigência e valores;

XV - relação dos adiantamentos concedidos, por meio do preenchimento da planilha eletrônica oferecida por este Tribunal;

XVI - cópia da publicação anual dos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos;

XVII - cópia da lei de criação, regulamentos e regimentos, se houver;

XVIII - relação dos processos de furto e/ou extravio de bens permanentes, exclusivamente, consoante o art. 37 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, contendo: número do processo de origem, ocorrência (furto, extravio, roubo ou incêndio), descrição completa do bem permanente, número do patrimônio, Boletim de Ocorrência, data da ocorrência, autoria, situação da sindicância (não instaurada, em andamento, encerrada com conclusão pela responsabilização ou não) e número da nota de lançamento (N.L.) de baixa; e

XIX - relação dos contratos de programa em vigor no exercício - firmados com entes federativos por força de convênios de cooperação, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, contendo número do ajuste, data da assinatura, contratado, prazo, resumo das obrigações e quantitativos previstos acompanhada de pareceres anuais emitidos pela autoridade pública contratante, para cada contrato de programa, os quais devem conter a identificação do contrato e o atestado sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 c.c. o art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º – As autarquias integrantes do sistema SIAFEM ficam desobrigadas do encaminhamento dos documentos a que se referem os incisos V e XV, deste artigo, quando estes estiverem disponíveis no sistema, sendo obrigatório, por ocasião da prestação de contas, identificar as disponibilidades.

§ 2º – Remetida a documentação prevista no inciso XVII, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 3º – Não havendo informações a serem prestadas com relação a quaisquer incisos deste artigo, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

§ 4º – As autarquias deverão arquivar de forma individualizada os contratos de programa e a respectiva documentação pertinente, inclusive a que comprove a compatibilização e a adequação das despesas decorrentes às normas vigentes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), mantendo-os à disposição deste Tribunal.

Artigo 36 - As Fundações estaduais remeterão até o dia 31 de maio, no caso de se submeterem à Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou até o dia 31 de março, nos demais casos, os seguintes documentos, relativos ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas, assinados digitalmente:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício, contendo, no mínimo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, com dados físicos-orçamentários-financeiros, quantitativos das ações executadas, destacando investimentos realizados e entregues; público alvo atendido; evolução de suas operações administrativas, tecnológicas e finalísticas; ações de aprimoramento técnico do quadro de pessoal; ações de implantação e monitoramento em atendimento às recomendações/determinações das decisões desta Corte e, caso haja, de outros órgãos judiciais; e ações de desenvolvimento de práticas sustentáveis ambientais, sociais e de governança, bem como outros assuntos considerados relevantes;

II - Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, do(s) Responsável(is) pelo órgão/entidade no período examinado;

III - certidão contendo os nomes dos dirigentes e integrantes da Presidência, da Diretoria, dos Conselhos e dos responsáveis pelo controle interno, pela tesouraria, pelo almoxarifado, pelo patrimônio e pelos fundos especiais, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

IV - cópia da fixação da remuneração e demonstrativo dos pagamentos efetuados aos dirigentes da Fundação;

V - norma que fixou o orçamento do exercício;

VI - balanços e demais demonstrações contábeis, legalmente exigíveis;

VII - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária;

VIII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's da fundação;

IX - relação dos restos a pagar, identificando os valores processados e não processados, quando couber;

X - cópia dos balancetes da receita e da despesa de dezembro, inclusive extraorçamentária, abrangendo os fundos especiais, quando couber;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis;

XII - cópia do parecer do Conselho Fiscal e/ou de Curadores, conforme o caso;

XIII - cópia do parecer da auditoria interna e/ou independente, quando houver;

XIV - relação de ações negociadas (aquisição e venda), contendo empresa, tipo, quantidade, valor e as instituições envolvidas na operação;

XV - relação dos empréstimos, financiamentos e operações de crédito, firmados com instituições públicas ou privadas, discriminando, por operação, instituições envolvidas, data do ajuste, objetivos, vigência e valores;

XVI - cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício e a respectiva publicação, quando couber;

XVII - relação dos adiantamentos concedidos, por meio do preenchimento da planilha eletrônica oferecida por este Tribunal;

XVIII - cópia da publicação anual dos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos, quando couber;

XIX - cópia da lei que autorizou a instituição da fundação, acompanhada de escritura pública, estatuto, regimento interno, regulamentos de compras, obras e serviços, de admissão de pessoal e demais normas internas, se houver;

XX - relação dos processos de furto e/ou extravio de bens permanentes, exclusivamente, consoante o art. 37 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, contendo número do processo de origem, ocorrência (furto, extravio, roubo ou

incêndio), data, descrição completa do bem permanente, número do patrimônio, Boletim de Ocorrência, autoria, situação da sindicância (não instaurada, em andamento, encerrada com conclusão pela responsabilização ou não) e número da N.L. de baixa ou equivalente;

XXI - relação dos contratos de programa em vigor no exercício – firmados com entes federativos por força de convênios de cooperação, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, contendo número do ajuste, data da assinatura, contratado, prazo, resumo das obrigações e os quantitativos previstos – acompanhada de pareceres anuais emitidos pela autoridade pública contratante para cada contrato de programa, contendo identificação do contrato e atestado sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 c.c. o art. 30, parágrafo único, da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

XXII - protocolo de entrega da prestação de contas ao Ministério Público, no caso de fundação de direito privado que satisfaça uma das condições listadas no § 5º deste artigo.

§ 1º – Remetida a documentação prevista no inciso XIX, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 2º – Não havendo informações a serem prestadas com relação a quaisquer incisos deste artigo, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

§ 3º – As fundações integrantes do sistema SIAFEM ficam desobrigadas do encaminhamento dos documentos a que se referem os incisos VI, X e XVII deste artigo, quando estes estiverem disponíveis no sistema, devendo-se, por ocasião da prestação de contas, mencionar quais estão disponíveis.

§ 4º – As fundações deverão arquivar de forma individualizada os contratos de programa e a respectiva documentação pertinente, inclusive, quando aplicável, a que comprove a compatibilização e a adequação das despesas decorrentes às normas vigentes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), mantendo-os à disposição deste Tribunal.

§ 5º – O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, às fundações que se enquadrem em qualquer das condições abaixo descritas:

I - que tenham sido instituídas ou mantidas por órgãos da Administração Pública;

II - estejam sob a supervisão ou sob o controle dos órgãos da Administração Pública, ou de seus delegados;

III - recebam recursos financeiros de órgãos da Administração Pública;

IV - cujos órgãos de cúpula sejam preenchidos por docentes, diretores, autoridades e/ou servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública, independentemente de disposição estatutária específica;

V - utilizem imóveis públicos, ainda que este seja o único vínculo com a Administração Pública;

VI - ajustem, regularmente, convênios e/ou contratos com órgãos da Administração Pública; ou

VII - utilizem o nome, ou a marca da organização da Administração Pública no exercício de suas atividades.

§ 6º – As fundações referidas nesta seção, quando for o caso, deverão encaminhar a este Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os documentos relativos à decisão de sua paralisação ou de sua extinção.

§ 7º - As fundações referidas pelo inciso V do § 5º poderão ser excluídas do rol de entidades jurisdicionadas, mediante decisão proferida pelo E. Plenário, consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto.

Seção IV – DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL

Artigo 37 - A entidade de previdência estadual remeterá, até 31 (trinta e um) de março, os seguintes documentos, relativos ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas, assinados digitalmente:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício, contendo, no mínimo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, com dados físicos-orçamentários-financeiros, quantitativos das ações executadas, destacando investimentos realizados e entregues; público alvo atendido; evolução de suas operações administrativas, tecnológicas e finalísticas; ações de aprimoramento técnico do quadro de pessoal; ações de implantação e monitoramento em atendimento às recomendações/determinações das decisões desta Corte e, caso haja, de outros órgãos judiciais; e ações de desenvolvimento de práticas sustentáveis ambientais, sociais e de governança, bem como outros assuntos considerados relevantes;

II - Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, do(s) Responsável(is) pelo órgão/entidade no período examinado;

III - certidão contendo os nomes dos dirigentes e membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e/ou Curador, conforme o caso, e dos responsáveis pelo controle interno, tesouraria, almoxarifado e patrimônio, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

IV - cópia da fixação da remuneração e demonstrativo dos pagamentos efetuados aos dirigentes da entidade e aos membros dos Conselhos, se houver;

V - balanços e demais demonstrações contábeis, legalmente exigíveis;

VI - relatório de avaliação atuarial, de acordo com as normas de atuária vigentes;

VII - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 de dezembro e respectiva conciliação bancária;

VIII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's da entidade;

IX - balancete analítico do mês de dezembro;

X - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

XI - certidão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, comprovando a habilitação do profissional ou da empresa de atuária;

XII - cópia da(s) ata(s) das reunião(ões) ou respectivo(s) extrato(s) do(s) órgão(s) deliberativo(s) competente(s) que tenha(m) aprovado as demonstrações financeiras;

XIII - cópia do parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho Curador, conforme o caso;

XIV - relação das incorporações e desincorporações de bens móveis e imóveis, especificando forma e razão;

XV - relação das ações negociadas (aquisição e venda), contendo empresa, tipo, quantidade, valor e as instituições envolvidas na operação;

XVI - cópia das publicações do demonstrativo financeiro e orçamentário mensal das receitas e despesas previdenciárias e do acumulado no exercício;

XVII - relação dos adiantamentos concedidos, por meio do preenchimento da planilha eletrônica oferecida por este Tribunal; e

XVIII - cópia da lei que autorizou a criação da entidade de Previdência Social, acompanhada de escritura pública, estatuto, regimento interno, regulamento de compras, obras e serviços, de admissão de pessoal e demais normas internas, se houver.

§ 1º – A entidade de previdência estadual integrante do sistema SIAFEM fica desobrigada do encaminhamento da relação a que se refere o inciso XVII.

§ 2º – Remetida a documentação prevista no inciso XVIII, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 3º – Não havendo informações a serem prestadas com relação a quaisquer incisos deste artigo, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

§ 4º – A entidade de previdência estadual deverá encaminhar a este Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os documentos relativos à decisão de sua paralisação ou de sua extinção.

Seção V – DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 38 - As entidades fechadas de previdência complementar, instituídas pelo Poder Público do Estado de São Paulo ou por suas sociedades controladas, remeterão, até o dia 31 (trinta e um) de março, os seguintes documentos relativos ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício, contendo, no mínimo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, com dados físicos-orçamentários-financeiros, quantitativos das ações executadas, destacando investimentos realizados e entregues; público alvo atendido; evolução de suas operações administrativas, tecnológicas e finalísticas; ações de aprimoramento técnico do quadro de pessoal; ações de implantação e monitoramento em atendimento às recomendações/determinações das decisões desta Corte e, caso haja, de outros órgãos judiciais; e ações de desenvolvimento de práticas sustentáveis ambientais, sociais e de governança, bem como outros assuntos considerados relevantes;

II - Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, do(s) Responsável(is) pelo órgão/entidade no período examinado;

III - certidão contendo os nomes dos dirigentes e integrantes dos conselhos e os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

IV - cópia da fixação da remuneração e demonstrativo dos pagamentos efetuados aos dirigentes da Entidade;

V - balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, legalmente exigíveis;

VI - demonstrativo analítico de investimento e de enquadramento das aplicações;

VII - demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios;

VIII - notas explicativas às demonstrações contábeis;

IX - avaliação atuarial e plano de custeio para o exercício anterior;

X - parecer do atuário;

XI - atestado de avaliação atuarial das reservas técnicas;

XII - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária;

XIII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's da entidade;

XIV - balancete analítico do mês de dezembro;

XV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

XVI - cópia(s) da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) ou respectivo(s) extrato(s) do(s) órgão(s) deliberativo(s) competente(s) que tenha(m) aprovado as demonstrações contábeis;

XVII - cópia do parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho Curador, conforme o caso;

XVIII - cópia do parecer da auditoria interna e/ou independente, quando houver;

XIX - comprovante de entrega das demonstrações contábeis e dos pareceres do atuário e do auditor independente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XX - relação das desincorporações de bens móveis e imóveis, especificando forma e razão;

XXI - relação das ações negociadas (aquisição e venda), contendo empresa, tipo, quantidade, valor e as instituições envolvidas na operação; e

XXII - cópia da lei que autorizou a criação da entidade fechada de previdência complementar, acompanhada de escritura pública, estatuto, regimento interno, regulamento de compras, obras e serviços, de admissão de pessoal e demais normas internas, se houver.

§ 1º – Remetida a documentação prevista no inciso XXII, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 2º – Não havendo informações a serem prestadas com relação a quaisquer incisos deste artigo, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

§ 3º – As entidades fechadas de previdência complementar, quando for o caso, deverão encaminhar a este Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os documentos relativos à decisão de sua paralisação ou de sua extinção.

Seção VI – DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS E DAS EMPRESAS PÚBLICAS

Artigo 39 - As sociedades de economia mista e suas subsidiárias e as empresas públicas remeterão, até o dia 31 (trinta e um) de maio, quando realizarem Assembleia Geral Ordinária, ou, quando não se submeterem a este procedimento, até o dia 31 (trinta e um) de março, os seguintes documentos, relativos ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas, assinados digitalmente:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício, contendo, no mínimo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, com dados físicos-orçamentários-financeiros, quantitativos das ações executadas, destacando investimentos realizados e entregues; público alvo atendido; evolução de suas operações administrativas, tecnológicas e finalísticas; ações de aprimoramento técnico do quadro de pessoal; ações de implantação e monitoramento em atendimento às recomendações/determinações das decisões desta Corte e, caso haja, de outros órgãos judiciais; e ações de desenvolvimento de práticas sustentáveis ambientais, sociais e de governança, bem como outros assuntos considerados relevantes;

II - Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, do(s) Responsável(is) pelo órgão/entidade no período examinado;

III - certidão contendo os nomes dos dirigentes e integrantes da Presidência, da Diretoria, dos Conselhos e dos responsáveis pelo controle interno, pela tesouraria, pelo almoxarifado e pelo patrimônio, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

IV - cópia da lei que autorizou a instituição da sociedade de economia mista ou da empresa pública, acompanhada de escritura pública, estatuto, regimento interno, regulamento de compras, obras e serviços, de admissão de pessoal e demais normas internas, se houver;

V - cópia da fixação da remuneração e demonstrativo dos pagamentos efetuados aos Presidentes, aos Diretores e aos Conselheiros;

VI - balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, legalmente exigíveis;

VII - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária;

VIII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's do órgão;

IX - cópia do balancete analítico do mês de dezembro;

X - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis;

XI - parecer do Conselho Fiscal;

XII - cópia do parecer da auditoria interna e/ou independente;

XIII - cópia da ata - e respectiva publicação - da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício, quando couber;

XIV - relação com os nomes e participação de cada acionista, inclusive constando a parte integralizada e a integralizar do capital;

XV - relação das carteiras de ações contendo empresa, tipo, quantidade e valor;

XVI - relação das ações negociadas (aquisição e venda) contendo empresa, tipo, quantidade, valor e as instituições envolvidas na operação;

XVII - cópia da publicação anual dos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos, quando couber;

XVIII - relação dos empréstimos, financiamentos e operações de crédito, firmados com instituições públicas ou privadas, discriminando, por operação, as instituições envolvidas, a data do ajuste, o objetivo, a vigência e os valores;

XIX - relação das garantias reais, fidejussórias e seguros contratados, oferecidos aos contratos de parcerias público-privadas;

XX - relação dos contratos de programa em vigor no exercício - firmados com entes federativos por força de convênios de cooperação, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, contendo número do ajuste, data da assinatura, contratado, prazo, resumo das obrigações e os quantitativos previstos - acompanhada de pareceres anuais emitidos pela autoridade pública contratante para cada contrato de programa, contendo identificação do contrato e atestado sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 c.c. o art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

XXI - relação dos processos de furto e/ou extravio de bens permanentes, exclusivamente, consoante o art. 37 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, contendo número do processo de origem, ocorrência (furto, extravio, roubo ou incêndio), data, descrição completa do bem permanente, número do patrimônio, Boletim de Ocorrência, autoria, situação da sindicância (não instaurada, em andamento, encerrada com conclusão pela responsabilização ou não) e número da baixa.

§ 1º – Remetida a documentação prevista no inciso IV, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 2º – Não havendo informações a serem prestadas com relação a quaisquer incisos deste artigo, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

§ 3º – Os órgãos deverão arquivar separadamente e de forma individualizada os contratos de programa e a respectiva documentação pertinente, inclusive a que comprove a compatibilização e a adequação das despesas decorrentes às normas vigentes nos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), mantendo-os à disposição deste Tribunal.

Artigo 40 - As empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias que se enquadram nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, inclusive quando participantes de consórcio, e as sociedade de propósito específico controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista, deverão enviar ao Tribunal de Contas no mesmo prazo e na mesma forma do artigo anterior, ainda, os seguintes documentos:

I - certidão contendo a composição do Comitê de Auditoria Estatutário e declaração acerca do cumprimento ao previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016, incluindo seus incisos e parágrafos;

II - cópia das demonstrações contábeis auditadas, em formato eletrônico editável;

III - declaração contendo a relação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - cópia da definição adotada pela empresa do que é considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial;

V - declaração de que despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública ou da sociedade de economia mista não ultrapassaram, no exercício, os limites estabelecidos no artigo 93 da Lei e seus parágrafos;

VI - declaração de que não realizou, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição;

VII - autorização legislativa para criação de subsidiárias da empresa pública ou sociedade de economia mista assim como para a participação em empresa privada, ocorridas no exercício;

VIII - comprovação de atendimento ao previsto no § 7º do artigo 1º da Lei Federal 13.303/2016, em relação às sociedades empresariais em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias tenham participação societária, porém não detenham o controle acionário; ou, declaração negativa;

IX - cópia do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, acompanhado de comprovante da sua publicação;

X - declaração do dirigente máximo da entidade de que cumpre as exigências do art. 8º, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.303/2016;

XI - cópia do Código de Conduta e Integridade, elaborado nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, acompanhado do comprovante de sua aprovação;

XII - declaração acerca do cumprimento dos artigos 17, 20 e 22 da Lei Federal nº 13.303/2016, seus incisos e parágrafos, afetos ao Conselho de Administração; e

XIII - quando sujeitas às disposições do Título II, Capítulo I, da Lei Federal nº 13.303/2016, que trata das licitações e dos casos em que é dispensável ou inexigível a sua realização, comprovação da existência do banco de dados eletrônico atualizado e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo.

§ 1º – Remetida a documentação prevista nos incisos IX e XI, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 2º – Não havendo informações a serem prestadas com relação a quaisquer incisos deste artigo, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

Artigo 41 - As sociedades de economia mista e as empresas públicas referidas nesta seção, quando for o caso, deverão encaminhar a este Tribunal, em até 20 (vinte) dias úteis, os documentos relativos à decisão de sua paralisação ou de sua extinção.

Seção VII – DA UNIDADE GESTORA DO PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DAS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 42 - A Unidade Gestora do Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Judiciário remeterão, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, a seguinte documentação, relativa ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas, assinada digitalmente:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício, contendo, no mínimo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, com dados físicos-orçamentários-financeiros, quantitativos das ações executadas, destacando investimentos realizados e entregues; público alvo atendido; evolução de suas operações administrativas, tecnológicas e finalísticas; ações de aprimoramento técnico do quadro de pessoal; ações de implantação e monitoramento em atendimento às recomendações/determinações das decisões desta Corte e, caso haja, de outros órgãos judiciais; e ações de desenvolvimento de práticas sustentáveis ambientais, sociais e de governança, bem como outros assuntos considerados relevantes;

II - Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, do(s) Responsável(is) pelo órgão/entidade no período examinado;

III - certidão contendo os nomes do Chefe de Poder ou Procurador Geral de Justiça ou dos responsáveis pela Unidade e Ordenadores de Despesa, bem como dos responsáveis pelo controle interno, pela tesouraria, pelo almoxarifado e pelo patrimônio e os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

IV - cópia do Regimento Interno;

V - certidão ou declaração contendo o número de sessões (ordinárias e extraordinárias) realizadas mês a mês, exclusivamente no caso do Poder Legislativo;

VI - balanços e demonstrações contábeis na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária;

VIII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's do órgão;

IX - relação de restos a pagar, identificando os valores processados e não processados;

X - cópia dos balancetes da receita e da despesa de dezembro, inclusive extraorçamentária, abrangendo os fundos especiais;

XI - relação dos recursos orçamentários repassados mensalmente pelo Executivo; e

XII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis.

§ 1º – Remetida a documentação prevista no inciso IV, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 2º – Não havendo informações a serem prestadas com relação a quaisquer incisos deste artigo, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

Artigo 43 - As Unidades Gestoras do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverão encaminhar, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, por meio do SISCOE – Sistema de Contas Estaduais, os dados relativos às suas prestações de contas, conforme Manual Técnico- Operacional - SISCOE.

Subseção I – Da Gestão Fiscal

Artigo 44 - Os órgãos de que trata esta seção, com exceção da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, deverão encaminhar a este Tribunal o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos que o acompanham, bem como a respectiva publicação, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

Parágrafo único – A documentação referida no caput, assinada digitalmente, deverá ser encaminhada via web, diretamente no processo eletrônico acessório às contas anuais, previamente autuado para análise da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 45 - O Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos que o acompanham serão entregues conforme modelos padronizados pelo Conselho Nacional de Gestão Fiscal ou, à falta destes, pelo órgão central de contabilidade da União, como determina o art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

CAPÍTULO III – DOS ADIANTAMENTOS

Artigo 46 - As Unidades Gestoras dos órgãos do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo, as autarquias estaduais, as fundações estaduais, a entidade de previdência estadual, a Unidade Gestora do Poder Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as Unidades Gestoras dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo darão conhecimento a este Tribunal, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

§ 1º – Em se configurando a hipótese do caput deste artigo, os Poderes, as Entidades e os Órgãos estaduais deverão tomar providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta.

§ 2º – A liberação de novos adiantamentos somente poderá ocorrer depois da entrega da prestação de contas em atraso feita pelo responsável ou, se for o caso, do atendimento às notificações quanto a sua regularização.

§ 3º – As alegações apresentadas ao Tribunal de Contas deverão ser referendadas pela autoridade superior.

Artigo 47 - Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados, física ou eletronicamente, nos órgãos de origem e conterão:

I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;

II - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

III - guia de recebimento de depósito na conta “C” (GRDEPC) referente ao recolhimento do saldo não utilizado, se houver;

IV - nota de lançamento (NL) de estorno do saldo do adiantamento não utilizado, se houver;

V - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;

VI - nota de liquidação (NL) da baixa da responsabilidade do valor utilizado no adiantamento;

VII - exame analítico efetuado pelo órgão e ratificado pela autoridade competente;

VIII - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;

IX - extrato bancário da conta específica para adiantamento;

X - balancete das despesas; e

XI - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso.

§ 1º – Em se tratando de processo autuado fisicamente na origem, os Poderes, os Órgãos e as Entidades mencionados no art. 43 destas Instruções, em suas respectivas unidades e em consonância com suas especificidades, deverão conservar à disposição deste Tribunal os documentos originais dos processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos.

§ 2º – Em se tratando de processos autuados eletronicamente pela origem, os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário, ressaltando que os documentos físicos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição deste Tribunal de Contas até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Artigo 48 - Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos, deverão ser observados:

I - a verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, e não a agente político;

II - somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;

III - o numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado;

IV - todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;

V - os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS; e

VI - não serão aceitos documentos com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

Artigo 49 - As prestações de contas de adiantamentos recebidos em virtude de crédito especial ou extraordinário deverão fazer referência à lei ou ao decreto respectivo, bem como à prorrogação de vigência, se houver.

Artigo 50 - A comprovação de dispêndios com viagens deverá:

I - demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;

II - conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados; e

III - nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Artigo 51 - A prestação de contas relativa a operações policiais de caráter reservado, inclusive as fazendárias, far-se-á semestralmente, em um só processo, o qual deverá conter, além dos elementos previstos no art. 47 destas Instruções, os comprovantes originais das despesas devidamente autorizadas ou apenas a declaração de seus valores quando, a juízo do Secretário de Estado, forem consideradas de caráter reservado.

§ 1º – É do Secretário de Segurança Pública a responsabilidade exclusiva pela prestação de contas de adiantamentos utilizados em despesas para operações policiais de caráter reservado, vedada a delegação.

§ 2º – A realização das despesas para operações policiais de caráter reservado deverá ficar restrita a número mínimo de responsáveis, com vistas a facilitar o controle das operações e dos gastos correspondentes.

§ 3º – Sem prejuízo do sigilo de que se revestem, as prestações de contas de caráter reservado deverão conter singela identificação, a qual poderá ser representada pela denominação ou tema da operação.

§ 4º – Para fins de prestação de contas, deverá ser procedida a individualização dos adiantamentos a cada operação policial sigilosa.

§ 5º – Referidos processos serão encaminhados a este Tribunal, assinados digitalmente, pelo sistema e-TCESP, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final para prestação de contas do último adiantamento do semestre, acompanhados de balancete assinado pelo responsável, conferido pela autoridade superior, se for o caso, e aprovado pelo respectivo Secretário de Estado.

§ 6º – A partir da entrada da documentação referente à prestação de contas dos adiantamentos tratados no caput, os autos serão distribuídos e encaminhados, *in continenti*, ao Conselheiro designado, a quem cumprirá, após exame preliminar, determinar o rito ordinário ou a necessidade de imediato acionamento do art. 45 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, com a solicitação de informações complementares acerca da despesa, ou diligência *in loco*.

Artigo 52 - Os processos relativos às despesas com representação do responsável pela Pasta serão encaminhados a este Tribunal, pelo Sistema e-TCESP, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final para prestação de contas, devidamente formalizados nos termos do art. 47.

Artigo 53 - Nas prestações de contas relativas às despesas com representação geral do Estado, quando de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo ou do Chefe do Poder Judiciário, deverá constar expressamente a informação de que as despesas foram por eles aprovadas, sempre por despacho em processo.

Parágrafo único – Nos processos de prestação de contas de que trata este artigo, fica dispensada a remessa dos respectivos comprovantes de despesa, devendo, entretanto, deles constar, além dos elementos indicados no art. 47 destas Instruções, a relação discriminada das despesas realizadas.

Artigo 54 - Os processos referidos nos artigos 51 e 52 serão encaminhados a este Tribunal, assinados digitalmente, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital, ou serão inseridos diretamente via web, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgada em comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 55 - Os processos de prestação de contas de adiantamentos, após julgamento e publicação das competentes quitações, deverão permanecer nos órgãos de origem, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

TÍTULO II – ÁREA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 56 - Os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta que compõem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, a saber, Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Entidades de Previdência, incluindo as constituídas na forma de Fundos, e Empresas Estatais Dependentes, estas entendidas conforme definição do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão enviar os dados, informações e documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, editado por Comunicado divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) e na página eletrônica deste Tribunal na internet, devendo observar com rigor os formatos, prazos, periodicidades e demais detalhes técnicos definidos naquele documento.

§ 1º – O Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, a ser divulgado até 10 (dez) de dezembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte, poderá sofrer alterações e ajustes por novos Comunicados, os quais também serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) e na página eletrônica do TCESP na internet.

§ 2º – As análises geradas de forma automática, as situações de entregas e as consultas dos documentos enviados ficarão disponíveis aos órgãos jurisdicionados no Sistema AUDESP, na página eletrônica do TCESP na internet, sendo este o meio oficial instituído para cientificação do responsável pelo Poder ou Órgão, sem prejuízo dos demais meios de comunicação oficial.

§ 3º – Os relatórios de instrução e alertas relativos à seguridade social e aos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal serão gerados pelo sistema eletrônico do Tribunal com base nos dados informados pela origem e ficarão disponíveis no Portal da Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - Periodicamente haverá a expedição dos ALERTAS de que trata o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>).

§ 4º – A ciência de leitura das informações relacionadas no parágrafo anterior será efetuada no Sistema AUDESP, por meio de login e senha de acesso; enquanto existirem pendências de leituras, o sistema não permitirá novas remessas de dados e informações.

§ 5º – No processamento dos documentos enviados, os erros porventura existentes, de acordo com as regras de validação publicadas, terão duas naturezas: indicativa e impeditiva. A primeira não impedirá o recebimento do documento, importando em aviso para futura correção; a segunda, por sua vez, impedirá o recebimento do documento, importando em falta de prestação de contas após o decurso do prazo de entrega e, conseqüentemente, em sujeição às penalidades previstas no art. 104 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e/ou suspensão das transferências voluntárias e operações de crédito nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

§ 6º – As informações remetidas por meio do Sistema AUDESP poderão ser substituídas, sem necessidade de solicitação, até o término do prazo de entrega. Após, não serão acatados pedidos de exclusão quando as alterações se referirem exclusivamente a registros contábeis, caso em que as correções deverão ocorrer por meio dos mecanismos técnicos admitidos, na forma de lançamentos de estorno ou complementar.

§ 7º – Enquanto não constituído o Conselho Nacional de Gestão Fiscal referido no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os modelos de relatórios, demonstrativos e metodologias de cálculos serão oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 8º – Os contratos de programa e a respectiva documentação pertinente, inclusive a que comprove a compatibilização e a adequação das despesas decorrentes às normas vigentes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), deverão ser arquivados separadamente e de forma individualizada, mantendo-os à disposição deste Tribunal.

§ 9º – Os órgãos citados no caput deverão encaminhar, juntamente com sua prestação de contas, de acordo com o Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, o Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as

informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's dos órgãos.

Artigo 57 - As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal de Contas, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais relativas ao primeiro ano da legislatura, assinados digitalmente:

I - os atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, no prazo de 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais; e

II - declaração negativa de fixação dos subsídios dos Vereadores e/ou Presidente de Câmaras para a próxima legislatura, acompanhada da identificação dos critérios que serão utilizados para a remuneração dos agentes políticos eleitos, até o dia anterior às eleições municipais.

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 58 - As Empresas Estatais não Dependentes, os Consórcios Intermunicipais, os Consórcio Públicos a que se referem a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e as Fundações caracterizadas no § 5º do artigo 59 deverão enviar os dados, informações e documentos referentes às suas Prestações Anuais de Contas exclusivamente por meio eletrônico, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, deverão possuir login e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos de Comunicado específico do e-TCESP.

Seção I – DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS NÃO DEPENDENTES E FUNDAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 59 - As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas não Dependentes deverão encaminhar a este Tribunal, na forma definida no art. 58 destas Instruções, até o dia 31 (trinta e um) de maio, os seguintes documentos, relativos ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício, contendo, no mínimo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, com dados físicos-orçamentários-financeiros, quantitativos das ações executadas, destacando investimentos realizados e entregues; público alvo atendido; evolução de suas operações administrativas, tecnológicas e finalísticas; ações de aprimoramento técnico do quadro de pessoal; ações de implantação e monitoramento em atendimento às recomendações/determinações das decisões desta Corte e, caso haja, de outros órgãos judiciais; e ações de desenvolvimento de práticas sustentáveis ambientais, sociais e de governança, bem como outros assuntos considerados relevantes;

II - Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, do(s) Responsável(is) pelo órgão/entidade no período examinado;

III - declaração contendo os nomes dos dirigentes e integrantes da Presidência, da Diretoria, dos Conselhos e dos responsáveis pelo controle interno, pela tesouraria, pelo almoxarifado e pelo patrimônio, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

IV - cópia da fixação da remuneração e demonstrativos dos pagamentos efetuados aos Presidentes, aos Diretores e aos Conselheiros, quando couber;

V - balanços e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis;

VI - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária;

VII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCEP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's do órgão;

VIII - cópia dos balancetes analíticos de dezembro;

IX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

X - cópia do parecer do Conselho Fiscal e/ou de Curadores, quando couber;

XI - cópia do parecer da Auditoria Interna e/ou Independente, quando couber;

XII - cópia da ata - e respectiva publicação - da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício, quando couber;

XIII - relação com os nomes e participação de cada acionista, inclusive constando a parte integralizada e a integralizar do capital, quando couber;

XIV - relação das ações negociadas (aquisição e venda), contendo empresa, tipo, quantidade, valor e as instituições envolvidas;

XV - cópia da publicação anual dos valores dos subsídios e das remunerações dos empregos públicos, quando couber;

XVI - cópia da lei que autorizou a instituição da sociedade de economia mista ou empresa pública, acompanhada de escritura pública, estatuto, regimento interno, regulamentos de compras, obras e serviços, de admissão de pessoal e demais normas internas, se houver, devidamente registradas, se for o caso;

XVII - relação dos contratos de programa em vigor no exercício - firmados com entes federativos por força de convênios de cooperação, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, contendo número do ajuste, data da assinatura, contratado, prazo, resumo das obrigações e os quantitativos previstos, acompanhada de pareceres anuais emitidos pela autoridade pública contratante para cada contrato de programa, contendo identificação do contrato e atestado sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, c.c. o art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVIII - relação das operações de crédito contratadas no exercício, contendo nome da contratada, número do ajuste, data, objeto, prazo, valor, modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou da inexigibilidade; e

XIX - protocolo de entrega da prestação de contas ao Ministério Público, no caso das Fundações a que se referem o § 5º deste artigo.

§ 1º – Remetida a documentação prevista no inciso XVI, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 2º – Não havendo informações a serem prestadas com relação a quaisquer incisos deste artigo, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

§ 3º – As empresas públicas e sociedades de economia mista municipais - e suas subsidiárias - que se enquadrem nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, inclusive quando participantes de consórcio, e as sociedade de propósito específico controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista, deverão enviar ao Tribunal de Contas, no mesmo prazo e na mesma forma prevista no caput, ainda, a documentação relacionada no art. 40 destas Instruções.

§ 4º – As entidades deverão arquivar de forma individualizada os contratos de programa e a respectiva documentação pertinente, inclusive a que comprove a compatibilização e a adequação das despesas decorrentes às normas vigentes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), mantendo-os à disposição deste Tribunal.

§ 5º – O disposto nesta seção aplica-se, no que couber, às fundações não integrantes da administração indireta que se enquadrem em qualquer das condições abaixo descritas:

I - que sejam mantidas por órgãos da administração pública, com exceção das entidades do terceiro setor a que se referem o Livro VI destas Instruções;

II - estejam sob a supervisão ou sob controle dos órgãos da administração pública ou de seus delegados;

III - cujos órgãos de cúpula sejam preenchidos por docentes, diretores, autoridades e/ou servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública, independentemente de disposição estatutária específica;

IV - utilizem imóveis públicos, ainda que este seja o único vínculo com a Administração Pública; ou

V - utilizem o nome, ou a marca da organização da Administração Pública no exercício de suas atividades.

§ 6º – As entidades referidas neste artigo, quando for o caso, deverão encaminhar a este Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os documentos relativos à decisão de sua paralisação ou de sua extinção.

§ 7º - As fundações referidas pelo inciso IV do § 5º poderão ser excluídas do rol de entidades jurisdicionadas, mediante decisão proferida pelo E. Plenário, consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto.

Seção II – DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Artigo 60 - Os consórcios intermunicipais personalizados juridicamente deverão encaminhar a este Tribunal, na forma definida no art. 58 destas Instruções, até 31 (trinta e um) de março, a seguinte documentação, assinada digitalmente, relativa ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas:

I - relatório do Conselho Municipal de Prefeitos ou equivalente, das atividades desenvolvidas no exercício, contendo, no mínimo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, com dados físicos-orçamentários- financeiros, quantitativos das ações executadas, destacando investimentos realizados e entregues; público alvo atendido; evolução de suas operações administrativas, tecnológicas e finalísticas; ações de aprimoramento técnico do quadro de pessoal; ações de implantação e monitoramento em atendimento às recomendações/determinações das decisões desta Corte e, caso haja, de outros órgãos judiciais; e ações de desenvolvimento de práticas sustentáveis ambientais, sociais e de governança, bem como outros assuntos considerados relevantes;

II - Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, do(s) Responsável(is) pelo órgão/entidade no período examinado;

III - certidão contendo os nomes dos dirigentes, membros titulares, respectivos substitutos ou suplentes dos Conselhos existentes e os responsáveis pelo controle interno, pela tesouraria, pelo almoxarifado e pelo patrimônio, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

IV - cópia da fixação da remuneração e demonstrativos dos pagamentos efetuados aos dirigentes do Consórcio Intermunicipal;

V - balanços e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis;

VI - cópia dos balancetes da receita e da despesa de dezembro, inclusive extraorçamentárias;

VII - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária;

VIII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's do consórcio;

IX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

X - cópia do parecer do Conselho Fiscal e outros, conforme o caso;

XI - relação dos repasses públicos recebidos do Estado, contendo órgão concedente, objeto, valor e data do recebimento;

XII - relação dos empréstimos, financiamentos e operações de crédito, firmados com instituições públicas ou privadas, discriminando, por operação, as instituições envolvidas, a data do ajuste, os objetivos, a vigência e os valores;

XIII - cópia da publicação anual dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos, quando couber;

XIV - cópia da lei que autorizou a instituição do consórcio intermunicipal, acompanhada de escritura pública, estatuto, regimento interno, regulamentos de compras, obras e serviços, de admissão de pessoal e demais normas internas, se houver;

XV - relação dos contratos de programa em vigor no exercício – firmados com entes federativos por força de convênios de cooperação, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, contendo número do ajuste, data da assinatura, contratado, prazo, resumo das obrigações e os quantitativos previstos; e

XVI - relação dos contratos de rateio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados e/ou vigentes no exercício, bem como de eventuais alterações, contendo número do ajuste, data da assinatura, prazo, interveniente e valor total.

§ 1º – Remetida a documentação prevista no inciso XIV, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 2º – Não havendo informações a serem prestadas com relação a quaisquer dos incisos deste artigo, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

§ 3º – As entidades referidas neste artigo, quando for o caso, deverão encaminhar a este Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os documentos relativos à decisão de sua paralisação ou de sua extinção.

Seção III – CONSÓRCIOS PÚBLICOS **(Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005)**

Artigo 61 - Os consórcios públicos a que se referem a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, deverão encaminhar a este Tribunal, na forma definida no art. 58 destas Instruções, até 31 (trinta e um) de março, a seguinte documentação, assinada digitalmente, relativa ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício, contendo, no mínimo: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, com dados físicos-orçamentários-financeiros, quantitativos das ações executadas, destacando investimentos realizados e entregues; público alvo atendido; evolução de suas operações administrativas, tecnológicas e finalísticas; ações de aprimoramento técnico do quadro de pessoal; ações de implantação e monitoramento em atendimento às recomendações/determinações das decisões desta Corte e, caso haja, de outros órgãos judiciais; e ações de desenvolvimento de práticas sustentáveis ambientais, sociais e de governança, bem como outros assuntos considerados relevantes;

II - Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, do(s) Responsável(is) pelo órgão/entidade no período examinado;

III - certidão contendo o nome do representante legal do consórcio público, dos integrantes da Assembleia Geral e dos demais dirigentes, conforme estrutura definida nos Estatutos (Diretoria, Conselho Fiscal etc.), bem como dos responsáveis pelo controle interno, pela tesouraria, pelo almoxarifado, pelo patrimônio e pelos fundos especiais, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

IV - cópia da fixação da remuneração e dos demonstrativos dos pagamentos efetuados ao representante legal, aos diretores e aos conselheiros, quando couber;

V - balanços e demonstrações financeiras legalmente exigíveis;

VI - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária;

VII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's do consórcio;

VIII - relação de restos a pagar, identificando os valores processados e não processados;

IX - cópia dos balancetes da receita e da despesa de dezembro, inclusive extraorçamentária, abrangendo os fundos especiais;

X - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

XI - cópia do parecer do Conselho Fiscal e outros, se houver;

XII - cópia do parecer da auditoria interna e/ou independente, quando couber;

XIII - cópia da ata e respectiva publicação da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício, quando couber;

XIV - relação, por entidade concessionária ou órgão de governo concessionário das esferas municipal e estadual, dos repasses públicos recebidos, constando objeto, valor e data do recebimento;

XV - relação dos repasses públicos recebidos da União, constando órgão concessor, objeto, valor e data do recebimento, separando os destinados à área da saúde;

XVI - cópia dos Estatutos do consórcio público;

XVII - relação dos contratos de rateio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados e/ou vigentes no exercício, bem como de eventuais alterações, contendo número do ajuste, data da assinatura, prazo, interveniente e valor total;

XVIII - cópia dos demonstrativos enviados aos entes consorciados contendo as informações das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude dos contratos de rateio;

XIX - no caso de alteração ou extinção do contrato de consórcio público, cópia do instrumento aprovado pela Assembleia Geral e das leis ratificadoras dos entes federativos consorciados;

XX - ato formal de comunicação e lei embasadora, no caso de ocorrência de retirada de ente da Federação do consórcio público;

XXI - relação dos adiantamentos concedidos, por meio do preenchimento da planilha eletrônica oferecida por este Tribunal;

XXII - declaração informando o embasamento legal que regulamenta a realização de despesas, pelo consórcio público, sob o regime de adiantamento;

XXIII - cópia da publicação anual dos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos;

XXIV - relação dos funcionários cedidos ao consórcio público, contendo nome, ente de origem, permissivo legal e cópia da respectiva legislação disciplinadora da matéria;

XXV - relação dos contratos de programa em vigor no exercício - firmados com entes federativos por força de convênios de cooperação, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, contendo número do ajuste, data da assinatura, contratado, prazo, resumo das obrigações e os quantitativos previstos; e

XXVI - relação dos empréstimos, financiamentos e operações de crédito firmados com instituições públicas ou privadas, discriminando, por operação, instituições envolvidas, data do ajuste, objetivos, vigência e valores.

§ 1º – Remetida a documentação prevista no inciso XVI, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas, por meio digital.

§ 2º – Não havendo informações a serem prestadas deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

§ 3º – O respectivo representante legal deverá comunicar por ofício a este Tribunal a constituição de consórcio público até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à data da Assembleia Geral que aprovou sua eleição, fazendo-o acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - contrato de consórcio público, registrado se pessoa jurídica de direito privado;

II - protocolo de intenções acompanhado de suas publicações pelas imprensas oficiais dos entes da Federação consorciados;

III - cópia das leis de ratificação do protocolo de intenções e suas respectivas publicações;

IV - documento comprobatório da eleição do representante legal do consórcio público; e

V - comprovante de inscrição do consórcio público no CNPJ.

§ 4º – Aplicam-se as disposições deste artigo na hipótese de eleição de novo representante legal de consórcio público já constituído, que implique a transferência de sua subordinação jurisdicional para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 62 - As Prefeituras, as Câmaras, as Autarquias Municipais, as Fundações Municipais, as Entidades e Fundos de Previdência Municipal, as Sociedades de Economia Mista Municipais, as Empresas Públicas Municipais, os Consórcios Intermunicipais e os Consórcios Públicos a que se referem a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no uso do regime de adiantamento, devem atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para as demais disposições deste capítulo.

§ 1º – Os órgãos e entidades acima mencionados darão conhecimento aos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

§ 2º – Configurada a ausência de prestação de contas, deverão ser tomadas providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta/ mora.

§ 3º – A liberação de novos adiantamentos somente poderá ocorrer depois da entrega da prestação de contas em atraso feita pelo responsável ou, se for o caso, do atendimento às notificações quanto a sua regularização.

Artigo 63 - Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados, física ou eletronicamente, nos órgãos de origem e conterão:

I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;

II - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;

III - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;

IV - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

V - extrato bancário da conta específica para adiantamento;

VI - balancete das despesas;

VII - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso; e

VIII - parecer do Sistema de Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.

§ 1º – Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, autuados fisicamente na origem, deverão ser conservados à disposição deste Tribunal de Contas, até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

§ 2º – Em se tratando de processos autuados eletronicamente pela origem, os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário, ressaltando que os documentos físicos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição deste Tribunal de Contas até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Artigo 64 - Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos, deverão ser observados:

I - a verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, e não a agente político;

II - somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;

III - o numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado;

IV - todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;

V - os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS; e

VI - os documentos não deverão conter alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

Artigo 65 - As prestações de contas de adiantamentos recebidos em virtude de crédito especial ou extraordinário deverão fazer referência à lei ou ao decreto respectivo, bem como à prorrogação de vigência, se houver.

Artigo 66 - A comprovação de dispêndios com viagens deverá:

I - demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;

II - conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados; e

III - nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

LIVRO III – DO CONTROLE INTERNO

Artigo 67 - O(s) responsável(eis) pelos controles internos dos Poderes, Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º destas Instruções, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do art. 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, manterão arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, quais sejam:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal; e

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Parágrafo único - Todos os órgãos estaduais e municipais devem efetuar o cadastramento do servidor formalmente designado como responsável pelo Controle Interno, para fins de acesso ao canal de orientações e informações específicas, no Portal do Controle Interno deste Tribunal.

I - Caso haja alteração do responsável pelo Controle Interno no órgão, a atualização do cadastramento do novo responsável deverá ser efetuada de imediato pelo gestor de delegações; e

II - O servidor indicado como responsável pelo Controle Interno deverá estar cadastrado no CadTCESP, nos termos do § 1º do Art. 1º e inciso I do Art. 2º destas Instruções.

Artigo 68 - Os responsáveis pelos Poderes, Órgãos e Entidades, para atendimento ao disposto nestas Instruções, sistematizarão as atividades de controle interno, as quais incluirão, dentre outras, a obrigatoriedade de prestação de informações ~~14~~

esclarecimentos dos setores da Administração mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o relatório periódico do controle interno.

I - Os pontos de atenção encontrados pelo Controle Interno durante a sua atuação nos diversos setores da Administração deverão ser anotados no relatório e levado ao conhecimento da autoridade máxima da entidade, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso.

§ 1º – Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização os planejamentos dos roteiros de acompanhamento do controle interno, porventura existentes e aprovados pelo responsável, consubstanciados em planos anuais ou plurianuais.

§ 2º – A adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

§ 3º - O Controle Interno do órgão elaborará relatório de acompanhamento das recomendações constantes do parecer deste Tribunal, referentes às contas do último exercício apreciado, apresentando-o à Fiscalização desta Corte quando requisitado.

Artigo 69 - Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado a este Tribunal, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

LIVRO IV – DOS ATOS DE PESSOAL

TÍTULO I – DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Artigo 70 - Para fins de apreciação da legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal, os Poderes, órgãos e entidades mencionados no art. 1º destas Instruções providenciarão:

I - remessa, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, da relação das admissões de servidores e/ou empregados públicos, por concurso público ou processo seletivo realizado para fins de admissão por tempo indeterminado, ocorridas no exercício anterior, por meio do preenchimento das planilhas eletrônicas específicas, oferecidas por este Tribunal; ou declaração negativa enviada pelo sistema, no caso de inexistência;

II - remessa, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação, dos editais de concurso público e processo seletivo realizado para fins de admissão por tempo indeterminado, e de suas alterações, por meio eletrônico, no módulo Concursos e Seleções, dentro do Portal de Sistemas do TCE, bem como as demais publicações posteriores, atinentes a homologações, convocações, chamamentos, nomeações, cumprimentos de decisões judiciais e correlatos;

III - preenchimento, de forma eletrônica, dos dados relativos aos Módulos de Atos de Pessoal, de acordo com Comunicados e Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP; e

IV - informação dos desligamentos de cargos/empregos dos servidores (exceto aposentadoria), ocorridos no exercício, por meio da opção “baixa” no Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão - SisCAAWeb, no mesmo prazo de encaminhamento previsto no inciso I do presente artigo.

Artigo 71 - Os processos de admissão de pessoal, devidamente classificados segundo o fundamento do ato - concurso público ou tempo determinado -, permanecerão nos órgãos, à disposição deste Tribunal.

Artigo 72 - Os processos relativos aos atos aqui tratados serão autuados física ou eletronicamente nos órgãos e entidades, contendo os seguintes documentos:

I - se precedidos de concurso público:

a) quadro de pessoal atualizado à data da primeira publicação do edital;

b) autorização para abertura do procedimento, devidamente assinada pelo responsável;

c) edital de abertura e suas eventuais alterações, com sua(s) respectiva(s) publicação(ões);

d) publicação da lista de classificação de todas as fases do concurso público e da lista de classificação final dos candidatos habilitados;

e) publicação do termo de homologação;

f) publicação da prorrogação do prazo de validade do concurso público, se for o caso;

g) comprovantes de convocação dos candidatos classificados e eventuais comprovantes de desistência;

h) ato de admissão contendo os seguintes dados, devidamente comprovados por documentos: nome do candidato; documento de identidade (RG) e CPF – Cadastro de Pessoa Física; número do PIS/PASEP; classificação no certame; início da posse e do exercício; número do concurso; cargo ou emprego público correspondente e o motivo da existência do cargo vago;

i) declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público (cuja consistência deverá ser verificada nos sistemas de dados de pessoal deste Tribunal); prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego, se for o caso ou, na hipótese de acúmulo legal, declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessária compatibilidade de horários públicos exercida anteriormente;

j) prorrogação de prazo para posse ou exercício, se for o caso;

k) decisão judicial, se for o caso, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado; e

l) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, firmado pelo(s) responsável(is) e pelo interessado, conforme Anexo – AP-01.

II - se decorrente de contratação por tempo determinado:

a) cópia da legislação autorizadora da contratação por prazo determinado;

b) justificativa, comprovada documentalmente, quanto à necessidade da contratação temporária de excepcional interesse público;

c) requisitos básicos para seleção (edital do processo seletivo, publicações do edital, homologação, convocação/desistências);

d) publicação da lista de classificação final;

e) contrato de trabalho indicando nome do contratado, documento de identidade (RG), CPF – Cadastro de Pessoa Física, número do PIS/PASEP, função, classificação na seleção e vigência do contrato; e

f) rescisão contratual.

Parágrafo único – Os processos físicos deverão conter originais ou cópias autenticadas dos documentos acima elencados. No caso de processos eletrônicos, os documentos deverão estar, preferencialmente, no formato “PDF” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF, e assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, pelo próprio órgão (e-CNPJ) ou por representante legal (e-CPF), observando-se, no que couber, a forma definida em comunicado específico do Tribunal de Contas para apresentação da documentação.

Artigo 73 - Excetuam-se de registro as admissões para cargos de provimento em comissão e funções de confiança, bem como aquelas destinadas às admissões por prazo determinado, que serão conhecidas e examinadas *in loco* pela Fiscalização.

TÍTULO II – DOS ATOS DE APOSENTADORIA

Artigo 74 - Para fins de apreciação da legalidade e registro dos atos de aposentadoria, os Poderes, órgãos e entidades mencionados no art.1º destas Instruções providenciarão a remessa, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, da relação dos atos concessórios de aposentadoria que onerem diretamente o tesouro estadual/ municipal ou os Regimes Próprios de Previdência Social- RPPS, bem como eventuais apostilas retificadoras, emitidos no exercício anterior, por meio do preenchimento das planilhas eletrônicas específicas oferecidas por este Tribunal, ou declaração negativa, enviada pelo sistema.

§ 1º – Na área estadual, a responsabilidade pela remessa das informações é do Poder ou órgão concessor do benefício, de tal forma que:

I - compete à SPPREV-São Paulo Previdência informar os atos de aposentadorias, bem como suas respectivas apostilas retificadoras, nos casos em que o ato concessório ou retificador tenha sido lavrado por aludida autarquia; e

II - compete ao Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Defensoria Pública e Universidades Estaduais informar os atos de aposentadoria de seus membros e servidores, bem como as correspondentes apostilas retificadoras, concedidos nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

§ 2º – Na área municipal, as informações relativas às aposentadorias concedidas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS serão encaminhadas por seu órgão gestor. Não havendo RPPS no município, os atos que onerarem diretamente os cofres públicos serão informados pelo respectivo órgão concessor.

Artigo 75 - Os processos relativos aos atos aqui tratados serão autuados física ou eletronicamente nos órgãos, contendo os seguintes documentos:

I - ato concessório;

II - requerimento do interessado, em se tratando de aposentadoria voluntária;

III - laudo médico, quando se tratar de aposentadoria por invalidez;

IV - apostilas retificadoras do ato de aposentadoria, se for o caso, bem como os documentos que embasaram as alterações;

V - nos casos de aposentadoria voluntária ou compulsória, documento que comprove a idade, tais como cédula de identidade (RG), carteira profissional, certidão de nascimento ou certidão de casamento;

VI - comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

VII - cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII - decisão judicial, se for o caso, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado;

IX - certidão(ões) de contagem e liquidação de tempo de serviço ou de contribuição, oriunda(s) de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), para fins de aposentadoria, diferenciando-se, de forma clara, o tempo especial do tempo normal;

X - certidão de Liquidação de Tempo de Contribuição ou similar, emitida pelo órgão a que o servidor estava vinculado, consolidando a contagem de tempo para fins de aposentadoria até a data do requerimento do interessado - no caso da aposentadoria voluntária, data do laudo médico que declarou o servidor incapacitado para o trabalho, no caso de aposentadoria por invalidez ou data em que o servidor completar a idade legal, no caso da aposentadoria compulsória;

XI - ato de nomeação ou admissão do servidor no serviço público;

XII - ato concessório da sexta parte, se for o caso;

XIII - ato concessório do último adicional por tempo de serviço, se for o caso;

XIV - apostila do último enquadramento ocorrido antes da aposentadoria;

XV - documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (atos e legislação autorizativa), se for o caso;

XVI - demonstrativo de cálculo do valor da aposentadoria de acordo com o enquadramento legal;

XVII - no caso de aposentadoria especial, a documentação adicional necessária à comprovação de aquisição do direito, inclusive o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

XVIII - confirmação dos proventos, emitida pelo setor competente do órgão concessor;

XIX - declaração firmada pelo interessado de que não recebe aposentadoria em outro regime próprio de previdência social ou documento que comprove que se trata de aposentadoria decorrente de cargos acumuláveis nos termos do disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal;

XX - manifestação(ões) jurídica(s);

XXI - publicação do ato; e

XXII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, firmado pelo(s) responsável(is) e pelo interessado, conforme Anexo AP-01.

Parágrafo único – Os processos físicos deverão conter originais ou cópias autenticadas dos documentos acima elencados. No caso de processos eletrônicos, os documentos deverão estar, preferencialmente, no formato “PDF” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF e assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, pelo próprio órgão (e-CNPJ) ou por representante legal (e-CPF), observando-se, no que couber, a forma definida em comunicado específico do Tribunal de Contas para apresentação da documentação.

Artigo 76 - São passíveis de registro perante este Tribunal de Contas as apostilas retificadoras que alterem o fundamento legal do ato concessório, compreendendo-se a modificação da regra constitucional de enquadramento da aposentadoria, bem como alterações das parcelas pecuniárias integrantes dos proventos, previstas em legislação própria, tais como reenquadramento, concessão de adicionais, sexta-parte e outros, de caráter individual, posteriores à data da concessão.

§ 1º – As vantagens posteriores decorrentes de decisão judicial deverão ser formalizadas por meio de apostila retificatória e comprovadas pela juntada de cópia da sentença, acompanhada de certidão do respectivo trânsito em julgado.

§ 2º – Os beneficiários que tiverem os correspondentes atos objeto de apostilas retificadoras que venham a anular ou revogar benefícios serão devidamente notificados por esta E. Corte durante a instrução do correspondente processo, não havendo necessidade da prévia assinatura dos Termos de Ciência e de Notificação.

§ 3º – As apostilas retificadoras emitidas em decorrência de providências determinadas por Conselheiro ou Auditor, deverão ser informadas separadamente e juntadas diretamente nos respectivos autos.

Artigo 77 - Quaisquer atos, por requerimento do interessado ou ex officio, que provoquem a cessação do benefício, tais como renúncia, cancelamento, cassação, revogação, anulação ou outros, deverão ser comunicados por meio de ofício a este Tribunal, em até 10 (dez) dias úteis após a sua publicação, diretamente nos respectivos autos, para fins de averbação à margem dos registros.

Artigo 78 - Os processos aqui tratados deverão permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 79 - O Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado da sentença que determinou o registro do ato de aposentadoria, expedirá certidão, mediante solicitação do órgão interessado, por meio eletrônico, para fins de compensação financeira.

TÍTULO III – DOS ATOS DE REFORMA OU TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

Artigo 80 - Para fins de apreciação da legalidade e consequente registro, o órgão responsável providenciará a remessa, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, da relação dos atos de Reforma ou Transferência para Reserva (Inatividade), bem como eventuais apostilas retificadoras, concedidas no exercício anterior, por meio do preenchimento das planilhas eletrônicas específicas oferecidas por este Tribunal.

Parágrafo único – Compete aos setores responsáveis da Polícia Militar o preenchimento da planilha contendo as informações sobre a inatividade de seus integrantes (reformas e transferências para a reserva), bem como das correspondentes apostilas retificadoras, na forma prevista na Lei Complementar nº 1.013, de 06 de julho de 2007 e Decreto Estadual nº 52.860, de 02 de abril de 2008.

Artigo 81 - Os processos relativos aos atos aqui tratados serão autuados física ou eletronicamente nos órgãos, contendo os seguintes documentos:

I - ato concessório;

II - apostila retificatória do ato, quando for o caso;

III - requerimento do interessado, em se tratando de ato voluntário;

IV - laudo médico, nos casos de reforma por invalidez;

V - nos casos de reforma, documento que comprove a idade, tais como cédula de identidade (RG), carteira profissional, certidão de nascimento ou certidão de casamento;

VI - comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

VII - comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII - decisão judicial, se for o caso, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado;

IX - certidão de Liquidação de Tempo de Contribuição, ou similar, emitida pelo órgão a que o servidor estava vinculado, averbando o tempo para fins de inatividade;

X - decisão do Conselho de Disciplina e despacho do Comandante Geral ou do Tribunal de Justiça Militar, quando se tratar de reforma administrativa;

XI - certidão(ões) de contagem e liquidação de tempo de serviço ou contribuição, oriunda(s) de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), para fins de inatividade;

XII - ato de nomeação ou admissão do interessado no serviço público;

XIII - ato concessório da sexta parte, se for o caso;

XIV - ato concessório do último adicional por tempo de serviço, se for o caso;

XV - última apostila de enquadramento ocorrido antes da inatividade;

XVI - documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos;

XVII - declaração firmada pelo interessado de que não recebe aposentadoria em outro regime próprio de previdência social ou documento que comprove que se trata de Reforma ou Transferência para Reserva (Inatividade) decorrente de cargos acumuláveis nos termos do disposto no art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal;

XVIII - manifestação(ões) jurídica(s);

XIX - publicação do ato; e

XX - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, firmado pelo(s) responsável(is) e pelo interessado, conforme Anexo AP-01.

Parágrafo único – Os processos físicos deverão conter originais ou cópias autenticadas dos documentos acima elencados. No caso de processos eletrônicos, os documentos deverão estar, preferencialmente, no formato “PDF” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF, e assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, pelo próprio órgão (e-CNPJ) ou por representante legal (e-CPF), observando-se, no que couber, a forma definida em comunicado específico do Tribunal de Contas para apresentação da documentação.

Artigo 82 - São passíveis de registro perante este Tribunal de Contas, as apostilas retificatórias que alterem o fundamento legal do ato de inativação, compreendendo-se a modificação da regra constitucional de enquadramento da inatividade, bem como alterações das parcelas pecuniárias integrantes dos proventos previstas em legislação própria, tais como reenquadramento, concessão de adicionais, sexta parte e outros, de caráter individual, posteriores à data da inatividade.

§ 1º – As vantagens posteriores decorrentes de decisão judicial deverão ser formalizadas por meio de apostila retificatória e comprovadas pela juntada de cópia da sentença, acompanhada de certidão do respectivo trânsito em julgado.

§ 2º – Os beneficiários que tiverem os correspondentes atos objeto de apostilas retificatórias que venham a anular ou revogar benefícios serão devidamente notificados por esta E. Corte durante a instrução do correspondente processo, não havendo necessidade da prévia assinatura dos Termos de Ciência e de Notificação.

§ 3º – As apostilas retificatórias emitidas em decorrência de providências determinadas por Conselheiro ou Auditor, deverão ser informadas separadamente e juntadas diretamente nos respectivos autos.

Artigo 83 - Quaisquer atos, por requerimento do interessado ou ex officio, que provoquem a cessação do benefício, tais como renúncia, cancelamento, cassação, revogação, anulação ou outros, deverão ser comunicados por ofício a este Tribunal, por meio digital, em até 10 (dez) dias úteis após a sua publicação, diretamente nos respectivos autos, para fins de averbação à margem dos registros.

Artigo 84 - Os processos aqui tratados deverão permanecer nos órgãos, à disposição deste Tribunal.

Artigo 85 - O Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado da sentença que determinou o registro do ato de reforma ou transferência para reserva, expedirá certidão, mediante solicitação do órgão interessado, por meio eletrônico, para fins de compensação financeira.

TÍTULO IV – DOS ATOS DE PENSÃO

Artigo 86 - Para fins de apreciação da legalidade e registro dos atos de pensão, os órgãos responsáveis providenciarão a remessa, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, da relação dos atos concessórios de pensão, que onerem diretamente o tesouro estadual/municipal e os Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, bem como eventuais apostilas retificatórias, concedidos no exercício anterior, por meio do preenchimento das planilhas eletrônicas específicas oferecidas por este Tribunal ou de declaração negativa, a ser enviada pelo sistema.

§ 1º – Na área estadual, a responsabilidade pela remessa das informações é do órgão concessor do benefício, de tal forma que compete à SPPREV-São Paulo Previdência informar os atos de pensões dos servidores civis e militares, bem como suas respectivas apostilas retificatórias.

§ 2º – Na área municipal, as informações relativas às pensões concedidas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS serão encaminhadas por seu órgão gestor; não havendo RPPS no município, os atos que onerarem diretamente os cofres públicos serão informados pelo respectivo órgão concessor.

Artigo 87 - Os processos relativos aos atos aqui tratados serão autuados física ou eletronicamente nos órgãos, contendo os seguintes documentos:

I - ato concessório;

II - requerimento do interessado;

III - certidão de óbito;

IV - qualificação do(s) beneficiário(s), conforme o caso, comprovada por certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), certidão de casamento ou confirmação de união estável ou decisão judicial; ou declaração de vontade, se for o caso;

V - comprovante de inscrição no PIS/PASEP do ex-servidor;

VI - composição dos proventos ou remuneração, emitida pelo setor competente do órgão em que o servidor se encontrava vinculado por ocasião do seu falecimento, bem como o valor da pensão a ser paga ao(s) beneficiário(s), com o fundamento legal;

VII - apostilas retificatórias do ato de pensão, se for o caso, bem como os documentos que embasaram as alterações;

VIII - decisão judicial, se for o caso, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado;

IX - justificativas fundamentadas sobre eventuais parcelas ou vantagens não consideradas no cálculo do valor da pensão;

X - confirmação do valor da pensão emitida pelo setor competente do órgão que a concedeu;

XI - declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência, nos termos do Anexo XXIV da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, para fins de cálculo do benefício, conforme disposto no art. 24, § 2º da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

XII - manifestação(ões) jurídica(s);

XIII - publicação do ato; e

XIV - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, firmado pelo(s) responsável(is) e pelo interessado, conforme Anexo AP-01.

Parágrafo único – Os processos físicos deverão conter originais ou cópias autenticadas dos documentos acima elencados. No caso de processos eletrônicos, os documentos deverão estar, preferencialmente, no formato “PDF” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF, e assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, pelo próprio órgão (e-CNPJ) ou por representante legal (e-CPF), observando-se, no que couber, a forma definida em comunicado específico do Tribunal de Contas para apresentação da documentação.

Artigo 88 - Serão registradas perante este Tribunal de Contas as apostilas retificadoras que alterem o fundamento legal do ato concessório, compreendendo-se a modificação da hipótese normativa em que se amparou a concessão, bem como alterações das parcelas pecuniárias integrantes da pensão, previstas em legislação própria, tais como reenquadramento, concessão de adicionais, sexta-parte e outros, de caráter individual, posteriores à data da concessão.

§ 1º – As vantagens posteriores decorrentes de decisão judicial deverão ser formalizadas por meio de apostila retificatória e comprovadas pela juntada de cópia da sentença, a qual deverá vir acompanhada de certidão do respectivo trânsito em julgado.

§ 2º – Os beneficiários que tiverem os correspondentes atos objeto de apostilas retificadoras que venham a anular ou revogar benefícios serão devidamente notificados por esta E. Corte durante a instrução do correspondente processo, não havendo necessidade da prévia assinatura dos Termos de Ciência e de Notificação.

§ 3º – As apostilas retificadoras emitidas em decorrência de providências determinadas por Conselheiro ou Auditor, deverão ser informadas separadamente e juntadas diretamente nos respectivos autos.

Artigo 89 - Os processos aqui tratados deverão permanecer à disposição deste Tribunal.

Artigo 90 - O Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado da sentença que determinou o registro do ato de pensão, expedirá, mediante solicitação do órgão interessado por meio eletrônico, certidão para fins de compensação financeira.

TÍTULO V – DOS ATOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE PENSÕES

Artigo 91 - Para fins de apreciação da legalidade e consequente registro, os órgãos estaduais e municipais providenciarão até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, relações dos atos concessórios de complementação de proventos de aposentadoria e complementação do valor de pensões, que onerem diretamente os cofres públicos, bem como apostilas retificadoras, concedidas no exercício anterior, por meio do preenchimento das planilhas eletrônicas específicas oferecidas por este Tribunal, ou declaração negativa enviada pelo sistema.

Artigo 92 - Os processos deverão conter originais ou cópias autenticadas pelo órgão dos seguintes documentos:

I - nos casos de complementação de proventos de aposentadoria:

a) requerimento do interessado;

b) cópia da legislação que embasou a concessão;

c) decisão judicial, se for o caso, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado;

d) documentos de identificação, a saber, cédula de identidade (RG) ou carteira profissional ou certidão de nascimento ou certidão de casamento;

e) comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

f) cadastro de Pessoa Física (CPF);

g) certidão fornecida pelo instituto previdenciário competente;

h) título expedido pela direção da unidade, que conste a diferença do provento a que tiver direito; e

i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, firmado pelo(s) responsável(is) e pelo interessado, conforme Anexo AP-01.

II - nos casos de complementação do valor da pensão:

a) requerimento do(s) beneficiário(s) do empregado falecido;

b) cópia da legislação que embasou a concessão;

c) decisão judicial, se for o caso, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado;

d) certidão fornecida pelo instituto previdenciário competente;

e) certidão de óbito;

f) qualificação do(s) beneficiário(s), conforme o caso, comprovada por certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), certidão de casamento ou confirmação de união estável ou decisão judicial, ou declaração de vontade, se for o caso;

g) comprovante de inscrição no PIS/PASEP do ex-servidor;

h) título concessório da complementação da pensão, que conste a diferença a que o(s) beneficiário(s) tiver(em) direito; e

i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, firmado pelo(s) responsável(is) e pelo interessado, conforme Anexo AP-01.

Artigo 93 - Os processos aqui tratados deverão permanecer à disposição deste Tribunal.

LIVRO V – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

TÍTULO I – DOS CONTRATOS

Artigo 94 - Os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal mencionados no art. 1º destas Instruções deverão informar os dados relativos aos editais de licitações, bem como os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos a concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas.

§ 1º – A prestação das informações pertinentes aos editais deverá ser realizada de acordo com instruções contidas no manual referente à ferramenta ALICE (Análise de Licitações Editais), disponível no ícone “Documentação”, da página do Sistema Audeesp. Quando necessárias, orientações adicionais serão emitidas por meio de Comunicados, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), para fins de instrução aos jurisdicionados sobre a remessa de informações na ferramenta.

§ 2º – A prestação das informações sobre licitações realizadas, contratos e atos jurídicos celebrados, liquidação da despesa e execução contratual, entre outros, se dará no Sistema AUDESP-Fase IV, de acordo com o valor de remessa vigente e em face de Comunicados específicos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), disponíveis na página eletrônica do Tribunal de Contas.

§ 3º - Para as contratações de obras e serviços de engenharia, o órgão deve enviar para a Ferramenta de Análise de Risco de Obras – FARO as planilhas orçamentárias contratadas (orçamento contratado) conforme valor definido em face de Comunicados específicos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em até 10 dias corridos após o ajuste ser informado na Fase IV do sistema Audeesp.

§ 4º - Para obras Paralisadas e/ou Atrasadas, o órgão deve atualizar a informação no sistema "Cadastro de Obras", de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, editado por Comunicado divulgado no DOE e na página eletrônica deste Tribunal na internet, devendo observar com rigor os formatos, prazos, periodicidades e demais detalhes técnicos definidos naquele documento.

Artigo 95 - Sistema informatizado aplicará regras sobre os dados informados pelos órgãos e entidades com base em critérios objetivos previamente definidos, efetuando a seleção dos contratos ou atos jurídicos análogos a serem encaminhados a este Tribunal, os quais serão analisados e terão sua execução acompanhada.

Artigo 96 - A partir desta seleção automatizada, será gerada, periodicamente, relação de contratos ou atos jurídicos análogos a serem requisitados pela Fiscalização aos órgãos e entidades públicos municipais e estaduais.

Artigo 97 - Os processos versando sobre os contratos ou atos selecionados nos termos destas instruções serão autuados no Sistema e-TCESP e tramitarão, exclusivamente, por meio eletrônico.

Artigo 98 - A documentação dos contratos ou atos análogos selecionados deverá ser encaminhada para fins de cadastramento em processo eletrônico exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 99 - Os órgãos e entidades que tiveram contratos ou atos análogos selecionados deverão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento das requisições da Fiscalização, os documentos previstos no art. 101 destas Instruções.

Artigo 100 - Os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, e apostilas de variação do valor contratual decorrentes de reajustes ou repactuações de preços, decorrentes dos ajustes selecionados para análise, deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, com os arquivos indicados no artigo 104 destas Instruções.

Artigo 101 - Os contratos ou atos jurídicos análogos deverão, conforme o caso, vir acompanhados dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento dos documentos solicitados;

II - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

III - documentação atinente à correspondente licitação:

a) justificativa da contratação pretendida, contendo: dados da requisição/solicitação do(s) respectivo(s) Depto(s)/Setor(es) à autoridade competente; onde serão utilizados os bens/serviços; histórico médio de consumo nos últimos 06 (seis) meses, se for o caso; finalidade/objetivo desejado e clareza na descrição do objeto a ser contratado;

b) indicação do valor estimado, incluindo-se as fontes consultadas, com a comprovação documental das pesquisas de preços. Em caso de obras e serviços de engenharia, apresentar orçamento de referência da licitação, contendo fonte de preços, data-base, taxa de BDI e de encargos sociais;

c) comprovação da reserva de recursos;

d) pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos sobre o edital de licitação, dispensa ou inexigibilidade, e sobre a minuta de contrato, podendo ser indicados, adicionalmente, links do Portal da Transparência atualizados de acesso a eventuais anexos que não sejam em formato *.pdf, se for o caso;

e) edital e anexos, bem como eventuais retificações, incluindo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso. No caso dos anexos, poderá ser indicado, adicionalmente, link do Portal da Transparência com acesso aos arquivos em formatos que não estejam em *.pdf, como *.xlsx e *.csv, conforme o caso;

f) comprovante de publicação do edital resumido, bem como de eventuais retificações do edital;

g) pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, acompanhados das respostas dadas pela Administração aos requerentes. Em caso de inexistência apresentar declaração negativa;

h) quadro comparativo de preços das propostas, assinado pela autoridade competente;

i) proposta completa da vencedora do certame, contendo, conforme o caso, o detalhamento do BDI e Encargos Sociais;

j) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, incluindo informações acerca dos motivos que ensejaram as inabilitações e/ou desclassificações eventualmente ocorridas no certame;

k) comprovante de publicação dos atos de adjudicação e da homologação;

l) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões da Administração. Em caso de inexistência apresentar declaração negativa;

m) termo de contrato ou instrumento equivalente, com seus anexos, inclusive a proposta de preços, conforme o caso;

n) comprovante de publicação do resumo do termo de contrato ou instrumento equivalente;

o) memória de cálculo, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, ou do § 4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, assinada pela autoridade competente, podendo ser complementada, adicionalmente, com a indicação de link do Portal da Transparência com acesso aos arquivos em outros formatos que não *.pdf, como *.xlsx e *.csv;

p) declaração informando quantas e quais empresas realizaram a visita técnica, indicando seus representantes e data da visita, se for o caso;

q) nos casos em que a análise de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito constituir condição de classificação ou de contratação, encaminhar justificativa acerca de tal exigência, bem como informações sobre os critérios adotados e cópia do laudo/parecer da Administração relativo aos itens avaliados;

r) ordem de início dos serviços ou do fornecimento, quando for o caso;

s) documentos de habilitação da contratada; e

t) Para concessões de serviços públicos, os documentos previstos no Art. 105 incisos I, III, IX, XII, b. e XV.

IV - na aplicação de quaisquer dos benefícios previstos nos incisos I a III e no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, encaminhar, conforme o caso:

a) Plano de Subcontratação apresentado no certame; ou

b) justificativas para a preferência de contratação das ME/EPPs sediadas local/regionalmente; e

c) nos casos em que for possível aplicar os benefícios obrigatórios às ME/EPPs (art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06), mas a Administração optar por não fazê-lo, encaminhar as justificativas/pareceres que ampararam a decisão.

V - nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a competente justificativa contendo indicação do dispositivo legal da exceção, ato de ratificação e sua publicação na Imprensa Oficial, o documento de formalização de demanda, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;

VI - nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculadas(s) ao contrato ou ato jurídico análogo;

VII - nos casos de alienação de imóveis, prova da avaliação prévia e autorização legislativa e, nos casos de permuta, prova de que o preço é compatível com o de mercado;

VIII - nos casos de contratação para prestação de serviços técnicos especializados, nos quais a empresa apresente relação dos integrantes de seu corpo técnico para participar de procedimento licitatório ou como elemento para justificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, comprovante de que tais integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;

IX - nos casos de notória especialização, a documentação que a comprove, nos termos do artigo 25, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - tratando-se de exclusividade, atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou entidades equivalentes;

XI - nos casos de emergência, caracterização da situação calamitosa, motivo da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do art. 75, inciso VIII e § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - nos casos de licitações instauradas à luz da Lei Federal nº 8.666/93 cujo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o limite previsto para concorrência de obras e serviços de engenharia, prova de que foram adotadas as medidas previstas em seu artigo 39;

XIII - Comprovante de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e fornecimentos e/ou garantia de proposta, se exigida;

XIV - tratando-se de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, ou, ainda, despesa de caráter continuado, encaminhar os documentos que comprovem atendimento aos arts. 16 ou 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme o caso;

XV - na área estadual, autorização da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento ao Decreto Estadual nº 41.165, de 20 de setembro de 1996 e alterações;

XVI - declaração circunstanciada, assinada pela autoridade competente, de que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se à disposição deste Tribunal e serão remetidos imediatamente, quando requisitados, conforme Anexo LC-02; e

XVII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo LC-01, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções.

§ 1º – Deverão vir atualizados os documentos solicitados no inciso XIV deste artigo caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o edital.

§ 2º – Para os certames realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser encaminhados, adicionalmente:

I – Cópia dos atos que regulamentaram a matéria na esfera contratante, sendo aceita a indicação de link atualizado do site oficial do órgão em que constem esses regulamentos;

II – Plano de Contratações Anual, caso elaborado, sendo aceita a indicação do respectivo link no Portal Nacional de Contratações Públicas;

III - Designação do agente de contratação / da comissão de licitação;

IV - Estudo técnico preliminar;

V - Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, sendo aceita a indicação de link atualizado do site oficial do órgão em que constem esses regulamentos;

VI - Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, caso não integrem a documentação apresentada em atendimento à letra “s” do inciso III deste artigo (documentos de habilitação da contratada);

VII – Justificativas para a realização do certame de forma presencial, se for o caso; e

VIII - Arquivo de vídeo (ou link com acesso ao arquivo ou página da web) com a gravação da sessão pública de apresentação de propostas, em caso de pregão presencial.

Artigo 102 - Para a modalidade licitatória do Pregão, também deverá ser encaminhada a ata ou relatório circunstanciado da apresentação de lances e negociação direta com o proponente, na hipótese de sua ocorrência, conforme os incisos VIII, IX e XVII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como o comprovante do cumprimento de disposições e formalidades previstas nos regulamentos estaduais sobre a matéria.

Parágrafo único - Em caso de contratação amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a documentação correlata e/ou equivalente para Concorrência, bem como para as demais modalidades quando adotados os modos de disputa aberto, aberto/fechado ou fechado/aberto.

Artigo 103 - Para as contratações efetuadas pelo sistema de registro de preços, tratadas no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/2002, e nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, selecionadas conforme estabelecido nos arts. 95 e 96 destas Instruções, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, na forma prevista nos arts. 98 e 99:

I - em se tratando da primeira aquisição a ser encaminhada: ata de registro de preços e toda a documentação aplicável, relativa à licitação, explicitada nos incisos I a XVII do art. 101, no que couber; e

II - em se tratando de encaminhamento de outra aquisição da mesma ata de registro de preços: a prova da contratação especificada no caput, justificativas, prova da autorização prévia da autoridade competente, publicação, nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) à despesa.

Artigo 104 - Os termos e apostilas referidos no art. 100 serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do Contrato inicial, para processos em tramitação eletrônica neste Tribunal, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP e devendo estar acompanhados dos seguintes documentos, quando cabível:

I - justificativas sobre as alterações ocorridas;

II - cronograma físico-financeiro atualizado;

III - memória de cálculo de reajuste ou repactuação de preços aplicado;

IV - planilhas de quantidades e preços atualizadas, com especificações dos quantitativos acrescidos e suprimidos, bem como dos eventuais novos serviços incluídos;

V - pesquisa de preços documentada, utilizada como critério de aceitabilidade da prorrogação contratual, bem como para inclusão de novos serviços (extracontratuais);

VI - parecer(es) técnico e/ou jurídico;

VII - prova da autorização prévia da autoridade competente;

VIII - nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) ao termo;

IX - comprovantes de garantia suplementares;

X - publicação;

XI - no caso de rescisão/distrato do contrato, justificativa e autorização, firmadas pela autoridade competente; e

XII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo LC-01, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único - Nas prorrogações de ajustes firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentadas, ainda:

I - Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, em caso de prorrogação de prazo;

II - Declaração da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

III – Documentação relativa à negociação com o contratado, caso tenha ocorrido; e

IV - Demonstração da manutenção do desconto global do contrato, nos termos dos art. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Artigo 105 - Em se tratando de contratos de Parceria Público-Privada (PPP), selecionados para remessa nos moldes dos arts. 95 e 96 destas Instruções, deverão, ainda, ser encaminhados os seguintes documentos, assinados digitalmente, juntamente com aqueles elencados no art. 101, no que couber:

I - Atas de consultas e audiências pública realizadas previamente ao certame;

II - autorização expedida pelo responsável, acompanhada de estudo técnico que demonstre, por meio de premissas e metodologias de cálculos, o que segue:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada (PPP);

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais (LDO), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) a observância dos limites e condições de endividamento, em razão das obrigações contraídas pela Administração Pública, relativas ao objeto do contrato de PPP, em cumprimento aos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

III - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), incluindo:

a) estudo da demanda projetada para o projeto, incluindo as premissas utilizadas para previsão de receitas principais e acessórias;

b) descritivo dos investimentos que serão realizados, contendo as planilhas (informando link de disponibilização de seu formato aberto: *.xlsx, *.csv) indicando a composição dos investimentos e sua distribuição ao longo do tempo;

c) descritivo dos custos operacionais estimados para a operação da PPP, contendo as planilhas (informando link de disponibilização de seu formato aberto: *.xlsx, *.csv) indicando a composição destes custos;

d) planilha (informando link de disponibilização de seu formato aberto: *.xlsx, *.csv) contendo toda a modelagem econômico financeira, incluindo todas as receitas, contraprestação do poder público, investimentos, custos diretos e indiretos, depreciações/amortizações, indicando o lucro de cada período, o fluxo de caixa livre e o Valor Presente Líquido do projeto; e

e) Estudo socioambiental realizado.

IV - comprovante de que o objeto do contrato de PPP está previsto no Plano Plurianual (PPA) em vigor;

V - declaração da autoridade competente de que as obrigações contraídas pela Administração Pública, no decorrer do contrato de PPP, são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI - comprovante de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de PPP;

VII - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas pela Administração Pública durante a vigência do contrato de PPP, evidenciada por exercício financeiro;

VIII - comprovante de que houve submissão das minutas de edital e de contrato de PPP à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, contendo justificativa para a contratação, identificação do objeto, duração do ajuste e valor estimado, respeitando-se os prazos previstos no inciso VI do art.10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para recebimento de sugestões;

IX - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato de PPP exigir;

X - autorização legislativa nos casos de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública;

XI - manifestações das assessorias técnica e jurídica sobre o edital e minuta do contrato de PPP;

XII - tratando-se de obras e/ ou serviços de engenharia, a documentação deverá vir acompanhada de:

a) anteprojeto e/ou projeto básico aprovado pela autoridade competente;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e/ou demonstração de como se deu a estimativa dos investimentos, nos termos do § 4º do art. 10, da Lei Federal nº 11.079/2004, com indicação da memória de cálculo em formato eletrônico, estruturado e aberto ou adicionalmente o link de acesso ao arquivo em formato *.csv ou *.xlsx; e

c) memorial descritivo dos trabalhos e respectivos cronogramas físico- financeiros.

XIII - contrato social registrado da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e relação de sua composição acionária;

XIV - autorização do Senado Federal e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previamente à contratação, para verificação dos limites estabelecidos no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30, de dezembro de 2004;

XV - comprovante(s) da(s) garantia(s) das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública para o contrato de PPP; e

XVI - comprovante(s) da(s) garantia(s) oferecida(s) pelo parceiro privado.

§ 1º – Na hipótese de extinção da PPP, o distrato deverá vir acompanhado, também, da documentação relativa ao retorno à contratante dos bens reversíveis, dos direitos e privilégios transferidos ao concessionário ou às transferências para indenizações aos legítimos financiadores do projeto, bem como ressarcimentos a créditos de fundos e empresas estatais garantidores da PPP.

§ 2º – Deverão vir atualizados os documentos solicitados nos incisos I, III, IV e V deste artigo caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei nº 11.079/2004.

Artigo 106 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo parceiro contratado relativamente aos contratos de PPP em exame neste Tribunal, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do contrato encaminhar, até o dia 30 (trinta) de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

I - certidão indicando o nome dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato de PPP, respectivos períodos de gestão, afastamentos, substituições e órgão(s) representado(s);

II - relatório circunstanciado exarado pelos responsáveis - mencionados no inciso anterior - incumbidos da fiscalização do contrato de PPP contendo as obrigações do concessionário para cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços vinculados ao contrato de PPP, pormenorizando as etapas e prazos, previstos e realizados, explicitando, ainda, quaisquer alterações ocorridas quanto a prazos, localização, acréscimos e/ou supressões;

III - relatório contendo a manifestação expressa da autoridade competente quanto à regularidade dos atos, à satisfação com os resultados, à atualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das diretrizes definidas no art. 4º da Lei Federal nº 11.079/04 e às providências adotadas nos casos de constatação de irregularidade ou de acionamento de garantias por descumprimento das normas estabelecidas no contrato de PPP;

IV - evidenciação contábil dos ativos e passivos da PPP no balanço do respectivo ente;

V - homologação de reajustes e revisão de tarifas decorrentes do contrato de PPP;

VI - demonstrativo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP, em função de quaisquer alterações ocorridas, trazendo aos autos o histórico acumulado dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro protocolados no âmbito do contrato, o valor de cada pedido e a análise do órgão/gestor sobre os impactos financeiros potenciais, no ano em análise e em exercícios futuros, indicando, adicionalmente, os links de acesso às planilhas em formato .csv e .xlsx, se for o caso;

VII - demonstrativo financeiro das contraprestações da Administração Pública, tipificadas conforme art. 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, contendo datas, especificação dos documentos, valores, previsão orçamentária, indicando a fonte de recursos, se Tesouro ou financiamento, interno ou externo, e a correspondente identificação dos serviços ofertados – objeto do contrato de PPP, ou das retenções de pagamentos para a contingência de indenização de bens reversíveis;

VIII - no caso de financiamento realizado pelo Poder Concedente para pagamento das contraprestações/aportes, indicar o estágio dessa contratação e o impacto nos limites de endividamento do respectivo ente;

IX - eventuais mecanismos de garantia, se houver, acionados no ano em análise e em exercícios futuros, e que onerem o orçamento do Poder Concedente (ex: fundo garantidor, cessão fiduciária ou penhor do produto da arrecadação de impostos, repasses de receitas, etc);

X - eventuais multas e outros passivos relativos ao contrato a serem pagos pelo outorgante no ano em análise e em exercícios futuros;

XI - declaração(ões) de utilidade pública para efeito(s) de desapropriação do(s) bem(ns) que, por sua(s) característica(s), seja(m) apropriado(s) ao desenvolvimento do objeto do contrato de PPP;

XII - situação das desapropriações e/ou licenciamento ambiental, se houver, a cargo do Poder Concedente, e o impacto das correspondentes indenizações no orçamento do respectivo ente;

XIII - relação das eventuais alterações ocorridas na composição acionária da contratada;

XIV - publicação do balanço patrimonial da contratada, acompanhada dos respectivos demonstrativos e notas explicativas, inclusive quanto à identificação das contas conciliadas que envolvam o contrato e à possível ocorrência de compartilhamento, com a Administração Pública, dos ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados;

XV - ata publicada da Assembleia Geral pertinente à tomada anual das contas da contratada, contendo a deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos Administradores;

XVI – análise de indicadores de desempenho eventualmente definidos em contrato, nos termos do art. 5º, VII, da Lei Federal nº 11.079/2004; e

XVII - demonstração da remuneração variável recebida vinculada ao desempenho, com indicação de eventual impacto do não atingimento de índices, se for o caso, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.079/2004, indicando, adicionalmente, os links de acesso às planilhas em formato *.csv e *.xlsx, se for o caso.

§ 1º – Os documentos relativos a processos com tramitação eletrônica serão juntados diretamente via web ao processo específico de acompanhamento da PPP, autuado anualmente para este fim, observando-se as disposições do Comunicado específico do e-TCESP.

§ 2º - As informações relativas aos dados orçamentários e financeiros do período encerrado deverão ser prestadas por meio de alimentação do "Sistema de Concessões e PPPs", de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, editado por Comunicado divulgado no DOE e na página eletrônica deste Tribunal na internet.

Artigo 107 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, relativamente aos contratos em exame neste Tribunal de Contas, deverá a outorgante da concessão encaminhar, até o dia 30 (trinta) de junho do exercício subsequente, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

I - certidão com o nome dos integrantes dos órgãos responsáveis pela fiscalização da concessão e/ou permissão, nos termos dos arts. 3º e 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com os respectivos períodos de gestão,¹²⁹

afastamentos e substituições;

II - cópia dos relatórios exarados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da concessão e/ou permissão mencionados no inciso anterior;

III - relatório contendo a manifestação expressa do Secretário da Pasta ou do responsável por entidade reguladora quanto à regularidade dos atos e às providências adotadas no caso de constatação de alguma irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas nos contratos de concessão e/ou permissão;

IV - relatório circunstanciado contendo as obrigações do concessionário no que diz respeito ao cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução das obras vinculadas à concessão, pormenorizando as etapas e prazos previstos e realizados, explicitando, ainda, quaisquer alterações ocorridas, relativamente a prazo, localização, acréscimos e/ou supressões;

V - cópia da documentação relativa à homologação de reajustes e à revisão de tarifas, decorrentes de contratos de concessão e/ou permissão de serviços públicos;

VI - documentação relativa ao restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato em função de quaisquer alterações ocorridas;

VII - relação da composição acionária da concessionária e/ou permissionária, bem como das alterações ocorridas, se houver;

VIII - cópia das demonstrações financeiras das concessionárias e/ou permissionárias, de conformidade com a periodicidade estabelecida no contrato de concessão;

IX - documentação relativa ao retorno ao Poder concedente dos bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, quando da extinção da concessão;

X - situação das desapropriações e/ou licenciamento ambiental, se houver, e o impacto das correspondentes indenizações no orçamento do respectivo ente;

XI - demonstração dos indicadores de desempenho previstos no contrato ou ato jurídico análogo, se for o caso, com indicação de eventual impacto do não atingimento de índices;

XII - endereço eletrônico da Concessionária/Permissionária, com cópia do link de acesso atualizado, em que estão publicadas tabelas com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos; e

XIII - Pesquisa de satisfação dos usuários pelos serviços prestados, com os respectivos resultados alcançados, em relação ao exercício de referência.

§ 1º - Os documentos relativos a processos com tramitação eletrônica serão juntados diretamente via web ao processo específico de acompanhamento da concessão, autuado anualmente para este fim, observando-se as disposições do Comunicado específico do e-TCESP.

§ 2º - As informações relativas aos dados orçamentários e financeiros do período encerrado deverão ser prestadas por meio de alimentação do "Sistema de Concessões e PPPs", de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, editado por Comunicado divulgado no DOE e na página eletrônica deste Tribunal na internet.

Artigo 108 - Os órgãos e entidades deverão comunicar o término das obras, serviços e/ou fornecimentos, decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos em exame neste Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, ou do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio dos seguintes documentos, quando for o caso:

I - termo circunstanciado de recebimento definitivo, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza;

II - comunicação da contratada quanto ao término das obras ou serviços;

III - Termo de Recebimento Provisório;

IV – Em caso de recusa do objeto, termo circunstanciado especificando se a recusa foi total ou parcial, e as justificativas para tanto;

V - comprovante de devolução da garantia de execução contratual; e

VI - declaração da autoridade pública responsável pelas obras, serviços e/ou fornecimentos, contendo informações sobre:

a) cumprimento dos prazos previstos;

b) existência de multas contratuais, devendo, em caso afirmativo, vir acompanhada de cópia do comprovante de recolhimento;

c) manifestação sobre a quantidade, qualidade, periodicidade, conformidade e perfeição das obras, serviços e/ou fornecimentos executados; e

d) na hipótese de não restarem quaisquer pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza, indicação expressa de que o contrato ou ato jurídico análogo foi integralmente cumprido.

Parágrafo único – Os termos de recebimento definitivo serão encaminhados pelos jurisdicionados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua emissão, acompanhados dos documentos elencados nos incisos I a VI do presente artigo, devendo ser autuados nos termos do art. 104.

Artigo 109 - A documentação referente ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.076, de 02 de fevereiro de 1995 (somente para a área estadual), deverá ser encaminhada por meio digital para processos em tramitação eletrônica neste Tribunal, observando-se as disposições do Comunicado específico do e-TCESP, ou por meio físico, para processos autuados fisicamente - anteriormente ao advento do e-TCESP, fazendo-se referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

Artigo 110 - Todo e qualquer documento requisitado e/ou encaminhado com base nas presentes Instruções, cujo ajuste esteja tramitando eletronicamente, deverá estar em formato eletrônico e ser inserido, preferencialmente, pelo próprio órgão/entidade, via web, através de login e senha de acesso do e- TCESP, na forma estabelecida em Comunicado próprio.

Artigo 111 - Para os contratos em trâmite neste Tribunal por meio físico, deverá ser observado o art. 100, c/c o art. 104 das presentes Instruções, quanto a seus termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, sendo que os documentos serão encaminhados ao setor de Protocolo, nos termos das normas vigentes por ocasião da remessa, acompanhados de ofício fazendo referência ao número da licitação que a originou e ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

Artigo 112 - Para os contratos de Parceria Público-Privada (PPP), bem como de concessão e/ou permissão de serviços públicos, em trâmite neste Tribunal por meio físico, deverão ser observados os arts. 106 e 107 destas Instruções, sendo que os documentos serão encaminhados ao setor de Protocolo, nos termos das normas vigentes por ocasião da remessa, acompanhados de ofício, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

Artigo 113 - Toda documentação requisitada pela fiscalização ou demais áreas do Tribunal de Contas, para efeito de complementação do exame e para seu convencimento, deverá ser providenciada *in continenti*, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que assim deixar de proceder.

Artigo 114 - As disposições destas Instruções aplicam-se também aos contratos, atos jurídicos análogos ou equivalentes firmados e não requisitados, devendo, no entanto, permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, em formato físico ou eletrônico.

TÍTULO II – DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Artigo 115 - Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21, todas as unidades da Administração, relacionadas no artigo 1º destas Instruções, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deverão obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Artigo 116 - Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará a análise do cumprimento ao mandamento expresso no artigo 115, por meio das relações das exigibilidades de

pagamentos.

Artigo 117 - Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos municípios (obrigados a prestar informações via sistema AUDESP – Fases I e II), bem como os órgãos, entidades e Poderes estaduais integrantes do sistema SIAFEM, terão o seu acompanhamento realizado diretamente por estes sistemas, devendo manter em arquivo as respectivas publicações das justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, para exame pela Fiscalização.

Artigo 118 - Os demais órgãos ou entidades, não abrangidos no artigo 117, remeterão a este Tribunal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do semestre anterior, relação das exigibilidades de pagamentos, fazendo-se uma relação para cada fonte diferenciada de recursos:

I – serão relacionadas todas as exigibilidades, independentemente de terem sido pagas ou não, ainda que parceladas, decorrentes de contratações cujo valor total seja igual ou superior ao estipulado para a modalidade tomada de preços - compras e serviços;

II – a referida relação deverá estar acompanhada de cópia das publicações das justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos;

III – os recursos relacionados serão considerados vinculados e não vinculados:

a) são vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação; e

b) não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

IV – as informações requeridas deverão ser prestadas por meio do preenchimento da planilha eletrônica específica oferecida por este Tribunal, devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhada de ofício assinado pelo responsável, atestando a veracidade do conteúdo digital encaminhado; e

V – não havendo exigibilidades, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

TÍTULO III – DO EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Artigo 119 - Os Poderes, Órgãos e Entidades de que trata o art. 1º destas Instruções enviarão, por meio eletrônico, quando solicitada por este Tribunal, para os fins previstos nos §§ 1º e 2º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no § 2º do art. 169 e § 4º do art. 170 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, cópia completa dos editais de licitação regulados naquela Lei, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 13.303/2016, ou dos certames previstos nos arts. 23 a 31 do Decreto Federal nº 3.100/99, e nos arts. 23 a 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da solicitação.

Parágrafo único – Dos editais de licitações deverá constar, expressamente, a origem dos recursos que custearão as correspondentes contratações, especialmente quando versarem sobre recursos exclusivamente federais.

TÍTULO IV – DAS SANÇÕES AOS LICITANTES

Artigo 120 - Os Poderes, Órgãos e Entidades de que trata o art. 1º destas Instruções deverão comunicar imediatamente a este Tribunal, as sanções que tenham sido aplicadas a pessoas físicas e jurídicas, bem como eventuais reabilitações previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as decorrentes de decisões judiciais.

Parágrafo único – São passíveis de comunicação as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as decorrentes de decisões judiciais.

Artigo 121 - A comunicação de que trata o artigo anterior será efetuada de conformidade com o Sistema Apenados, disponível na página eletrônica deste E.Tribunal, disciplinado em manual próprio do sistema.

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 122 - Para os fins destas Instruções, considera-se:

I - Convênio entre órgãos públicos: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de ambos os lados, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

II - Contrato de Gestão: instrumento firmado entre Poder Público e entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e alterações;

III - Termo de Parceria: instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

V – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e

VI – Convênio entre órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta e, de outro lado, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/21.

TÍTULO II – ÁREA ESTADUAL**CAPÍTULO I – DOS REPASSES AO PRIMEIRO SETOR****Seção I – DOS REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Artigo 123 - Para fins de fiscalização e apreciação dos convênios e suas prestações de contas, bem como dos auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelos órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público - e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, deverá ser encaminhada por meio digital, pelos respectivos órgãos, a este Tribunal, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao repasse, a seguinte documentação relativa ao exercício anterior:

I - relação dos convênios e dos instrumentos jurídicos assemelhados, inclusive aditamentos, firmados no exercício com órgãos públicos, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/21, contendo número do ajuste, data, interessado, CNPJ do interessado, objeto, prazo, valor e fonte(s) de recurso (federal e estadual); e

II - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo RP-01, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos convênios e dos instrumentos jurídicos assemelhados vigentes, firmados com órgãos públicos, bem como os repassados, sem formalização de ajuste, à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos arts. 12, 16 e 21 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive os destinados ao Parlatino - Parlamento Latino-Americano, devendo, ainda, ser atendido o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso II deste artigo, deverão ser encaminhados por meio digital, até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do art. 203 destas Instruções, devidamente assinados com certificado digital, acompanhados do Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas preenchido pelos beneficiários, em cumprimento ao inciso VII, do art. 126, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo RP-02.

Seção II – DOS REPASSES PRECEDIDOS DE AJUSTE

Artigo 124 - Os órgãos de que trata o art. 123 remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:

I - todos os convênios e instrumentos jurídicos assemelhados celebrados com órgãos públicos, de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de Comunicado específico divulgado para esse fim, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- b) ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- c) justificativa para firmar o convênio, com indicações das atividades a serem executadas;
- d) norma autorizadora do repasse contendo órgão público beneficiário, valor conveniado e sua destinação;
- e) plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- f) declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio, quando for o caso;
- h) protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Assembleia Legislativa;
- i) publicação na imprensa oficial do extrato do convênio; e
- j) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-03, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções.

II - todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos e rescisões, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- c) novo Plano de Trabalho, se for o caso;
- d) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
- e) autorização prévia da autoridade competente;
- f) publicação do termo;
- g) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e
- h) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-03, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Artigo 125 - Compete ao órgão público conveniente:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados aos conveniados possam ser redistribuídos a entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas também as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem;

VI - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

VII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir dos conveniados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, exigindo dos conveniados a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 37 da LC 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções; e

X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XIX do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Artigo 126 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelos conveniados, os órgãos públicos mencionados no art. 123 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos ou aplicação de eventual saldo anterior, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e os respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do(s) convênio(s) e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs da(s) autoridade(s) responsável(eis) pelo órgão conveniado e os respectivos períodos de atuação;

VI - relatório anual do conveniado das atividades desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

VII - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-02;

VIII - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

IX - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

X - demonstrativos contábeis e financeiros do conveniado, com indicação dos valores repassados pelo órgão conveniente e correspondentes despesas realizadas, acompanhados de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão público conveniente para movimentação destes recursos;

XI - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 destas Instruções; e

XIV - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-03, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções.

Parágrafo Único – O disposto nesta Seção no tocante à documentação referente ao ajuste e à prestação de contas também se aplica aos convênios e aos instrumentos jurídicos assemelhados de valor inferior ao de remessa, devendo permanecer na origem, à disposição deste Tribunal.

Artigo 127 - Os processos versando sobre convênios e instrumentos jurídicos assemelhados e seus termos aditivos, e prestação de contas, descritos nesta Seção, serão autuados no sistema e-TCESP passando a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.

§ 1º – Toda a documentação pertinente aos ajustes deverá ser encaminhada, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os termos referidos no inciso II do art. 124 e as prestações de contas previstas no art. 126 serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, para processos em tramitação eletrônica neste Tribunal, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP.

Artigo 128 - Os órgãos mencionados no art. 123 comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio ou do instrumento jurídico assemelhado, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Artigo 129 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio ou do instrumento jurídico assemelhado e/ou o Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno), deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento (art. 37 da LC 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo órgão/entidade público(a) conveniado(a) na utilização dos recursos ou bens vinculados ao ajuste, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventual saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Seção III – DOS REPASSES NÃO PRECEDIDOS DE AJUSTE

Artigo 130 - Os repasses de recursos a órgãos públicos caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições somente poderão ser concedidos pelos órgãos de que trata o art. 123, se comprovado o atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal), sendo que as transferências ocorridas sem formalização de ajuste devem ser autuadas na origem, em processo próprio, contendo:

I - norma autorizadora do repasse, discriminando órgão beneficiário, valor concedido e sua destinação;

II - programa de trabalho aprovado ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

III - declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - nota(s) de empenho, quando for o caso; e

V - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-03, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções.

Artigo 131 - Compete ao órgão público concessor:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais;

II - estabelecer as hipóteses em que os recursos repassados aos beneficiários possam ser redistribuídos às entidades sem fins lucrativos, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório, nos termos do disposto no § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número da norma autorizadora do repasse e identificação do órgão público concessor a que se referem;

VI - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções, observando o determinado no parágrafo único do art. 123 destas Instruções;

VII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir dos beneficiários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da notificação, prorrogáveis por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, exigindo dos beneficiários, quando for o caso, a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 37 da LC 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções; e

X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XIX do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Artigo 132 - No tocante às comprovações da aplicação dos recursos financeiros repassados, os entes concessionários deverão exigir dos órgãos públicos beneficiários:

I - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-02;

II - juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

- a) relatório anual das atividades desenvolvidas pelo beneficiário, identificando as custeadas com recursos próprios e com recursos transferidos;
- b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, quando for o caso;
- d) comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros do beneficiário, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de modo a atestar que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão público concessor; e
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

Parágrafo único – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, depois de contabilizados, ficarão arquivados no órgão beneficiário à disposição deste Tribunal.

Artigo 133 - Os responsáveis pela fiscalização da execução dos repasses e/ou o Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno), deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento (art. 37 da LC 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo beneficiário na utilização dos recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventual saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

CAPÍTULO II – DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Seção I – REPASSES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 134 - Para fins de fiscalização e apreciação dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios e suas respectivas prestações de contas, firmados pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, e respectivas autarquias, fundações, e consórcios públicos, deverá ser encaminhada por meio digital, pelos respectivos órgãos/entidades, a este Tribunal, na mesma data de entrega da prestação de contas anual prevista nestas Instruções, a seguinte documentação relativa ao exercício anterior:

- I - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo RP-04, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, sem formalização de ajuste;
- II - relação dos contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, e atos jurídicos análogos, firmados no exercício com entidades do Terceiro Setor, separados por modalidade, contendo número do ajuste, data, interessada (OSs, OSCIPs e OSCs), objeto, prazo, valor, fonte(s) de recurso (federal e estadual);
- III - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo RP-04, de todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor, efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes ajustes; e
- IV - comprovantes de remessa dos relatórios trimestrais da Comissão de Avaliação da execução dos Contratos de Gestão ao Secretário da Pasta correspondente e à Assembleia Legislativa do Estado.

Artigo 135 - Os órgãos que não firmaram ajustes deverão enviar declaração negativa, via Sistema Audep Fase V, conforme periodicidade a seguir e data estabelecida no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP:

I - Quadrimestral, para Unidades Gestoras Executoras (UGE's), Autarquias e Fundações Típicas; e

II - Anualmente, para demais órgãos.

Parágrafo único - Caso o órgão tenha encaminhado, no respectivo período de enquadramento, ao menos um ajuste de cada tipo (convênio, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração) firmado com o Terceiro Setor, estará desobrigado de prestar a declaração negativa.

Seção II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Artigo 136 - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual deverão informar, via Sistema AUDESP – Fase V, os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção, e seus respectivos aditivos, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP.

I – Os órgãos mencionados no caput deste artigo encaminharão, para fins de cadastramento no sistema de processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

c) publicação na imprensa oficial da intenção do Poder Público de celebrar o contrato de gestão, mediante convocação pública, com especificação do objeto do ajuste, detalhamento das atividades a serem executadas e indicação do local ou sítio eletrônico onde se encontra disponível o edital de chamamento público e a minuta do contrato de gestão; e estudo técnico preliminar do Órgão Concessor para realização da delegação do objeto, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;

d) justificativa quanto ao prazo estabelecido para convocação pública e apresentação do plano operacional previsto no § 3º do art. 6º da Lei Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998;

e) pedidos de esclarecimentos prévios e impugnações ao edital do chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo Poder Público;

f) edital do chamamento público e seus anexos;

g) atas de abertura, análise e julgamento das propostas, contendo o mapa de pontuação e publicação na imprensa oficial da relação das entidades que manifestaram interesse e da organização social selecionada para celebrar o contrato de gestão, eventuais recursos apresentados durante o chamamento público e respectivas decisões;

h) proposta técnica e orçamentária aprovada pelo Secretário de Estado da área e pelo Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), com cronograma atualizado e programa de investimentos;

i) estatuto social registrado da entidade qualificada como Organização Social (OS);

j) comprovação de que a entidade qualificada como Organização Social (OS) atua na área pelo tempo mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, ou nos decretos regulamentadores de cada órgão contratante;

k) parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da entidade como Organização Social (OS) exarado pelo Secretário de Estado da área correspondente;

l) certificado de regularidade cadastral da entidade - CRCE da Organização Social (OS) contratada;

m) cópia de publicação na imprensa oficial da qualificação da entidade contratada como Organização Social (OS);

n) justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social (OS) selecionada;

o) inscrição da Organização Social (OS) e da(s) entidade(s) gerenciada(s) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

p) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;

q) declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

r) ato de aprovação do ajuste pelo conselho de administração da Organização Social (OS) e pelo contratante;

s) declaração, firmada pelo representante legal da Organização Social (OS), contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos;

t) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

u) plano de trabalho, caso este não integre os anexos do contrato de gestão;

v) nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão, quando for o caso;

w) publicação do contrato de gestão na imprensa oficial;

x) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

y) comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Dívida Ativa do Estado de São Paulo; e

z) Previsão de reembolso das despesas realizadas pela Organização Social com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

II - todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos e rescisões, relativos aos ajustes selecionados, que serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e- TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) parecer técnico do contratante contendo justificativas sobre as alterações ocorridas;

c) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis, bem como o novo plano de trabalho, se houver;

d) parecer(es) da Consultoria Jurídica do contratante, quando for o caso;

e) autorização prévia da autoridade competente;

f) publicação do extrato do termo;

g) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

h) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Artigo 137 - Compete ao órgão público contratante:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes à contratação, disponibilizando o contrato de gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da OS, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - proibir que a OS redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados;

IV - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

VI - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público contratante, do número do contrato de gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

VII - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

VIII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OS a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

X - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo contratante para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções;

XI - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993; e

XII - cumprir o Decreto nº 64.367, de 8 de agosto de 2019 que institui o Portal Eletrônico das Organizações Sociais.

Artigo 138 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados nos termos do inciso I do art. 136, os órgãos e entidades públicos remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e os respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;

VII - certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;

VIII - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

IX - relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando:

a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e

b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados, demonstrando inclusive o custo unitário de realização de cada meta.

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

XI - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

XII - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à OS, contendo nome do servidor/funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na OS e datas de início e término da prestação de serviço;

XIII - relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;

XIV - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XV - Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do contrato de gestão, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos, acompanhada de extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XVI - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XVII - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;

XVIII - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outros), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do contrato de gestão;

XIX - balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;

XX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XXI - relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão elaborado pela Comissão de Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando inclusive como base comparativa os dados informados no documento previsto na alínea “p”, inciso I, do art. 136 desta Seção, acompanhado do comprovante de remessa à autoridade competente;

XXII - cópia da publicação na imprensa oficial:

a) do relatório anual da Organização Social (OS) sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão; e

b) dos balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.

XXIII - parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitido pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo Conselho Fiscal, se houver;

XXIV - parecer da auditoria independente, se houver;

XXV - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 destas Instruções;

XXVI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXVII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Organização Social (OS) ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXVIII - declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização Social (OS) com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

XXIX - declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização Social (OS), devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

XXX - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, ‘a’ destas Instruções;

XXXI - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

XXXII - Manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso;

XXXIII - Cópia do regulamento de compras e contratações e do regulamento de contratação de pessoal vigentes durante o período da prestação de contas;

XXXIV - relação de ações judiciais em trâmite vinculadas ao objeto do repasse, especificando: nome das partes, número do processo, comarca, vara, objeto, valor da causa e grau de avaliação de risco; e

XXXV - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao contrato de gestão referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OS, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda documentação explicitada nesta Seção, referente ao contrato de gestão e à prestação de contas, também se aplica aos ajustes não selecionados nos termos do inciso I do art. 136, devendo permanecer na origem à disposição deste Tribunal por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste; entretanto, deverão ser encaminhados no mesmo prazo previsto no caput, por meio digital e devidamente assinados com certificado digital, os pareceres conclusivos, nos termos do art. 203 destas Instruções, acompanhados dos demonstrativos integrais de receitas e despesas, conforme modelo contido no Anexo RP-06.

Artigo 139 - Os órgãos públicos e entidades mencionados no art. 136 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência:

I - comunicação da abertura de processo administrativo objetivando a desqualificação da entidade como OS por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas e as eventuais medidas adotadas (art. 37 da LC nº 709/93), observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções; e

II - comunicação sobre aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Estado, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado.

Artigo 140 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão e/ou o Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OS na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 141 - No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência do contrato de gestão em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OS prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do contrato de gestão finalizado, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão ou para as contas do novo contrato de gestão vinculado ao objeto contratual.

Seção III – DOS TERMOS DE PARCERIA

Artigo 142 - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual deverão informar, via Sistema AUDESP – Fase V, os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção, e seus respectivos termos aditivos, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP.

I – Os órgãos mencionados no caput deste artigo encaminharão, para fins de cadastramento no sistema de processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

c) publicação do edital de concurso de projetos para a escolha da OSCIP, nos termos dos arts. 23 a 25 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Decreto Federal nº 7568, de 16 de setembro de 2011, ou justificativa do Poder Público para a celebração do termo de parceria com dispensa da realização de concurso de projetos, mencionando ainda os critérios adotados para a escolha da entidade parceira; e estudo técnico preliminar do Órgão Concessor para realização da delegação do objeto, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;

d) ato de designação da comissão julgadora do concurso de projetos, quando for o caso;

e) ata de julgamento do concurso, quando for o caso;

f) publicação do resultado do concurso e da respectiva homologação, quando for o caso;

g) certificado de qualificação da entidade como OSCIP expedido pelo Ministério da Justiça, observando-se o estabelecido no art. 8º da Lei Estadual nº 11.598, de 15 de dezembro de 2003;

h) certidão de que a OSCIP não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

i) inscrição da OSCIP no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

j) estatuto social registrado da OSCIP, contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo art. 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.019/14, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

k) ata de eleição da atual Diretoria da OSCIP e relação de todos os membros do Conselho Fiscal, bem como de outros órgãos ou conselhos diretivos, consultivos ou normativos atuantes no exercício, se houver, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos;

l) atestados comprovando que a OSCIP se dedica às atividades configuradas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.019/14, mediante a execução direta de projetos, programas ou plano de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

m) plano de trabalho, caso este não integre os anexos do termo de parceria;

n) projeto técnico e detalhamento de custos apresentados pela OSCIP ao órgão estatal parceiro;

o) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

p) declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

q) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSCIP de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

r) manifestação prévia do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente, em relação ao termo de parceria;

s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo de parceria, quando for o caso;

t) publicação na imprensa oficial do extrato do termo de parceria e do demonstrativo de previsão de sua execução física e financeira, elaborados conforme modelos contidos nos Anexos I e II do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

u) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-07, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

v) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Dívida Ativa do Estado de São Paulo; e

w) Previsão de reembolso das despesas realizadas pela OSCIP com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

II - todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos e rescisões, relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo, para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) justificativas sobre as alterações ocorridas;

c) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis, bem como o novo plano de trabalho, se houver;

d) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

e) autorização prévia da autoridade competente;

f) publicação do extrato do termo;

g) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

h) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-07, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Artigo 143 - Compete ao órgão ou entidade público(a) parceiro(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às OSCIPs, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - proibir que a OSCIP redistribua, entre eventuais outras entidades parceiras, os recursos a ela repassados;

IV - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de parceria e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

VI - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Parceria e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

VII - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

VIII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OSCIP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OSCIP a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

X - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções; e

XI - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Artigo 144 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados nos termos do inciso I do art. 142, os órgãos e entidades remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo Órgão Concessor e os respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos membros da Comissão de Avaliação da execução do termo de parceria, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, elaborado pela OSCIP, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superada;

IX - relatório conclusivo da análise da execução do termo de parceria, elaborado pela Comissão de Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando inclusive como base comparativa os dados informados no documento previsto na alínea “o”, inciso I, do art. 142 desta Seção, acompanhado do comprovante de remessa à autoridade competente;

X - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-08;

XI - extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI, do § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e inciso VI do art. 3º da Lei Estadual nº 11.598, de 15 de dezembro de 2003, elaborado conforme modelo contido no Anexo II do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, bem como sua publicação na imprensa oficial;

XII - relação de contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

XIV - balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da OSCIP;

XV - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência do Termo de Parceria, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XVI - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XVII - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

XVIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIX - parecer e relatório de auditoria, quando for o caso, nos termos do inciso IX do art. 15-B da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e art. 13 da Lei Estadual nº 11.598, de 15 de dezembro de 2003;

XX - parecer do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente;

XXI - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 destas Instruções;

XXII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSCIP de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OSCIP, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-07, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XXV - Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

XXVI - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de parceria;

XXVII - manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso;

XXVIII - cópias do regulamento de compras e contratações e do regulamento de contratação de pessoal vigentes durante o período da prestação de contas; e

XXIX - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCEP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSCIP por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente ao termo de parceria e à prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados nos termos do inciso I do art. 142, devendo permanecer na origem à disposição deste Tribunal; entretanto, deverão ser encaminhados no mesmo prazo previsto no caput, por meio digital e devidamente assinados com certificado digital, os pareceres conclusivos, nos termos do art. 203 destas Instruções, acompanhados dos demonstrativos integrais de receitas e despesas, conforme modelo contido no Anexo RP-08.

Artigo 145 - Os órgãos públicos e entidades mencionados no art. 142 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do termo de parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Artigo 146 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de parceria e/ou o Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno), deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSCIP na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 147 - No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de parceria em trâmite neste Tribunal, o órgão público deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSCIP prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de parceria finalizado, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para as contas do novo termo de parceria vinculado ao objeto da parceria.

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Artigo 148 - As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Artigo 149 - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual deverão informar, via Sistema AUDESP – Fase V, os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção, e seus respectivos aditivos, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP.

I – Os órgãos mencionados no caput deste artigo encaminharão, para fins de cadastramento no sistema de processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

c) edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação; e estudo

técnico preliminar do Órgão Concessor para realização da delegação do objeto, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;

d) eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

e) ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;

f) recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;

g) ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

h) comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

i) comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

j) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

k) plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

l) declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

m) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

n) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

o) pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

p) estatuto social registrado da OSC, bem como o respectivo regimento interno e/ou normas internas de funcionamento e organização, se houver;

q) quadro de dirigentes da OSC e respectivos CPF's;

r) declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

s) declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

t) declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

u) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

v) publicação, em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo de colaboração ou de fomento;

w) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

x) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal; e

y) Previsão de reembolso das despesas realizadas pela OSC com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

II - todos os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados serão encaminhados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo, para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração e/ou de fomento neste Tribunal, e dos seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) justificativas sobre as alterações ocorridas;

c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, § 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

f) autorização prévia da autoridade competente;

g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;

h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Artigo 150 - Compete ao órgão ou entidade público(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, bem como do art. 2º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016;

III - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

IV - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V- fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do Termo de Colaboração/Fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

VI - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

VII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

VIII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art.70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

X - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções; e

XI - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Artigo 151 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados nos termos do inciso I do art. 149, os órgãos remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto na alínea "n" inciso I do art. 149 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP- 10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XIII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC e respectivas notas explicativas, dos exercícios encerrado e anterior;

XIV - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

XV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVII - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XVIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 destas Instruções;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXI - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término do ajuste;

XXII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XXIII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

XXIV - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento;

XXV - manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso; e

XXVI - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§ 1º – No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63,

§ 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado, e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI, XII e XVII deste artigo.

§ 2º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos

que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública vinculados ao termo de colaboração ou de fomento, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC, à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concedor.

§ 4º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados nos termos do inciso I do art. 149, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concedor; entretanto, deverão ser encaminhados no mesmo prazo previsto no caput, por meio digital e devidamente assinados com certificado digital, os pareceres conclusivos, nos termos do art. 203 destas Instruções, acompanhados dos demonstrativos integrais de receitas e despesas, conforme modelo contido no Anexo RP-10, por meio digital.

Artigo 152 - Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 149 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Artigo 153 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração/fomento e/ou o Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno), deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 154 - No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

Seção V – DOS CONVÊNIOS

Artigo 155 - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual deverão informar, via Sistema AUDESP – Fase V, os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

I – Os órgãos mencionados no caput deste artigo encaminharão, para fins de cadastramento no sistema de processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

c) justificativas para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha da entidade beneficiária e das atividades a serem executadas;

d) lei específica do repasse (se houver), contendo identificação da conveniada, valor e sua destinação;

- e) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- f) plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- g) declaração de que a conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- h) inscrição da entidade conveniada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) estatuto social registrado da entidade conveniada, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;
- j) ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade conveniada;
- k) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- m) nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio, quando for o caso;
- n) protocolo de remessa da notificação da celebração do ajuste à Assembleia Legislativa;
- o) publicação na imprensa oficial do extrato do convênio;
- p) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções; e
- q) comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

II - todos os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados serão encaminhados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo, para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- c) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, bem como o novo plano de trabalho, se houver;
- d) parecer(es) da consultoria jurídica, quando for o caso;
- e) autorização prévia da autoridade competente;
- f) publicação na imprensa oficial do extrato do termo;
- g) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e
- h) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - proibir que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;

IV - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V- fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

VI - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

VII - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

VIII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades conveniadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, e exigir das entidades conveniadas a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

X - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções; e

XI - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Artigo 157 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados nos termos do inciso I do art. 155, os órgãos remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

VIII - relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto na alínea “e”, inciso I, do art. 155 desta Seção;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XIII - publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

XIV - demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

XV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVII - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XVIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 destas Instruções;

XIX - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XX - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, ‘a’ destas Instruções;

XXII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

XXIII - relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;

XXIV - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total

pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do convênio;

XXV - manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso; e

XXVI - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

§ 3º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente ao convênio e respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados nos termos do inciso I do art. 155, devendo permanecer na origem à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste; entretanto, deverão ser encaminhados, no mesmo prazo previsto no caput, por meio digital e devidamente assinados com certificado digital, os pareceres conclusivos, nos termos do art. 203 destas Instruções, acompanhado dos demonstrativos integrais de receitas e despesas, conforme modelo contido no Anexo RP-12, por meio digital.

Artigo 158 - Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 155 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Artigo 159 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e/ou o Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno), deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade conveniada, na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 160 - No caso de encerramento do ajuste por decurso do prazo de vigência do convênio em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a conveniente prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do convênio finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função de sua execução, para aquele órgão ou para as contas do novo convênio vinculado ao objeto.

TÍTULO III – ÁREA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Seção I – REPASSES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 161 - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias deverão, até o dia 30 (trinta) de junho, prestar informações, por intermédio do sistema eletrônico disponibilizado por este Tribunal - SisRTS, relativas a todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor efetuados por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos

de colaboração, termos de fomento, convênios, auxílios, subvenções, contribuições, efetuados no exercício anterior, não selecionados no Sistema Audep - Fase V.

Artigo 162 - Os órgãos que não firmaram ajustes deverão enviar declaração negativa, via Sistema Audep - Fase V, conforme periodicidade a seguir e data estabelecida no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP:

I - Quadrimestral, para as Prefeituras Municipais, Autarquias e Fundações Típicas; e

II - Anualmente, para demais órgãos do município.

Parágrafo único - Caso o órgão tenha encaminhado, no respectivo período de enquadramento, ao menos um ajuste de cada tipo (convênio, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração) firmado com o Terceiro Setor, estará desobrigado de prestar a declaração negativa.

Seção II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Artigo 163 - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, inclusive as de apoio, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via Sistema AUDESP - Fase V, os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção, e seus respectivos aditivos, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP.

Artigo 164 - Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 163 encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação de entidades como Organização Social (OS) e dos contratos de gestão preceituados pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e alterações; e estudo técnico preliminar do Órgão Concessor para realização da delegação, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;

IV - publicação na imprensa oficial da intenção do Poder Público de celebrar o contrato de gestão, mediante convocação pública, com especificação do objeto do ajuste, detalhamento das atividades a serem executadas e indicação do local ou sítio eletrônico onde se encontra disponível o edital de chamamento público e a minuta do contrato de gestão;

V - justificativa quanto ao prazo estabelecido entre a convocação pública ou publicação do edital de chamamento público e a apresentação do plano operacional;

VI - pedidos de esclarecimentos prévios e impugnações ao edital do chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo Poder Público;

VII - edital do chamamento público e seus anexos;

VIII - atas de abertura, análise e julgamento das propostas, contendo o mapa de pontuação e publicação na imprensa oficial da relação das entidades que manifestaram interesse e da organização social selecionada para celebrar o contrato de gestão, eventuais recursos apresentados durante o chamamento público e respectivas decisões;

IX - proposta técnica e orçamentária aprovada pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS), com cronograma atualizado e programa de investimentos;

X - estatuto social registrado da entidade qualificada como Organização Social (OS), bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, inclusive da entidade gerenciada, se houver;

XI - parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da entidade como Organização Social (OS), exarado pela autoridade competente da área correspondente;

XII - certificação governamental e/ou cópia de publicação na imprensa oficial da qualificação da contratada como Organização Social (OS);

XIII - justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social (OS) selecionada, em caso excepcional de não realização de chamamento público;

XIV - inscrição da Organização Social (OS) e da(s) entidade(s) gerenciada(s) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;

XVI - declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVII - ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo contratante;

XVIII - declaração firmada pelo representante legal da Organização Social (OS) contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos;

XIX - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XX - plano de trabalho, caso este não integre os anexos do contrato de gestão;

XXI - nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão, quando for o caso;

XXII - contrato de gestão e sua publicação na imprensa oficial;

XXIII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XXIV - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal; e

XXV - previsão de reembolso das despesas realizadas pela Organização Social com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término de sua vigência.

Artigo 165 - Os termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e- TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - parecer técnico do contratante contendo justificativas sobre as alterações ocorridas;

III - memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

IV - parecer(es) da Consultoria Jurídica do contratante, quando for o caso;

V - autorização prévia da autoridade competente;

VI - publicação do extrato do termo;

VII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

VIII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único – Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada, deverão permanecer na origem à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Artigo 166 - Compete ao órgão público contratante:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes à contratação, disponibilizando o contrato de gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da OS, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - proibir que a OS redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados;

IV - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V- fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; verificar o cumprimento do regulamento de compras e contratações e do regulamento de seleção de pessoal da Organização Social; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

VI - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público contratante, do número do contrato de gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

VII - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

VIII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OS a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

X - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo contratante para a regularização da pendência observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções;

XI - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XII - exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e

XIII - exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06.

Artigo 167 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 163 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e os respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, CPFs, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;

VII - certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;

VIII - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

IX - relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando:

a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e

b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados, demonstrando inclusive o custo unitário de realização de cada meta.

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

XI - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

XII - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à OS, contendo nome do servidor/funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na OS e datas de início e término da prestação de serviço;

XIII - relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;

XIV - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver;

XV - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência do contrato de gestão, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos, acompanhada de extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XVI - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XVII - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;

XVIII- caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do contrato de gestão;

XIX - balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;

XX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XXI - relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão elaborado pela Comissão de Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando, inclusive, como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso

XV do art. 164 desta Seção, acompanhado do comprovante de remessa à autoridade competente;

XXII - cópia da publicação na imprensa oficial:

a) do relatório anual da Organização Social (OS) sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão; e

b) dos balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.

XXIII - Parecer - ou ata de reunião de aprovação - sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitido pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo Conselho Fiscal, se houver;

XXIV - parecer da auditoria independente, se houver;

XXV - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 destas Instruções;

XXVI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXVII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Organização Social (OS) ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXVIII - declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização Social (OS) com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

XXIX - declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização Social (OS), devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

XXX - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XXXI - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XXXII - manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso;

XXXIII - cópias do regulamento de compras e contratações e do regulamento de contratação de pessoal vigentes durante o período da prestação de contas;

XXXIV - relação de ações judiciais em trâmite vinculadas ao objeto do repasse, especificando: nome das partes, número do processo, comarca, vara, objeto, valor da causa e grau de avaliação de risco; e

XXXV - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao contrato de gestão selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OS por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda documentação explicitada nesta Seção, referente ao contrato de gestão e à respectiva prestação de contas, também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer na origem à disposição deste Tribunal por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste.

Artigo 168 - Os órgãos públicos e entidades mencionados no art. 163 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência:

I - comunicação da abertura de processo administrativo objetivando a desqualificação da entidade como OS por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas e as eventuais medidas adotadas (art. 37 da LC nº 709/93), observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções; e

II - comunicação sobre aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Município, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado.

Artigo 169 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OS na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventual saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 170 - No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência do contrato de gestão selecionado, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis¹⁶⁴

contados do término do prazo estipulado para a OS prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação de encerramento de todas as contas do contrato de gestão finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão ou para as contas do novo contrato de gestão vinculado ao objeto contratual.

Seção III – DOS TERMOS DE PARCERIA

Artigo 171 - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via Sistema AUDESP - Fase V, os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção e seus respectivos termos aditivos, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP.

Artigo 172 - Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicas mencionados no art. 171 encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - publicação do edital de concurso de projetos para a escolha da OSCIP, nos termos dos arts. 23 a 25 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Decreto Federal nº 7568, de 16 de setembro de 2011, ou justificativa do Poder Público para a celebração do termo de parceria com dispensa da realização de concurso de projetos, mencionando ainda os critérios adotados para a escolha da entidade parceira; e estudo técnico preliminar do Órgão Concessor para realização da delegação do objeto, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;

IV - ato de designação da comissão julgadora do concurso de projetos, quando for o caso;

V - ata de julgamento do concurso, quando for o caso;

VI - publicação do resultado do concurso e da respectiva homologação, quando for o caso;

VII - certificado de qualificação da entidade como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça;

VIII - certidão de que a OSCIP não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

IX - inscrição da OSCIP no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

X - estatuto social registrado da OSCIP, contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo art. 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.019/14, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

XI - ata de eleição da atual Diretoria da OSCIP e relação de todos os membros do Conselho Fiscal, bem como de outros órgãos ou conselhos diretivos, consultivos ou normativos atuantes no exercício, se houver, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos;

XII - atestados comprovando que a OSCIP se dedica às atividades configuradas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.019/14, mediante a execução direta de projetos, programas ou plano de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

XIII - plano de trabalho, caso este não integre os anexos do termo de parceria;

XIV - projeto técnico e detalhamento de custos apresentados pela OSCIP ao órgão estatal parceiro;

XV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;

XVI - declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSCIP de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVIII - manifestação prévia do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente, em relação ao termo de parceria;

XIX - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo de parceria, quando for o caso;

XX - Termo de Parceria e publicação na imprensa oficial de seu extrato e do demonstrativo de previsão de sua execução física e financeira, elaborados conforme modelos contidos nos Anexos I e II do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

XXI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-07, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XXII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal; e

XXIII - previsão de reembolso das despesas realizadas pela Organização Social com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término de sua vigência.

Artigo 173 - Os termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e- TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - justificativas sobre as alterações ocorridas;

III - memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, bem como o novo plano de trabalho, se houver;

IV - parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

V - autorização prévia da autoridade competente;

VI - publicação do extrato do termo;

VII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

VIII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-07, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único – Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada, deverão permanecer na origem à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às OSCIPs, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - proibir que a OSCIP redistribua, entre eventuais outras entidades parceiras, os recursos a ela repassados;

IV - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V- fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; verificar o cumprimento do regulamento de compras e contratações e do regulamento de seleção de pessoal da OSCIP; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do termo de parceria e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

VI - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público parceiro, do número do Termo de Parceria e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

VII - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

VIII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OSCIP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OSCIP a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

X – esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções;

XI – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XII – exigir da OSCIP, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do termo de parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e

XIII – exigir da OSCIP, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-08.

Artigo 175 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 171 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e os respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos membros da Comissão de Avaliação da execução do termo de parceria, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, elaborado pela OSCIP, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas;

IX - relatório conclusivo da análise da execução do termo de parceria, elaborado pela Comissão de Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando, inclusive, como base comparativa, os dados informados no documento previsto no inciso XV do art. 172 desta Seção, acompanhado do comprovante de remessa à autoridade competente;

X - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-08;

XI - extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, elaborado conforme modelo contido no Anexo II do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, bem como sua publicação na imprensa oficial;

XII - relação de contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

XIV - balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da OSCIP;

XV - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Parceria, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XVI - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XVII - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

XVIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIX - parecer e relatório de auditoria, quando for o caso, nos termos do inciso IX do art. 15-B da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

XX - parecer do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente;

XXI - parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 203 destas Instruções;

XXII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSCIP de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OSCIP, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-07, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XXV - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XXVI - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de parceria;

XXVII - manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso;

XXVIII - cópias do regulamento de compras e contratações e do regulamento de contratação de pessoal vigentes durante o período da prestação de contas; e

XXIX - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSCIP por 5 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da matéria, à disposição deste Tribunal.

§ 3º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente ao termo de parceria e respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer na origem à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste.

Artigo 176 - Os órgãos públicos e entidades mencionados no art. 171 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web (art. 37 da LC nº 709/93), no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do termo de parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Artigo 177 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de parceria e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSCIP na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 178 - No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência, do termo de parceria selecionado, o órgão público deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSCIP prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de parceria finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para as contas do novo termo de parceria vinculado ao objeto da parceria.

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Artigo 179 - As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

Artigo 180 - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via Sistema AUDESP – Fase V, os dados relativos aos ajustes e seus respectivos aditivos tratados nesta Seção, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP.

Artigo 181 - Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 180, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação; e estudo técnico preliminar do Órgão Concessor para realização da delegação, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;

IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;

VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta;

XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - estatuto social registrado da OSC, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XVIII - quadro de dirigentes da OSC e respectivos CPFs;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII – termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XXV - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal; e

XXVI – previsão de reembolso das despesas realizadas pela OSC com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Artigo 182 - Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e- TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) justificativas sobre as alterações ocorridas;

c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

f) autorização prévia da autoridade competente;

g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;

h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

i) - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único – Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Artigo 183 - Compete ao órgão ou entidade públicos:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, § 1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do termo de colaboração ou fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e

XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Artigo 184 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 180 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II – ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 181 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP- 10;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XIII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIV - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVII - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XVIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 destas Instruções;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXI - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XXII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XXIII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XXIV - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento;

XXV - manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso; e

XXVI - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§ 1º – No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63,

§ 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI, XII e XVII deste artigo.

§ 2º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

§ 4º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concedor.

Artigo 185 - Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 180 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Artigo 186 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 187 - No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

Seção V – DOS CONVÊNIOS

Artigo 188 - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via Sistema AUDESP - Fase V, os dados relativos aos ajustes e seus respectivos aditivos tratados nesta Seção, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP.

Parágrafo único – Os convênios tratados nesta Seção referem-se às hipóteses legais previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Artigo 189 - Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 188 encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - justificativas para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha da entidade conveniada e das atividades a serem executadas;

IV - lei específica do repasse (se houver), contendo identificação da entidade conveniada, valor e sua destinação;

V - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

VI - plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

VII - declaração de que a entidade conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

VIII - inscrição da entidade conveniada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IX - estatuto social registrado da entidade conveniada, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

X - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade conveniada;

XI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII - declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio, quando for o caso;

XIV - convênio e publicação na imprensa oficial de seu extrato;

XV - protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal;

XVI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções; e

XVII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Artigo 190 - Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

I) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II) justificativas sobre as alterações ocorridas;

III) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, bem como o novo plano de trabalho, se houver;

IV) parecer(es) da consultoria jurídica, quando for o caso;

V) autorização prévia da autoridade competente;

VI) publicação na imprensa oficial do extrato do termo;

VII) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

VIII) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único – Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos convênios não selecionados, bem como a documentação acima especificada, deverão permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - proibir que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;

IV - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V- fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

VI - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

VII - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

VIII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades conveniadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, e exigir das entidades conveniadas a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

X - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções;

XI - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93;

XII - exigir da conveniada, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e

XIII - exigir da conveniada, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12.

Artigo 192 - Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 188 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

VIII - relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso V do art. 189 desta Seção;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XIII - publicação do balanço patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

XIV - demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

XV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVII - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XVIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 203 destas Instruções;

XIX - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XX - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XXII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XXIII - relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;

XXIV - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do convênio;

XXV - manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso; e

XXVI - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública vinculados ao convênio selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

§ 3º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente ao convênio e respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer na origem à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste.

Artigo 193 - Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 188 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Artigo 194 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade conveniada na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 195 - No caso de encerramento do ajuste por decurso do prazo de vigência do convênio em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a conveniente prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do convênio finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função de sua execução, para aquele órgão ou para as contas do novo convênio vinculado ao objeto.

Seção VI – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS MUNICÍPIOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR MEIO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 196 - O regramento pertinente a esta Seção alcança os repasses ocorridos em data anterior a 1º/01/2017, data de início da vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, nos termos de seu art. 88, § 1º, passando a transferências voluntárias realizadas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, respectivas autarquias, fundações,

consórcios intermunicipais e consórcios públicos a ocorrer exclusivamente mediante parcerias com a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 197 - Os repasses de recursos a entidades do Terceiro Setor, caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições, somente poderão ser concedidos pelos órgãos de que trata esta Seção se comprovado o atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), sendo que a documentação relativa às transferências deverá ser autuada na origem, em processo próprio contendo:

I - plano de trabalho proposto pela entidade beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II - lei autorizadora do repasse, contendo entidade beneficiária, valor concedido e sua destinação;

III - estatuto registrado da entidade beneficiária e sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - justificativas quanto ao critério de escolha da entidade beneficiária;

V - declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

VI - nota(s) de empenho e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, conforme modelo contido no Anexo RP-13; e

VIII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

Artigo 198 - Compete ao órgão ou entidade públicos concessionários:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - proibir, às entidades beneficiárias, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução dos repasses e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

V - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor e os demais elementos identificadores do repasse, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

VI - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções;

VII - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII - suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir das entidades beneficiárias a devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;

IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste

Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções;

X - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93; e

XI - atestar a existência de fato e o funcionamento da entidade beneficiária, durante o período de concessão.

Artigo 199 - No tocante às comprovações da aplicação dos recursos financeiros repassados, os órgãos/entidades concessionores deverão exigir das entidades beneficiárias os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, relacionando os documentos comprobatórios das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo RP-14;

II - relatório emitido pela entidade beneficiária, assinado pelo responsável, sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

III - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade beneficiária de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública concessionária, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

IV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

V - relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, quando for o caso;

VI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

VII - cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade beneficiária e respectivas notas explicativas, com indicação dos valores repassados pelo órgão/entidade concessor(a), respectiva conciliação e extratos bancários, referentes ao exercício do repasse;

VIII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos transferidos;

IX - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade beneficiária sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão/entidade pública concessor(a);

XI - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal; e

XII - manifestação do Controle Interno sobre a prestação de contas do período ou certidão negativa, se for o caso.

§ 1º – Os órgãos/entidades públicos deverão prestar informações no sistema oferecido por este Tribunal (SisRTS), até o dia 30 (trinta) de junho, de todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor efetuados no exercício anterior e anexar parecer conclusivo, nos termos do art. 203 destas Instruções, estatuto da entidade beneficiária, Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (Anexo RP-14), plano de trabalho e declaração quanto a existência do Termo de Ciência e de Notificação.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária por 5 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da matéria, à disposição deste Tribunal.

Artigo 200 - O(s) responsável(is) pelo controle interno e o ordenador da despesa deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade beneficiária na utilização dos recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira observando-se as disposições do art. 202 destas Instruções.

Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 201 - O envio de documentos em atendimento a requisições e notificações dar-se-á exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A documentação enviada em atendimento a requisições e notificações, relativa a processos que tramitam em meio físico, deverá ser encaminhada ao setor de Protocolo, nos termos das normas vigentes por ocasião da remessa, acompanhada de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal.

Artigo 202 - A comunicação prevista no artigo 37 da LC 709/93 deverá ser enviada a este Tribunal por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, para cadastramento em processo eletrônico, com autuação em expediente próprio, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 203 - A emissão de parecer conclusivo pelos órgãos e entidades concessionários sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro a órgãos/entidades públicos(as) e a entidades do Terceiro Setor deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

I - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;

III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI - se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, definidos na Lei Federal que disciplina as licitações públicas;

X - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

XI - a disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade públicos concessionários, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

XIV - indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade públicos concessionários, quando houver;

XV - que eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas; e

XVI - a regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da prestação de contas examinada.

§ 1º – O atestado indicado no inciso IX é aplicável somente aos casos de repasses públicos a entidades do Primeiro Setor.

§ 2º – Os atestados indicados nos incisos I, VIII, XI e XV são aplicáveis somente aos casos de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor.

Artigo 204 - Os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se aplicam às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termos de colaboração e de fomento, convênios ou outros instrumentos congêneres, cabendo ao órgão público concessionário adotar medidas para que os beneficiários de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos ao direito de acesso à informação, bem como de sua divulgação, inclusive em sítio eletrônico.

Artigo 205 - A documentação relativa às prestações de contas e aos termos de aditamento às parcerias tratadas no artigo 83 e parágrafos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, deverá atender ao disposto nas Seções que tratam dos Termos de Colaboração e de Fomento, **Estaduais** (Livro VI, Título II, Capítulo II, Seção IV) e **Municipais** (Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV).

LIVRO COMPLEMENTAR

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 206 - O acesso à informação, direito fundamental previsto no inciso XXXIII do art. 5º, também previsto no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, cujo regramento se encontra descrito na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, constitui escopo de verificação deste Tribunal, inclusive no tocante às despesas individualizadas com remuneração de pessoal, com nomes e valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

Artigo 207 - Os Poderes, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta são obrigados a disponibilizar dados e informações da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, em tempo real, para o cumprimento do princípio da transparência pública, em seus respectivos Portais da Transparência.

§ 1º. A transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aqueles relativos ao acesso às informações de interesse público ou geral, disponibilizadas pelos jurisdicionados.

§ 2º. A divulgação dos Portais da Transparência Pública dos entes jurisdicionais é obrigatória em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Artigo 208 - A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ é obrigatória para as entidades jurisdicionadas relacionadas no artigo 1º destas Instruções, inclusive as unidades gestoras de orçamento (executoras) na condição de filial do órgão público a que estiverem vinculadas, conforme procedimentos previstos em Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo Único - Deverá ser alterado o cadastro (CNPJ) quando ocorrerem modificações institucionais, a qualquer título, com alteração significativa nas competências ou atribuições das referidas entidades.

Artigo 209 - A Presidência e a Secretaria-Diretoria Geral, nos respectivos âmbitos, ficam autorizadas a baixar as Ordens de Serviço necessárias à adequada execução do quanto disposto nestas Instruções.

Artigo 210 - Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE:
PROCESSO Nº (DE ORIGEM):
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁVEL PELO ATO:
INTERESSADO(A):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

INTERESSADO(A):

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura:

ANEXO CG-01 - transferências de recursos financeiros destinados ao pagamento de precatórios**1. Transferências financeiras ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios.**

Mês da transf. Financeira/Mês da Receita	RCL apurada	Duodécimo	1,5% do duodécimo	Precatórios Ordem Cronológica Tesouro	Precatórios Acordos Diretos	Recursos de depósitos judiciais	Total transferido ao TJ	Data
Total								

LOCAL e DATA:**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, CPF e assinatura)**1. Resumo – Transferências financeiras para precatórios.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

- Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;
- Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,
- Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

RELAÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS DECORRENTES DE CONVÊNIO OU CARACTERIZADOS COMO AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO CONCESSOR:

			LEI		CONVÊNIO					
TIPO (*)	BENEFICIÁRIO / CNPJ	ENDEREÇO (Rua, nº, Cidade, CEP)	Nº	DATA	Nº	DATA	FINALIDADE	DATA DO PAGO	FONTE (**)	VALOR EM REAIS
TOTAL										

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

(**) Fonte de recursos: federal ou estadual.

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELO ÓRGÃO:

VALOR TOTAL RECEBIDO NO EXERCÍCIO: (DEMONSTRAR POR FONTE DE RECURSO)

I - DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS	
	VALORES R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$
REPASSADOS NO EXERCÍCIO (DATA)	
(INDICAR AS FONTES DO RECURSO)	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS	R\$
TOTAL	R\$
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELO BENEFICIÁRIO	R\$

O(S) SIGNATÁRIO(S), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO VEM INDICAR, NA FORMA ABAIXO DETALHADA, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO SUPRAMENCIONADO, NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ _____ (POR EXTENSO).

II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO REPASSE				
DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (2)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)
TOTAL DAS DESPESAS				
RECURSO DO REPASSE NÃO APLICADO				
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR				
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE				

DECLARAMOS, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO SUPRA EPIGRAFADO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A DESPESA RELACIONADA, EXAMINADA PELO CONTROLE INTERNO, COMPROVA A EXATA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA OS FINS INDICADOS, CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO, PROPOSTO AO ÓRGÃO CONCESSOR.

III - AJUSTES VINCULADOS ÀS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO REPASSE						
(3)						
AJUSTE Nº	DATA	CONTRATADO / CNPJ	OBJETO RESUMIDO	LICITAÇÃO Nº (4)	FONTE (5)	VALOR GLOBAL DO AJUSTE

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO E ASSINATURA)

(1) convênio ou auxílio/subvenção ou contribuição.

(2) notas fiscais e recibos

(3) contrato; contrato de gestão; termo de parceria; termo de colaboração; termo de fomento; etc.

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR:
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
INTERVENIENTE (se houver):
Nº DO CONVÊNIO: (1)
TIPO DE CONCESSÃO: (2)
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3):
EXERCÍCIO (3):
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (4)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

PELO INTERVENIENTE:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO RP-04 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
RELAÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS**

EXERCÍCIO:

ÓRGÃO CONCESSOR:

I – DECORRENTES DE AJUSTES:

CONTRATO DE GESTÃO N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°. Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

TERMO DE PARCERIA N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°. Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

TERMO DE COLABORAÇÃO	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°. Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

TERMO DE FOMENTO N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°. Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

CONVÊNIO N°	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°. Cidade, CEP)	DATA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR GLOBAL DO AJUSTE	OBJETO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL									

II – AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E/OU CONTRIBUIÇÕES PAGOS:

TIPO DA CONCESSÃO (A / S / C)	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ENDEREÇO (Rua, n°. Cidade, CEP)	LEI N° DATA	FINALIDADE	DATA DO PGTO	FONTE (*)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO
TOTAL								

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

(*) Fonte de recursos: federal ou estadual.

ANEXO RP-05 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CONTRATOS DE GESTÃO)

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ENTIDADE GERENCIADA (*):

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

CPF:

OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Contrato de Gestão nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX, bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCRORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

- (1) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (2) Salários, encargos e benefícios.
- (3) Autônomos e pessoa jurídica.
- (4) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (5) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (6) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Contratante.

Local e data:
Responsáveis pela Contratada: (nome, cargo e assinatura):

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ENTIDADE PARCEIRA:

TERMO DE PARCERIA Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:
CPF:
Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO RP-08 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE PARCERIA**

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSCIP:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:**EXERCÍCIO:****ORIGEM DOS RECURSOS (1):**

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Parceria nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA OSCIP				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade), vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(1) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Salários, encargos e benefícios.

(3) Autônomos e pessoa jurídica.

(4) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(5) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(6) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ÓRGÃO PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:
ENDEREÇO E CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:
CPF:
OBJETO DA PARCERIA:
EXERCÍCIO:
ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
 (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
 (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade), vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE(S) (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

- (1) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (2) Salários, encargos e benefícios.
- (3) Autônomos e pessoa jurídica.
- (4) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (5) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (6) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE(S), uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

ENTIDADE CONVENIADA:

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
CONVENIADA:
CNPJ:
ENDEREÇO E CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA CONVENIADA:
CPF:
OBJETO:
EXERCÍCIO:
ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
 (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
 (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade), vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
	ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

- (1) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (2) Salários, encargos e benefícios.
- (3) Autônomos e pessoa jurídica.
- (4) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (5) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (6) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Local e data:
Responsáveis pela Conveniada: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO RP-13 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES)

(utilização apenas para os repasses anteriores à edição da LF 13019/2014 atualizada)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO:
Nº DA LEI AUTORIZADORA:
OBJETO:
VALOR REPASSADO:
EXERCÍCIO:
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (1)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e pela entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pelo repasse e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis pela prestação de contas:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES**

ÓRGÃO CONCESSOR:

TIPO DE CONCESSÃO: (1)

LEI AUTORIZADORA:

ORIGEM DOS RECURSOS (2):